



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



MACAPÁ, 09 DE FEVEREIRO DE 2000 – 4ª FEIRA – Nº 2233 – Circulação: 09.02.2000 às 16:30h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governadora do Estado
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete Civil
RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA

Chefe da Casa Militar
Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS

SECRETARIADO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CLÁUDIO PINHO SANTANA
Secretária de Estado da Educação
ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
DINETE REGINA PANTOJA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia
MANOEL CABRAL DE CASTRO

Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
JOÃO BOSCO ALFAIA DIAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração
JANETE MARIA GÔES CAPIBERIBE
Procurador Geral do Estado
JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Defensor Público Geral do Estado
ANTONIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 0561 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 126-GAB/SEINF,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Maria do Carmo da Silva do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Macapá, 09 de fevereiro de 2000

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0562 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 126-GAB/SEINF,

RESOLVE:

Nomear Lindoval Fonseca Peres para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Macapá, 09 de fevereiro de 2000

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0563 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0059/2000-GAB/SETRACI,

RESOLVE:

Exonerar Ana Cristina Guedes Martinez da função comissionada de Responsável pelas Atividades do Centro de Convivência Perpétuo Socorro, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 09 de fevereiro de 2000

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0564 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0059/2000-GAB/SETRACI,

RESOLVE:

Nomear Maria Ivanilde Moreira da Silva, ocupante do cargo de Assistente Social, Subgrupo NS, Padrão VI, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer função comissionada de Responsável pelas Atividades do Centro de Convivência Perpétuo Socorro, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 09 de fevereiro de 2000

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0565 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 064/2000-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Exonerar José Franciney dos Anjos Souza do cargo em comissão de Gerente da Gerência de Produção, Código F6S-3, do Processamento de Dados do Amapá, a contar de 07 de fevereiro de 2000.

Macapá, 09 de fevereiro de 2000

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0566 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 064/2000-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Nomear Cláudio de Almeida Fontoura para exercer o cargo em comissão de Gerente da Gerência de Produção, Código FGS-3, do Processamento de Dados do Amapá, a contar de 07 de fevereiro de 2000.

Macapá, 09 de fevereiro de 2000

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0567 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0068/00-SESA,

RESOLVE:

Nomear Neide Maria Ramos Marques, ocupante do cargo de Assistente Social, Subgrupo NS, Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer função comissionada de Chefe do Serviço Administrativo/HELJ, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 09 de fevereiro de 2000

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0568 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 00455/2000-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Ilza Barbosa da Conceição, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Executivo, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de janeiro de 2000.

Macapá, 09 de fevereiro de 2000

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0569 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 00465/2000-GAB/SEED,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 0299, de 21 de janeiro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2222, de 24 de janeiro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o teor do Ofício nº 00089/2000/GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Jane Silva dos Santos Marques, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe C, Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Helenize Walmira Dias dos Santos, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação."

Macapá, 09 de fevereiro de 2000

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0570 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 00670/00-GAB/SEED,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 3208, de 10 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2193, de 14 de dezembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 05316/99-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Adson José de Almeida Lima, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor da E.E. Santa Maria do Rio Vila Nova, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 02 de abril de 1999.

Macapá, 09 de fevereiro de 2000

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA
Diretor
ROSÁLIO COUTINHO DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
ENEIDA MARIA LIMA FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458-Centro-CEP: 68.900-100-Macapá-AP
Fones: PAPX (096) 212-2136 e 212-2138
Divisão Industrial - 212-2137
FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURA

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura e remessa postal	126,21	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 9,5cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 14,5cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS OU 30cm DE LARGURA, NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....	R\$ 0,76
Exemplar Atrasado.....	R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....	R\$ 2,96
Centímetro para compor.....	R\$ 4,15
Página exclusiva.....	R\$ 354,95
Proclama de Casamento.....	R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

DECRETO Nº 0571 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 113/2000-GAB/SEICOM,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de Janete Maria Góes Capiberibe, Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, de suas atribuições, a fim de tratar de assuntos particulares, nos períodos de 04 a 11/02/2000 e de 14 a 18/02/2000, sem ônus para o Estado.

Macapá, 09 de fevereiro de 2000

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0572 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 113/2000-GAB/SEICOM,

RESOLVE:

Designar Fábio de Andrade Abdala, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 04 a 11 de fevereiro de 2000.

Macapá, 09 de fevereiro de 2000

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0573 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 113/2000-GAB/SEICOM,

RESOLVE:

Designar Luis Nei da Silva Banha, Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Comércio, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 14 a 18 de fevereiro de 2000.

Macapá, 09 de fevereiro de 2000

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0574 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 107/GAB/SEMA,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Antonio Sérgio Monteiro Filocreão, Secretário de Estado do Meio Ambiente, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, para participar de reunião da Comissão de Coordenação Brasileira da PPG-7, no dia 04 de fevereiro de 2000.

Macapá, 09 de fevereiro de 2000

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0575 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 107/GAB/SEMA,

RESOLVE:

Homologar a designação de Antônio Carlos da Silva Farias, Chefe de Gabinete, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Meio Ambiente, durante o impedimento do respectivo titular, no dia 04 de fevereiro de 2000.

Macapá, 09 de fevereiro de 2000

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0576 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0121/GAB/SEMA,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Antonio Sérgio Monteiro Filocreão, Secretário de Estado do Meio Ambiente, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, para proferir palestra sobre o tema "Desenvolvimento Sustentável e Políticas Públicas o caso do Amapá", nos dias 08 e 09 de fevereiro de 2000.

Macapá, 09 de fevereiro de 2000

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0577 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0121/GAB/SEMA,

RESOLVE:

Homologar a designação de Antônio Carlos da Silva Farias, Chefe de Gabinete, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Meio Ambiente, durante o impedimento do respectivo titular, nos dias 08 e 09 de fevereiro de 2000.

Macapá, 09 de fevereiro de 2000

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0578 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0122/GAB/SEMA,

RESOLVE:

Designar Antônio Carlos da Silva Farias, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Meio Ambiente, durante o impedimento do respectivo titular, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 14 de fevereiro a 14 de março de 2000.

Macapá, 09 de fevereiro de 2000

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0579 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 032/2000-GAB/DETUR,

RESOLVE:

Homologar a designação de Sérvulo Jones Farias de Almeida, Chefe da Divisão de Planejamento, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor do Departamento Estadual de Turismo, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 07 a 09 de fevereiro de 2000.

Macapá, 09 de fevereiro de 2000

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0580 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 032/2000-GAB/DETUR,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Amilton Lobato Coutinho, Diretor do Departamento Estadual de Turismo, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, para participar de Reunião do Corredor do Ecoturismo, no período de 07 a 09 de fevereiro de 2000.

Macapá, 09 de fevereiro de 2000

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0581 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 067/00-GAB/SETRACI,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Dinete Regina Pantoja, Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, para participar do Encontro Nacional de Secretários de Trabalho, no período de 06 a 08 de fevereiro de 2000.

Macapá, 09 de fevereiro de 2000

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0582 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 067/00-GAB/SETRACI,

RESOLVE:

Homologar a designação de Zoraide de Fátima Nogueira de Brito, Chefe de Gabinete, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 06 a 08 de fevereiro de 2000.

Macapá, 09 de fevereiro de 2000

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0583 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 060/2000-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Moacir de Azevedo Bentes Monteiro Filho, Presidente do Processamento de Dados do Amapá, em exercício, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, para participar da 24ª Reunião do Grupo Gestor do SINTEGRA, no período de 01 a 04 de fevereiro de 2000.

Macapá, 09 de fevereiro de 2000

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0584 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0060/2000-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Homologar a designação de Guilherme Jarbas Barbosa de Santana, Chefe de Gabinete, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Presidente do Processamento de Dados do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 01 a 04 de fevereiro de 2000.

Macapá, 09 de fevereiro de 2000

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0585 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0168/00-GAB/SEAD,

RESOLVE:

Exonerar Domingos da Silva Camarão do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Abastecimento/DSG, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 02 de fevereiro de 2000.

Macapá, 09 de fevereiro de 2000

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0586 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0168/00-GAB/SEAD,

RESOLVE:

Exonerar Errasoris Moraes de Almeida da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Custos/DIO, Grupo II, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 02 de fevereiro de 2000.

Macapá, 09 de fevereiro de 2000

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0587 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0168/00-GAB/SEAD,

RESOLVE:

Exonerar Rosálio Coutinho da Silva do cargo em comissão de Chefe da Divisão Administrativa/DIO, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 02 de fevereiro de 2000.

Macapá, 09 de fevereiro de 2000

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0588 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0168/00-GAB/SEAD,

RESOLVE:

Nomear Jandir Ataíde Barreto para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Abastecimento/DSG, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 02 de fevereiro de 2000.

Macapá, 09 de fevereiro de 2000

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0589 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0168/00-GAB/SEAD,

RESOLVE:

Nomear Rosálio Coutinho da Silva, ocupante do cargo de Datilógrafo, Classe D, Padrão IV, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Custos/DIO, Grupo II, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 02 de fevereiro de 2000.

Macapá, 09 de fevereiro de 2000

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

Defensoria

PORTARIA
Nº 014/00-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor VALDOMIRO FREITAS DOS REIS, Motorista, lotado nesta Instituição, que viajou da sede de suas atividades, até ao Município de Laranjal do Jarí/AP, no período de 28 à 31 de janeiro do corrente ano, o qual conduziu Defensor Público ao referido Município.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 31 DE JANEIRO DE 2000.

ANTÔNIO ILDEGARDOS GOMES DE ALENCAR
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
Nº 015/00-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94,

RESOLVE:

Designar o servidor ODAIR JOSÉ BARBOSA FREITAS, Digitador/Perfurador, lotado nesta Instituição, para responder em substituição pela função de Presidente da CPL/DEFENAP, durante o afastamento da servidora, MARIA JOSÉ ISACKSSON JUCÁ, que encontra-se de Licença Maternidade, no período de 120 dias, à contar de 1º de fevereiro do corrente ano. Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 31 DE JANEIRO DE 2000.


ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
Nº 016/00-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94,

RESOLVE:

Designar o servidor MARCO AURÉLIO SILVA MAIA, lotado nesta Instituição, para responder em substituição pelo Cargo de Secretário Geral/DEFENAP, CDS-3, durante o impedimento da titular, MARIA JOSÉ ISACKSSON JUCÁ, que encontra-se de Licença Maternidade, no período de 120 dias, à contar de 1º fevereiro do corrente ano. Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 31 DE JANEIRO DE 2000


ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
Nº 017/00-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94,

RESOLVE:

Designar o servidor JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO, Advogado, para viajar da sede de suas atividades, até ao Município de Mazagão/AP, nos dias 01 e 03 de fevereiro do corrente ano, para atuar nos autos - Reclamação Civil nº 599/99 e Ação de Reintegração de Posse nº 480/97.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 31 DE JANEIRO DE 2000.


ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 018/00-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94,

RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ ALBERTO DE SOUZA SANTOS, Motorista-Oficial, CDI-1, lotado nesta Instituição, para viajar do Macapá/AP, sede de suas atividades, até aos Municípios de Mazagão/AP, no dia 01 de fevereiro do corrente ano, a fim de conduzir Defensor Público ao referido Município. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2000.


ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Defensor Público-Geral do Estado

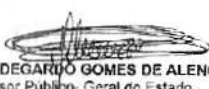
PORTARIA
Nº 019/00-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94,

RESOLVE:

Designar o servidor JOAQUIM RAIMUNDO GIBSON MACHADO, Agente Administrativo, para viajar da sede de suas atividades, até ao Município de Oiapoque/AP, no período de 07.02 à 07.03.2000, a fim de desempenhar suas atividades auxiliando administrativamente o Defensor Público lotado no referido Município. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2000.


ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Defensor Público-Geral do Estado

Bombeiros Militar

1ª SEÇÃO DO EMG

PORTARIA
Nº 129/99-BM1

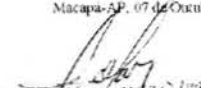
O Comandante geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos decretos nº 4387 de 19 Nov 96 e nº 2856 de 08 de Maio de 1997,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos Bombeiros Militares: SUB TEN BM ALUIZIO RIBEIRO SALES, 1º SGT BM ARMANDO BRASIL DA COSTA e o SD BM DILACERIO OLIVEIRA MODESTO, da sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Laranjal do Jari/AP, no período de 02 a 04 Out 99, a fim de realizarem troca da VTR 013 pela VTR 005, a qual encontrava-se com problemas mecânicos.

Autorizar o saque de 2 ½ (duas diárias e meia), em favor dos militares acima referidos.

Macapá-AP, 07 de Outubro de 1999.


Raimundo Moisés da Silva
CORONEL BM
CMT/GERAL DO CBMAP

1ª SEÇÃO DO EMG

PORTARIA
Nº 130/99-BM1

O Comandante geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos decretos nº 4387 de 19 Nov 96 e nº 2856 de 08 de Maio de 1997,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos Bombeiros Militares: 3º SGT BM ELSON MONTEIRO DE SOUZA, SD BM CLAUDIONOR NUNES SERRÃO e SD BM MANOEL RODRIGUES MARQUES JÚNIOR, da sede de suas atribuições - Macapá/AP, até o Município de Porto Grande/AP, no período de 27 a 29 Set 99, a fim de realizarem busca de um corpo desaparecido no Rio Araguari naquele município.

Autorizar o saque de 2 ½ (duas diárias e meia), em favor dos militares acima referidos.

Macapá-AP, 07 de Outubro de 1999


Raimundo Moisés da Silva
CORONEL BM
CMT/GERAL DO CBMAP

1ª SEÇÃO DO EMG

PORTARIA
Nº 131/99-BM1

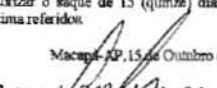
O Comandante geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos decretos nº 4387 de 19 Nov 96 e nº 2856 de 08 de Maio de 1997,

RESOLVE:

Designar os Bombeiros Militares: 2º SGT BM RAIMUNDO SÉRGIO DIAS AGUIAR, 2º SGT BM JOSÉ EDUARDO GOMES DA SILVA, 2º SGT BM EDSON PINHEIRO DE ARAÚJO, 1º SGT BM CELSO LUIZ ALVES FREIRES, 2º SGT BM RAIMUNDO RODRIGUES SACRAMENTO, 2º SGT BM ANTÔNIO EVALDO MORAES, 2º SGT BM PEDRO MONTEIRO PANTOJA FILHO, 2º SGT BM PAULO RAMABI ATAIDE, 2º SGT BM MANOEL FERNANDES DA SILVA, 2º SGT BM ADILSON VAZ FERNANDES, 2º SGT BM BENEDITO FONSECA DA SILVA, 2º SGT BM OSVALDO DOS SANTOS SILVA, 2º SGT BM EDIERNO LEAL MONTEIRO, 2º SGT BM HERALDO JUCÁ HYACINTH e o 2º SGT BM JOSÉ RONALDO DE SOUZA MARTINS, para se deslocarem da sede de suas atribuições - Macapá/AP, até os Estados de Maranhão, Piauí e Ceará, a fim de concluírem o Programa de Estudos previstos aos alunos do CAS PM/BM/99, no período de 03 a 17 Nov 99.

Autorizar o saque de 15 (quinze) diárias, em favor dos militares acima referidos.

Macapá-AP, 15 de Outubro de 1999.


Raimundo Moisés da Silva
CORONEL BM
ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

1ª SEÇÃO DO EMG

PORTARIA
Nº 132/99-BM1

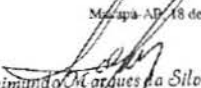
O Comandante geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos decretos nº 4387 de 19 Nov 96 e nº 2856 de 08 de Maio de 1997,

RESOLVE:

Designar os Bombeiros Militares: SD BM RONIVALDO SOUZA FERREIRA, SD BM FEM CLAUDINETE DO SOCORRO GONÇALVES CUNHA e SD BM FRANK CEZAR DE ANDRADE ALMEIDA, para se deslocarem da sede de suas atribuições - Macapá/AP, até os Municípios de Amapá/AP e Calçoene/AP, no período de 19 a 23 Out 99, a fim de darem apoio no Programa de Atividades da SETRAC/PROJETO "AÇÃO PELA CIDADANIA".

Autorizar o saque de 4 ½ (quatro diárias e meia), em favor dos militares acima citados.

Macapá-AP, 18 de Outubro de 1999.


Raimundo Moisés da Silva
CORONEL BM
CMT/GERAL DO CBMAP

1ª SEÇÃO DO EMG

PORTARIA
Nº 133/99-BM1

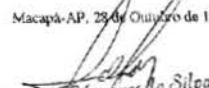
O Comandante geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos decretos (N) nº 4387 de 19 Nov 96 e (N) nº 2856 de 08 de Maio de 1997,

RESOLVE:

Designar o 1º TEN BM QOA NIVALDO MACIEL MARTINS, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá/AP, até a Cidade de São Paulo/SP, no período de 02 a 06 Nov 99, a fim de acompanhar o Comandante Geral do CBMAP, no IV CONGRESSO DE ORDEM, SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA E DO CARIBE, do I FORUM INTERNACIONAL DE POLÍCIA COMUNITARIA E DIREITOS HUMANOS, e da I FEIRA INTERNACIONAL DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO INDIVIDUAL E CONGÊNERES.

Autorizar o saque de 05 (cinco diárias), em favor do militar acima referido.

Macapá-AP, 23 de Outubro de 1999


Raimundo Moisés da Silva
CORONEL BM
CMT/GERAL DO CBMAP

1ª SEÇÃO DO EMG

PORTARIA
Nº 134/99-BM1

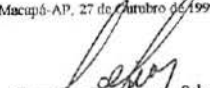
O Comandante geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos decretos nº 4387 de 19 Nov 96 e nº 2856 de 08 de Maio de 1997,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do SUB TEN BM ALUIZIO RIBEIRO SALES, da sede de suas atribuições - Macapá/AP, até o Município de Laranjal do Jari/AP, no período de 13 a 14 Out 99, a fim de realizar substituição de UTE 032 pela VTR 035.

Autorizar o saque de 1 ½ (uma diária e meia), em favor o militar acima referido.

Macapá-AP, 27 de Outubro de 1999.


Raimundo Moisés da Silva
CORONEL BM
CMT/GERAL DO CBMAP

1ª SEÇÃO DO EMG

PORTARIA
Nº 135/99-BM1

O Chefe do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4188 de 22 Jul 97 e Decreto nº 2856 de 08 Mai 97,

RESOLVE:

Autorizar os Bombeiros Militares: SD BM AURELINO GOMES AGUIAR e SD BM FEM ALDIANE MASCARENHAS BEZERRA, para se deslocarem da sede de

suas atribuições - Macapá/AP, até os municípios de Laranjal do Jari/AP e Vitória do Jari/AP, no período de 04 a 09 Nov 99, a fim de participarem das atividades do Projeto Ação Pela Cidadania.

Autorizar saque de 5½ (cinco diárias e meia), em favor dos militares acima referidos.

Macapá-AP, 03 de Novembro de 1999

1ª SEÇÃO DO EMG

PORTARIA
Nº 136/99-BM/1

O Chefe do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4188 de 22 Jul 97 e Decreto nº 2856 de 08 Mai 97.

RESOLVE:

Autorizar o 3º SGT BM QE LUIZ BARRETO e a Funcionária Civil a disposição do CBMAP Sr.ª MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA TAVARES, para se deslocarem da sede de suas atribuições - Macapá/AP, até o município de Laranjal do Jari/AP, no período de 23 a 27 Nov 99, a fim de acompanharem o Cmt. Geral do CBMAP.

Autorizar saque de 4½ (quatro diárias e meia), em favor do militar e da funcionária civil acima referidos.

Macapá-AP, 03 de Novembro de 1999

1ª SEÇÃO DO EMG

PORTARIA
Nº 137/99-BM/1

O Chefe do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4188 de 22 Jul 97 e Decreto nº 2856 de 08 Mai 97.

RESOLVE:

Autorizar o CEL PMQOBM RAIMUNDO MARQUES DA SILVA, Comandante Geral do CBMAP, para se deslocar da sede de suas atribuições - Macapá/AP, até o município de Laranjal do Jari/AP, no período de 23 a 27 Nov 99, a fim de realizar inspeção no 2º Pel/3ª Cia/BCL, naquele município.

Autorizar saque de 4½ (quatro diárias e meia), em favor do militar acima referido.

Macapá-AP, 05 de Novembro de 1999

1ª SEÇÃO DO EMG

PORTARIA
Nº 138/99-BM/1

O Chefe do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4188 de 22 Jul 97 e Decreto nº 2856 de 08 Mai 97.

RESOLVE:

Autorizar o 1º TEN BM MIGUEL ROSÁRIO DO NASCIMENTO, para se deslocar da sede de suas atribuições - Macapá/AP, até a cidade de Belo Horizonte/MG, a fim de acompanhar o Cmt. Geral do CBMAP no XX Encontro Nacional dos Comandantes Gerais (CENCG), no período de 16 a 20 Nov 99.

Autorizar o saque de 05 (cinco diárias), em favor do militar acima referido.

Macapá-AP, 09 de Novembro de 1999.

1ª SEÇÃO DO EMG

PORTARIA
Nº 139/99-BM/1

O Comandante geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos decretos nº 4387 de 19 Nov 96 e nº 2856 de 08 de Maio de 1997.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do 1º TEN BM RAIMUNDO FONSECA DA SILVA, por ter se deslocado da sede de suas atribuições - Macapá/AP, até o município de Laranjal do Jari/AP, no período de 01 a 10 Out 99, a Serviço do Corpo de Bombeiros Militar.

Autorizar o saque de 9 ½ (nove diárias e

meia), em favor do militar acima referido.

Macapá-AP, 11 de Novembro de 1999

Raimundo Marques da Silva
CORONEL BM
CMT GERAL DO CBMAP

1ª SEÇÃO DO EMG

PORTARIA
Nº 140/99-BM/1

O Comandante geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos decretos nº 4387 de 19 Nov 96 e nº 2856 de 08 de Maio de 1997.

RESOLVE:

Autorizar o MAJ BM JOABE DUARTE DOS PASSOS, para se deslocar da sede de suas atribuições - Macapá/AP, até a cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 22 a 25 Nov 99, a fim de representar o Cmt. Geral desta Corporação, no Reunião com as Coordenadorias de Defesa Civil de todos o Estados e do Distrito Federal.

Autorizar o saque de 04 (quatro diárias), em favor do militar acima referido.

Macapá-AP, 11 de Novembro de 1999.

1ª SEÇÃO DO EMG

PORTARIA
Nº 141/99-BM/1

O Comandante geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos decretos nº 4387 de 19 Nov 96 e nº 2856 de 08 de Maio de 1997.

RESOLVE:

Autorizar o 1º TEN CLELIO DO NASCIMENTO RODRIGUES e o 1º SGT BM FABIANO CAMBRAIA DE SOUZA, para se deslocarem da sede de suas atribuições - Macapá/AP, até Município de Laranjal do Jari/AP, no período de 17 a 26 Nov 99, a fim de efetuarem fiscalização de rotina do Cmt. do BCL.

Autorizar saque de 9 ½ (nove diárias e meia), em favor dos militares acima referidos.

Macapá-AP, 10 de Novembro de 1999.

1ª SEÇÃO DO EMG

PORTARIA
Nº 142/99-BM/1

O Chefe do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4188 de 22 Jul 97 e Decreto nº 2856 de 08 Mai 97.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos Militares: CB BM MOISÉS DOS SANTOS MACIEL, SD BM JARBAS TAVARES PINHEIRO e SD BM SAULO FERREIRA DO AMARAL, da sede de suas atribuições - Macapá/AP, até a localidade de Munguba/PA, no período de 06 a 08 Nov 99, a fim de efetuarem serviços de busca naquela localidade.

Autorizar saque de 2 ½ (duas diárias e meia), em favor dos militares acima referidos.

Macapá-AP, 16 de Novembro de 1999.

1ª SEÇÃO DO EMG

PORTARIA
Nº 143/99-BM/1

O Chefe do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4188 de 22 Jul 97 e Decreto nº 2856 de 08 Mai 97.

RESOLVE:

Autorizar o 1º TEN BM JOSÉ JUCA DE MONT'ALVERNE NETO e o SUB TEN BM ISMAELINO CORRÊA BARBOSA, para se deslocarem da sede de suas atribuições - Macapá/AP, até Município de Oiapoque/AP, no período de 17 a 26 Nov 99, a fim de efetuarem fiscalização de rotina do Cmt. do BCL.

Autorizar saque de 9 ½ (nove diárias e meia), em favor dos militares acima referidos.

Macapá-AP, 16 de Novembro de 1999.

1ª SEÇÃO DO EMG

PORTARIA
Nº 144/99-BM/1

O Chefe do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4188 de 22 Jul 97 e Decreto nº 2856 de 08 Mai 97.

RESOLVE:

Autorizar os militares: CB BM AMADO CORDEIRO VILHENA, SD BM ALAN DE LEMOS ARAÚJO e SD BM ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA, para se deslocarem da sede de suas atribuições - Macapá/AP, até Município de Tartarugalzinho/AP, no período de 19 a 21 Nov 99, a fim de darem apoio no 1º Festival de Pesca, realizando simpatia com o governo daquele município.

Autorizar saque de 2 ½ (duas diárias e meia), em favor dos militares acima referidos.

Macapá-AP, 19 de Novembro de 1999.

1ª SEÇÃO DO EMG

PORTARIA
Nº 145/99-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos decretos nº 4387 de 19 Nov 96 e nº 2856 de 08 de Maio de 1997 e o disposto nos § 1º e 2º, do Art. 59, da Lei nº 6.652, de 30 Mai 79; § 2º, do Art. 11, da Lei nº 6752, de 17 Dez 79 e o Art. 45 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Amapá, e ainda, o conteúdo do FAX nº 055-99 - Comando Geral do CBMPA.

RESOLVE:

Declarar Aspirante Oficial BM os Alunos Oficiais BM ALMIR AVELAR DENIUR e LUIZ ROBERTO BATISTA NEJI por terem concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Oficiais BM, na Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, a contar de 24 Nov 99.

Macapá-AP, 20 de Novembro de 1999.

ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

1ª SEÇÃO DO EMG

PORTARIA
Nº 146/99-BM/1

O Chefe do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4188 de 22 Jul 97 e Decreto nº 2856 de 08 Mai 97.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do CB BM AMARILDO MACIEL DOS SANTOS, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Laranjal do Jari/AP, no período de 23 a 26 Out 99, a fim de prestar serviços de reparos e manutenção de viaturas.

Autorizar o saque de 3 ½ (três diárias e meia), em favor do militar acima referido.

Macapá-AP, 24 de Novembro de 1999.

1ª SEÇÃO DO EMG

PORTARIA
Nº 147/99-BM/1

O Chefe do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4188 de 22 Jul 97 e Decreto nº 2856 de 08 Mai 97.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos militares CAP BM ADEMAR RODRIGUES DOS ANJOS, 1º TEN BM ENÉAS CASTRO ROSA e SUB TEN BM ALUIZIO RIBEIRO SALES, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o assentamento do Bom Jesus dos Fernandes, no município de Tartarugalzinho/AP, no período de 14 a 15 Nov 99, a fim de darem apoio à ação de saúde realizada pelo INCRA naquela localidade.

Autorizar o saque de 1/6 (uma diária e meia), em favor dos militares acima referidos.

Macapá-AP, 25 de Novembro de 1999.
JOSE EDUARDO GOMES DA SILVA - (EL 34)
CORONEL BM
CMT GERAL DO CBMAP

1ª SEÇÃO DO EMG**PORTARIA**
Nº 148/99-BM/1

O Chefe do Bando Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4189 de 22 Jul 97 e Decreto nº 2856 de 08 Mai 97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento de Suprimentos de Fundos em nome do 2º TEN BM JAIME MENEZES DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), destinado a custear despesas com despesas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros, objetivando a manutenção do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 01, Programa de Trabalho 10.107.06.30.178.2.056, nos Elementos de Despesas 349030 Material de Consumo, no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) e 349039 - Serviços de Terceiros, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas junto a Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 23 de Novembro de 1999.

Raimundo Marques da Silva
CORONEL BM
CMT GERAL DO CBMAP

1ª SEÇÃO DO EMG**PORTARIA**
Nº 149/99-BM/1

O Comandante geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos decretos nº 4387 de 19 Nov 96 e nº 2856 de 08 de Maio de 1997.

RESOLVE:

Autorizar o CB BM AMARILDO MACIEL DOS SANTOS, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Laranjal do Jari-AP, no período de 23 a 27 Nov 99, a fim de acompanhar o Cmt. Geral do CBMAP. Em substituição ao 3º SGT BM QE LUIZ BARRETO.

Autorizar saque de 4/6 (quatro diárias e meia), em favor do militar acima referido.

Macapá-AP, 07 de Dezembro de 1999.

Raimundo Marques da Silva
CORONEL BM
CMT GERAL DO CBMAP

1ª SEÇÃO DO EMG**PORTARIA**
Nº 150/99-BM/1

O Comandante geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos decretos nº 4387 de 19 Nov 96 e nº 2856 de 08 de Maio de 1997.

RESOLVE:

Nomear o 1º SGT BM JAIR MENEZES DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ex-Terminário Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Presidente da Comissão de Licitação, código CDS - 2, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, que encontra-se em gozo de férias regulamentares, a contar de 18 Nov a 17 Dez 99.

Macapá-AP, 01 de Dezembro de 1999.

Raimundo Marques da Silva
CORONEL BM
CMT GERAL DO CBMAP

1ª SEÇÃO DO EMG**PORTARIA**
Nº 151/99-BM/1

O Comandante geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos decretos nº 4387 de 19 Nov 96 e nº 2856 de 08 de Maio de 1997.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do 2º TEN BM ALEXANDRE VERÍSSIMO DE FREITAS, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Serra do Navio/AP, no período de 08 a 12 Dez 99, a fim de ministrar o Curso sobre Técnica de Queimadas Controladas Para Produtores, nos assentamentos do INCRA. Sem ônus para o Estado.

Autorizar o saque de 1/6 (uma diária e meia), em favor dos militares acima referidos.

Macapá-AP, 13 de Dezembro de 1999.

Raimundo Marques da Silva
CORONEL BM
CMT GERAL DO CBMAP

1ª SEÇÃO DO EMG**PORTARIA**
Nº 153/99-BM/1

O Comandante geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos decretos nº 4387 de 19 Nov 96 e nº 2856 de 08 de Maio de 1997.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos Militares 1º SGT BM ARMANDO BRASIL DA COSTA e o SD BM DILAFRÍCIO OLIVEIRA MODESTO, por terem se deslocado da sede de suas atribuições Macapá-AP até o Município de Laranjal do Jari, no período de 25 a 26 Dez 99, a fim de prestar serviços de reparos e manutenção de viatura.

Autorizar o saque de 1/6 (uma diária e meia), em favor dos militares acima referidos.

Macapá-AP, 13 de Dezembro de 1999.

Raimundo Marques da Silva
CORONEL BM
CMT GERAL DO CBMAP

1ª SEÇÃO DO EMG**PORTARIA**
Nº 154/99-BM/1

O Comandante geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos decretos nº 4387 de 19 Nov 96 e nº 2856 de 08 de Maio de 1997.

RESOLVE:

Nomear o SD BM HILTON PINHEIRO FRANÇA, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Unidade de Informática, código CDS-1, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, que encontra-se em gozo de férias regulamentares, a contar de 15 Dez 99.

Macapá-AP, 13 de Dezembro de 1999.

Raimundo Marques da Silva
CORONEL BM
CMT GERAL DO CBMAP

1ª SEÇÃO DO EMG**PORTARIA**
Nº 155/99-BM/1

O Comandante geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos decretos nº 4387 de 19 Nov 96 e nº 2856 de 08 de Maio de 1997.

RESOLVE:

Designar o Maj BM GIOVANNI TAVARES MACIEL FILHO, para frequentar o Curso Superior de Bombeiros Militar, no Comando de Altos Estudos de Comando, Direção e Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no período de 28 Fev a 03 Mar 2000.

Autorizar o saque de 30 (trinta diárias), em favor do militar acima referido.

Macapá-AP, 29 de Dezembro de 1999.

Raimundo Marques da Silva
CORONEL BM
CMT GERAL DO CBMAP

1ª SEÇÃO DO EMG**PORTARIA**
Nº 156/99-BM/1

O Comandante geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos decretos nº 4387 de 19 Nov 96 e nº 2856 de 08 de Maio de 1997.

RESOLVE:

Promover os Bombeiros Militares abaixo relacionados às respectivas Graduações, a partir de 25 Dez 99, pelos seguintes critérios:

I - PARA A GRADUAÇÃO DE SUB TENENTE BM COMBATENTE**Pelo critério de Merecimento**

1º SGT BM NALDI VAZ COSTA

II - PARA A GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO BM COMBATENTE**Pelo critério de Merecimento**

2º SGT BM RAIMUNDO SÉRGIO DIAS AGUIAR
2º SGT BM CELSO LUIZ ALVES FREIRES
2º SGT BM RAIMUNDO RODRIGUES SACRAMENTO
2º SGT BM PAULO RAMABI ATAÍDE

Pelo critério de Antiquidade

2º SGT BM JOSÉ EDUARDO GOMES DA SILVA
2º SGT BM EDSON PINHEIRO DE ARAÚJO
2º SGT BM ANTÔNIO EVALDO MORAES

Macapá-AP, 22 de Dezembro de 1999.

Raimundo Marques da Silva
CORONEL BM
CMT GERAL DO CBMAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR e de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que promoverá Licitação conforme especificação abaixo:

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 006/00.
TIPO : Menor preço.
DATA : 16.02.00 - às 10:00.
LOCAL : CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.
OBJETO : Aquisição de Combustível (Gasolina Comum e Óleo Diesel).

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, encontra-se a disposição para esclarecimentos de dúvidas, informações complementares e entrega de Editais no endereço abaixo: Av. Padre Júlio M. Lombaerd, 140 - Centro.

Macapá-AP, 08 de Fevereiro de 2000.

JOSE GUILHERME ARAUJO DE SILVA - 1º SGT BM
Presidente da CPL/CBMAP

Vice-Governadoria**PORTARIA Nº 003/2000-VICE-GOVERNADORIA**

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0634 de 15.03.99 e Portaria nº 010/99-VG de 05.03.99,

Resolve:

Homologar o servidor PEDRO MELQUIADES LIMA LOPES - Assessor Militar (C.D.S-3), para deslocar-se, da sede de suas atribuições Macapá-AP até o município de Laranjal do Jari, no período de 28 a 29.08.99, afim de assessorar a Exm.ª Sr.ª Governadora em Exercício Dalva Figueireda, durante visita oficial ao respectivo município.

Macapá-AP, 16 de Janeiro de 2000.

KÁTIA MARIA TORK RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE

PORTARIA Nº 006/2000-VICE-GOVERNADORIA

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0634 de 15.03.99 e Portaria nº 010/99-VG de 05.03.99,

Resolve:

Homologar o deslocamento do servidor **OTINIEL AMADOR DE ALENCAR** - SD PM Motorista, para deslocar-se, da sede de suas atribuições Macapá-AP até a localidade de Maracá, no dia 11.10.99, afim de dirigir o veículo que conduzirá os Técnicos do GEA até a respectiva localidade.

Macapá(AP), 17 de janeiro de 2000.

KÁTIA MARIA TORK RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE

PORTARIA Nº 007/2000-VICE-GOVERNADORIA

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-
GOVERNADORIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das
atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0634 de 15.03.99
e Portaria nº 010/99-VG de 05.03.99,

Resolve:

Homologar o deslocamento do servidor
JONES DE LIMA PEREIRA - SD PM Motorista, para
deslocar-se, da sede de suas atribuições Macapá-AP até a
localidade de Maracá, no dia 11.10.99, afim de dirigir o veículo
que conduzirá os Técnicos do GEA até a respectiva localidade.

Macapá(AP), 17 de janeiro de 2000.

KÁTIA MARIA TORK RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE

PORTARIA Nº 008/2000-VICE-GOVERNADORIA

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-
GOVERNADORIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das
atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0634 de 15.03.99
e Portaria nº 010/99-VG de 05.03.99,

Resolve:

Homologar o deslocamento do servidor
PEDRO MELQUIADES LIMA LOPES - Assessor Militar
(C.D.S-3), para deslocar-se, da sede de suas atribuições
Macapá-AP até o município de Laranjal do Jari, no período de 14
à 16.10.99, afim de assessorar a Exm.ª Sr.ª Governadora em
Exercício Dalva Figueiredo, durante o Seminário de Violência e
Exploração Sexual Infantil, promovido pela SETRACI.

Macapá(AP), 17 de janeiro de 2000.

KÁTIA MARIA TORK RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE

PORTARIA Nº 009/2000-VICE-GOVERNADORIA

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-
GOVERNADORIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das
atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0634 de 15.03.99
e Portaria nº 010/99-VG de 05.03.99,

Resolve:

Homologar o deslocamento do servidor
EIDMAR JOÃO CLAUDINO PICAÑO - SD PM Motorista,
para deslocar-se, da sede de suas atribuições Macapá-AP até o
município de Laranjal do Jari, no período de 14 à 16.10.99, afim
de dirigir o veículo que conduzirá a Exm.ª Sr.ª Governadora em
Exercício Dalva Figueiredo, durante visita oficial ao respectivo
município.

Macapá(AP), 18 de janeiro de 2000.

KÁTIA MARIA TORK RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE

PORTARIA Nº 010/2000-VICE-GOVERNADORIA

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-
GOVERNADORIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das
atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0634 de 15.03.99
e Portaria nº 010/99-VG de 05.03.99,

Resolve:

Homologar o deslocamento do servidor
PEDRO MELQUIADES LIMA LOPES - Assessor
Militar(C.D.S-3), para deslocar-se, da sede de suas atribuições
Macapá-AP até o município de Mazagão, no dia 06.11.99, afim de
assessorar a Exm.ª Sr.ª Vice-Governadora Dalva Figueiredo,
durante a posse da Sr.ª Ana Dalva representante do GEA no
município de Mazagão.

Macapá(AP), 18 de janeiro de 2000.

KÁTIA MARIA TORK RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE

PORTARIA Nº 011/2000-VICE-GOVERNADORIA

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-
GOVERNADORIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das
atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0634 de 15.03.99
e Portaria nº 010/99-VG de 05.03.99,

Resolve:

Homologar o deslocamento do servidor
EIDMAR JOÃO CLAUDINO PICAÑO - SD PM Motorista,
para deslocar-se, da sede de suas atribuições Macapá-AP até o
município de Mazagão, no dia 06.11.99, afim de dirigir o veículo
que conduzirá a Exm.ª Sr.ª Vice-Governadora Dalva Figueiredo,
durante sua permanência no município de Mazagão.

Macapá(AP), 18 de janeiro de 2000.

KÁTIA MARIA TORK RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE

PORTARIA Nº 012/2000-VICE-GOVERNADORIA

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-
GOVERNADORIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das
atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0634 de 15.03.99
e Portaria nº 010/99-VG de 05.03.99,

Resolve:

Homologar o deslocamento do servidor
RONALDO DOS SANTOS JANSEN RODRIGUES - SD PM
Motorista, para deslocar-se, da sede de suas atribuições
Macapá-AP até o município de Mazagão, no dia 06.11.99, afim de
dirigir o veículo que conduzirá a comitiva da Exm.ª Sr.ª
Vice-Governadora Dalva Figueiredo, até o município de Mazagão.

Macapá(AP), 18 de janeiro de 2000.

KÁTIA MARIA TORK RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE

Secretarias de Estado**Administração****PORTARIA Nº 035/2000-SEAD**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi
delegada pelos Decretos nº 1497, de 16/10/92, e 0148, de
23/01/98, tendo em vista o teor do Ofício nº 002/2000-
CS/CA/SEAD,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo
para conclusão dos trabalhos da Comissão de
Sindicância nº 28790.01848/99-SEAD, instituída pela
Portaria nº 0002/2000-SEAD, de 05 de janeiro de 2000,
publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá do dia 07
do mesmo mês e ano.

Macapá-AP, 08 de janeiro de 2000.

RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 036/2000-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi
delegada pelos Decretos nº 1497, de 16/10/92, e 0148, de
23/01/98,

RESOLVE:

Art.1º- Constituir Comissão de Processo
Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores
SONIA HELENA PEIXOTO DA COSTA, Administradora,
REGINEIDE MATIAS DOS SANTOS, Auxiliar Operacional

de Serviços Diversos e **ELIANA DOS SANTOS**
CANTUÁRIA, Datilógrafo, todos pertencentes ao Quadro
de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, para,
sob a presidência da primeira, apurar irregularidades
referenciadas no Processo nº 28790.0071/2000-SEAD.

Art.2º- Estabelecer o prazo de 60
(sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data
de sua publicação.

Macapá-AP, 08 de janeiro de 2000.

RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 024/2000-DRH/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS
HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMI-
NISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas
pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio
por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de
03/05/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes
do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na
SEJUSP:

SERVIDOR(A) : **ASPLÊNIO DA COSTA RIBEIRO**
CARGO : Agente de Polícia
MATRÍCULA : 25942-0
QUINQUÊNIO : 04/05/93 a 02/05/98
PERÍODO(S) : 01 a 31/03, 01 a 31/07 e 01 a 31/12/2000
PROCESSO : nº 28820.002615/1999-SEJUSP

SERVIDOR(A) : **DEUSA ELY DUARTE DA SILVA**
CARGO : Agente de Polícia
MATRÍCULA : 25963-2
QUINQUÊNIO : 04/05/93 a 02/05/98
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2000
PROCESSO : nº 28820.002338/1999-SEJUSP

SERVIDOR(A) : **CELMO TEIXEIRA DE OLIVEIRA E SILVA**
CARGO : Agente de Polícia
MATRÍCULA : 31107-3
QUINQUÊNIO : 12/07/94 a 07/11/99
PERÍODO(S) : 03/03 a 02/04, 01 a 31/07 e 01 a 31/12/2000
PROCESSO : nº 28820.001345/1999-SEJUSP

SERVIDOR(A) : **CRISTINA VALÉRIA QUEIROZ E SOUZA**
CARGO : Agente de Polícia
MATRÍCULA : 34515-6
QUINQUÊNIO : 08/11/94 a 06/12/99
PERÍODO(S) : 06/03 a 05/04, 05/07 a 04/08 e 03/10 a 02/11/2000
PROCESSO : nº 28820.001909/1999-SEJUSP

SERVIDOR(A) : **LINDALVA BOMES QUEIROZ**
CARGO : Escrivão de Polícia
MATRÍCULA : 30827-7
QUINQUÊNIO : 29/03/94 a 27/03/99
PERÍODO(S) : 01 a 31/03, 01 a 30/09 e 01 a 31/12/2000
PROCESSO : nº 28820.000625/1999-SEJUSP

SERVIDOR(A) : **JOVEM NASCIMENTO DOS SANTOS**
CARGO : Guarda de Presidência
MATRÍCULA : 34157-6
QUINQUÊNIO : 17/08/94 a 13/12/99
PERÍODO(S) : 01 a 31/03, 01 a 31/07 e 01 a 31/12/2000
PROCESSO : nº 28820.001639/1999-SEJUSP

SERVIDOR(A) : **SANDRA MARIA TERTULIANO**
CARGO : Agente de Polícia
MATRÍCULA : 26086-0
QUINQUÊNIO : 04/05/93 a 01/07/98
PERÍODO(S) : 01 a 31/03 e 01/08 a 30/09/2000
PROCESSO : nº 28820.000002/2000-SEJUSP

SERVIDOR(A) : **WILTON RIBAMAR DA SILVA FAYACHO**
CARGO : Agente de Polícia
MATRÍCULA : 30962-4
QUINQUÊNIO : 29/03/94 a 26/04/99
PERÍODO(S) : 01 a 31/03, 01 a 31/08 e 01 a 31/12/2000
PROCESSO : nº 28820.000004/2000-SEJUSP

SERVIDOR(A) : **TAIGUARA ALMEIDA DE AZEVEDO**
CARGO : Agente de Polícia
MATRÍCULA : 30946-0
QUINQUÊNIO : 29/03/94 a 22/11/99

PERÍODO(S) : 01/03 a 30/04 e 01 a 31/07/2000
PROCESSO : n° 20820.000015/2000-SEJUSP

Macapá-AP, em 08 de Fevereiro de 2000.

MARIA IRANEDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 025/02-2000-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do art. 101, da Lei nº 0066, de 03/05/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SETRACI:

SERVIDOR(A) : JOSÉ NASCIMENTO COSTA
CARGO : Agente de Vigilância
MATRÍCULA : 33375-1
QUINQUÊNIO : 17/06/94 a 15/06/99
PERÍODO(S) : 01 a 31/03 e 01/05 a 30/06/2000
PROCESSO : n° 28780.0760/1999-SETRACI

SERVIDOR(A) : JOSÉ EUNIBERTO MOREIRA FERREIRA
CARGO : Motorista de Veículos Terrestres
MATRÍCULA : 32628-3
QUINQUÊNIO : 14/06/94 a 12/06/99
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2000
PROCESSO : n° 28780.01297/1999-SETRACI

SERVIDOR(A) : WALDEICE MIRA LOBATO MONTEIRO
CARGO : Datilógrafo
MATRÍCULA : 33532-0
QUINQUÊNIO : 21/06/94 a 14/02/00
PERÍODO(S) : 01 a 31/03, 01 a 30/06 e 01 a 30/11/2000
PROCESSO : n° 28780.01363/1999-SETRACI

SERVIDOR(A) : DARLENE DA COSTA DE SOUZA
CARGO : Datilógrafo
MATRÍCULA : 33514-2
QUINQUÊNIO : 27/06/94 a 25/06/99
PERÍODO(S) : 01 a 31/03, 01 a 31/08 e 01 a 31/10/2000
PROCESSO : n° 28780.01443/1999-SETRACI

SERVIDOR(A) : LINDALVA PIRES NEGRÃO DE ARAÚJO
CARGO : Agente Administrativo
MATRÍCULA : 32632-1
QUINQUÊNIO : 14/06/94 a 09/12/99
PERÍODO(S) : 01 a 31/03, 01 a 30/06 e 01 a 30/11/2000
PROCESSO : n° 28780.010/2000-SETRACI

Macapá-AP, em 08 de Fevereiro de 2000.

MARIA IRANEDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 026/02-2000-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03/05/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEAP:

SERVIDOR(A) : NALÚ COELHO DE BRITO
CARGO : Auxiliar Operacional de Serviços Diversos
MATRÍCULA : 33566-5
QUINQUÊNIO : 30/06/94 a 28/06/99
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2000
PROCESSO : n° 28780.001411/1999-SEAP

SERVIDOR(A) : RAIMUNDO MACHADO
CARGO : Agente de Vigilância
MATRÍCULA : 49623-5
QUINQUÊNIO : 04/05/93 a 02/05/98
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2000
PROCESSO : n° 28780.001471/1999-SEAP

SERVIDOR(A) : ZAIRA PEREIRA SANTANA SÁ
CARGO : Auxiliar Operacional de Serviços Diversos

MATRÍCULA : 49543-3
QUINQUÊNIO : 04/05/93 a 02/05/98
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2000
PROCESSO : n° 28780.000082/2000-SEAF

Macapá-AP, em 08 de Fevereiro de 2000.

MARIA IRANEDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

Infra-Estrutura

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONVÊNIO Nº 056/98-SEINF/APINA

O Secretário de Estado da Infra-Estrutura-SEINF/GEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 2042 de 13/07/95, tendo em vista o decurso de prazo do Convênio em epígrafe, sem o registro de qualquer realização do objeto, o registro da devolução da única parcela repassada no valor de R\$-6.820,57, através de Depósito Bancário na Conta 178-0 Agência 0658 Op. 06 do dia 13/01/2000, convênio este celebrado entre o Estado do Amapá, representado pelo Sr. Secretário de Estado da Infra-Estrutura, como CONVENIENTE e o Conselho das Associações e Movimentos Populares de Santana - AP, na pessoa de seu representante legal, como CONVENIADA, contido como objeto os serviços de Construção de um Centro Comunitário, no Bairro do Igarapé da Fortaleza, em Santana - AP, no valor de R\$-27.282,29 (Vinte e Sete Mil, Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Nove Centavos). Torna RESCINDIDO ADMINISTRATIVAMENTE o citado Convênio, com fundamento nos artigos 77, da Lei 8.666/93 consolidada, sem ônus para as partes envolvidas na presente avença, determinando o cumprimento da tramitação processual, até final arquivamento do presente.

Macapá/AP, 03 de Fevereiro de 2000.

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secr. de Estado da Infra-Estrutura

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONVÊNIO Nº 057/98-SEINF/APINA

O Secretário de Estado da Infra-Estrutura-SEINF/GEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 2042 de 13/07/95, tendo em vista o decurso de prazo do Convênio em epígrafe, sem o registro de qualquer realização do objeto, o registro da devolução da única parcela repassada no valor de R\$-6.820,57, através de Depósito Bancário na Conta 178-0 Agência 0658 Op. 06 do dia 13/01/2000, convênio este celebrado entre o Estado do Amapá, representado pelo Sr. Secretário de Estado da Infra-Estrutura, como CONVENIENTE e o Conselho das Associações e Movimentos Populares de Santana - AP, na pessoa de seu representante legal, como CONVENIADA, contido como objeto os serviços de Construção de um Centro Comunitário, no Bairro da Hospitalidade em Santana - AP, no valor de R\$-27.282,29 (Vinte e Sete Mil, Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Nove Centavos). Torna RESCINDIDO ADMINISTRATIVAMENTE o citado Convênio, com fundamento nos artigos 77, da Lei 8.666/93 consolidada, sem ônus para as partes envolvidas na presente avença, determinando o cumprimento da tramitação processual, até final arquivamento do presente.

Macapá/AP, 03 de Fevereiro de 2000.

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secr. de Estado da Infra-Estrutura

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONVÊNIO Nº 158/98-SEINF/APINA

O Secretário de Estado da Infra-Estrutura-SEINF/GEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 2042 de 13/07/95, tendo em vista o decurso de prazo do Convênio em epígrafe, sem o registro de qualquer realização do objeto, o registro da devolução da única parcela repassada no valor de R\$-6.820,57, através de Depósito Bancário na Conta 178-0 Agência 0658 Op. 06 do dia 13/01/2000, convênio este celebrado entre o Estado do Amapá, representado pelo Sr. Secretário de Estado da

Infra-Estrutura, como CONVENIENTE e o Conselho das Associações e Movimentos Populares de Santana - AP, na pessoa de seu representante legal, como CONVENIADA, contido como objeto os serviços de Construção de um Centro Comunitário, no Bairro Central de Santana em Santana - AP, no valor de R\$-27.282,29 (Vinte e Sete Mil, Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Nove Centavos). Torna RESCINDIDO ADMINISTRATIVAMENTE o citado Convênio, com fundamento nos artigos 77, da Lei 8.666/93 consolidada, sem ônus para as partes envolvidas na presente avença, determinando o cumprimento da tramitação processual, até final arquivamento do presente.

Macapá/AP, 03 de Fevereiro de 2000.

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secr. de Estado da Infra-Estrutura

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONVÊNIO Nº 063/98-SEINF/APINA

O Secretário de Estado da Infra-Estrutura-SEINF/GEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 2042 de 13/07/95, tendo em vista o decurso de prazo do Convênio em epígrafe, sem o registro de qualquer realização do objeto, o registro da devolução da única parcela repassada no valor de R\$-6.820,57, através de Depósito Bancário na Conta 178-0 Agência 0658 Op. 06 do dia 13/01/2000, convênio este celebrado entre o Estado do Amapá, representado pelo Sr. Secretário de Estado da Infra-Estrutura, como CONVENIENTE e o Conselho das Associações e Movimentos Populares de Santana - AP, na pessoa de seu representante legal, como CONVENIADA, contido como objeto os serviços de Construção de um Centro Comunitário, no Bairro Remédios II em Santana - AP, no valor de R\$-27.282,29 (Vinte e Sete Mil, Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Nove Centavos). Torna RESCINDIDO ADMINISTRATIVAMENTE o citado Convênio, com fundamento nos artigos 77, da Lei 8.666/93 consolidada, sem ônus para as partes envolvidas na presente avença, determinando o cumprimento da tramitação processual, até final arquivamento do presente.

Macapá/AP, 03 de Fevereiro de 2000.

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secr. de Estado da Infra-Estrutura

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

6º(sexto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 202/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SÃO BENEDITO como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção de uma capela na Comunidade Agrícola do Matapi, para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 70(setenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 202/98-SEINF.

Macapá, 20.01.2000

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

6º(sexto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 055/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e o CONSELHO DAS ASSOCIAÇÕES E MOVIMENTOS POPULARES DE SANTANA-COAMPS como CONVENIADO, que tem como objetivo a Construção de um Centro Comunitário no Bairro do Provedor I - Município de Santana; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 70(setenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 055/98-SEINF.

Macapá, 20.01.2000


João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

7º(sétimo) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 101/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e o CONSELHO DAS ASSOCIAÇÕES E MOVIMENTOS POPULARES DE SANTANA-COAMPS como CONVENIADO, que tem como objetivo a Construção de 1.437m de passarelas no Bairro do Elesbão - Município de Santana; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 70(setenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 101/98-SEINF.

Macapá, 21.01.2000


João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

6º(sexto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 188/98-SEINF, que entre si celebram o GEA como CONVENIENTE e a Prefeitura Municipal de Mazagão como CONVENIADA, com INTERVENIÊNCIA da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura que tem como objetivo a Reforma Geral do Hotel de Transito de Mazagão; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 70(setenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 188/98-SEINF.

Macapá, 20.01.2000


João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao convênio nº 155/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Prefeitura Municipal de Cutias do Araguari como CONVENIADA, que tem como objetivo a Reforma e Ampliação do prédio do CODEASA no Município de Cutias do Araguari, para transformá-lo em Centro de Saúde; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 155/98-SEINF.

Macapá, 31.12.99


João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

6º(sexto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 148/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO BURITIZAL como CONVENIADA, que tem como objetivo a Ampliação e adaptação da sede da Associação dos Moradores do Buritizal; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 148/98-SEINF.

Macapá, 10.01.2000


João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

6º(sexto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 118/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação dos Moradores de Vila Progresso do Bailique como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção de 435,00m de passarelas em madeira(1,00m de largura) na comunidade de Vila Progresso do Bailique; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 118/98-SEINF.

Macapá, 10.01.2000


João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

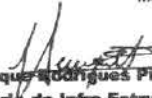
Instrumento

Partes:

4º(quarto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 069/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Cooperativa de Trabalho do Jari - COOTRAMJA como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção de uma quadra poliesportiva coberta na Escola Professora Nazaré Rodrigues; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 069/98-SEINF.

Macapá, 10.01.2000


João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao convênio nº 128/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a

Associação Central do Amapá como CONVENIADA, que tem como objetivo a Ampliação do Prédio da ASCAP; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 128/98-SEINF.

Macapá, 31.12.99


João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

6º(sexto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 166/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação dos Moradores do Município de Cutias - AMMC como CONVENIADA, que tem como objetivo a Reforma do alojamento para professores do Município de Cutias; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 166/98-SEINF.

Macapá, 10.01.2000


João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

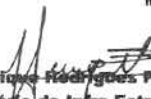
Instrumento

Partes:

6º(sexto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 191/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a DIOCESE DE MACAPÁ como CONVENIADA, que tem como objetivo a Conclusão da Quadra Esportiva e Piscina da Escola Agrícola da Casa da Hospitalidade; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 70(setenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 191/98-SEINF.

Macapá, 20.01.2000


João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

7º(sétimo) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 086/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação dos Moradores do Bairro dos Congós como CONVENIADA, que tem como objetivo a Adaptação e melhoria de um Centro de Lazer no Bairro dos Congós, para os fins nele declarados.

DO VALOR: Ao valor principal de R\$- 33.023,07 (Trinta e Três Mil, Vinte e Três Reais e Sete Centavos) será acrescido a importância de R\$- 13.239,02 (Treze Mil, Duzentos e Trinta e Nove Reais e Dois Centavos), passando assim o valor total do convênio a ser de R\$- 46.262,09 (Quarenta e Seis Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Nove Centavos).

Macapá, 28.01.00

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo**Instrumento****Partes:**

1º (primeiro) Termo Aditivo ao contrato nº 004/99 - SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF como **CONTRATANTE** e a empresa MÉTODO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA como **CONTRATADA**, que tem como objetivo a execução dos serviços de Conclusão da Escola de 2º Grau Vila dos Oliveiras, em Macapá; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 004/99-SEINF.

Macapá, 18.11.99

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE

RESULTADO DE LICITAÇÕES**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/00-CPL/SEINF/GEA**

Preço Base: R\$-599.982,59

Objeto: Reforma da ala feminina do Hospital de Especialidades e Construção de um galpão para oficina de serviços, em Macapá-AP.

Firma Vencedora: ENGEFORM S/A

Ordem de Classif.	Firmas Licitantes	Preços (R\$)	Val./ Prop.	Prazo/ Dias
1ª	ENGEFORM S/A	599.861,18	60	90
2ª	ALMEIDA & BEZERRA LTDA	600.998,78	60	150

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/00 - CPL/SEINF/GEA

Preço Base: R\$-711.375,55

Objeto: Reforma do Prédio do Ginásio Poliesportivo de Santana-AP.

Firma Vencedora: CIFRA COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.

Ordem de Classif.	Firmas Licitantes	Preços (R\$)	Val./ Prop.	Prazo/ Dias
1ª	CIFRA - COM. E IND. DE FERRO E AÇO LTDA.	704.661,95	90	90

TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/00 - CPL/SEINF/GEA

Preço Base: R\$-177.588,59

Objeto: Construção de um Bloco com 08 (Oito) Salas de Aula na Escola Estadual Francisco Waley Lima, em Santana-AP.

Firma Vencedora: S.G. Construção e Comércio Ltda.

Ordem de Classif.	Firmas Licitantes	Preços (R\$)	Val./ Prop.	Prazo/ Dias
1ª	S.G. CONSTRUÇÃO E COM. LTDA	172.728,05	60	60
2ª	ESCALA ENG. E PROJETOS LTDA	176.290,16	60	60

Macapá, 07 de Fevereiro de 2000

Eng.º **OSMAEL AMORAS DE ARAUJO**
Presidente CPL/SEINF/GEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE

RESULTADO DE LICITAÇÕES**CONVITE Nº 009/00-CPL/SEINF/GEA**

Preço Base: R\$-147.913,86

Objeto: Construção de uma Escola Mista com 03 (Três) salas de aula e Residência para Professores na Localidade de São Tomé do Aporema, no Município de Tartarugalzinho-AP.

Firma Vencedora: GRAMMAR CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Ordem de Classif.	Firmas Licitantes	Preços (R\$)	Val./ Prop.	Prazo/ Dias
1ª	GRAMMAR CONSTR. COM. SERV. E REPRESENTAÇÕES LTDA	144.315,01	60	75
2ª	BEZERRA ENGENHARIA LTDA	146.574,37	60	75

CONVITE Nº 004/00-CPL/SEINF/GEA

Preço Base: R\$-144.898,89

Objeto: Conclusão da Construção da Quadra Poliesportiva da Escola Estadual Coelho Neto, em Macapá-AP.

Firma Vencedora: CIFRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA

Ordem de Classif.	Firmas Licitantes	Preços (R\$)	Val./ Prop.	Prazo/ Dias
1ª	CIFRA - COM. E IND. DE FERRO E AÇO LTDA	141.736,52	60	30
2ª	ATUAL ENGENHARIA LTDA	142.166,98	60	30
3ª	ARCOL CONSTRUÇÕES	142.586,98	60	30

Macapá, 07 de Fevereiro de 2000

Eng.º **OSMAEL AMORAS DE ARAUJO**
Presidente CPL/SEINF/GEA

Saúde**EXTRATO****TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTOS E PARTES: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/99 - SESA, que entre si celebram o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Amazônia Veículos e Serviços Ltda, para os fins nele declarados.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Contrato de origem, conforme justificativa nº 015/2000, resolvem de comum acordo, que o instrumento acima identificado tem alterada as **CLÁUSULAS TERCEIRA E QUINTA**, que passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato passa a vigorar até 31 de março de 2000.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste **CONTRATO**, totalizam para o exercício de 2000, o montante de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), e correrão à conta de Dotação Orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10.122.0086 2792, Fonte 012, no Elemento de Despesa: 3490.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

SIGNATÁRIOS: Jaridel Adailton Souza Nunes - Secretário de Estado da Saúde, Eugênio Lobato Carvalho - Amazônia Veículos e Serviços Ltda.

DATA DE ASSINATURA: Macapá-AP, 16 de Janeiro de 2000

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTOS E PARTES: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002-99 - SESA, que entre si celebram o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Empresa Coop. de transportes de Veic. Leves e Pesados do Estado do Amapá - COOVAP, para os fins nele declarados.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Contrato de origem, conforme justificativa nº 016/2000, resolvem de comum acordo, que o instrumento acima identificado tem alterada as **CLÁUSULAS TERCEIRA E QUINTA**, que passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato passa a vigorar até 31 de março de 2000.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste **CONTRATO**, totalizam para o exercício de 2000, o montante de R\$ 85.230,00 (Oitenta e Cinco Mil, Duzentos e Trinta Reais), e correrão à conta de Dotação Orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10.122.0086 2792, Fonte 012, no Elemento de Despesa: 3490.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

SIGNATÁRIOS: Jaridel Adailton Souza Nunes - Secretário de Estado da Saúde, Francisco Conceição S. P. Góes - Coop. Transporte de Veic. Leves e Pesados do Estado do Amapá.

DATA DE ASSINATURA: Macapá-AP, 16 de Janeiro de 2000.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO**TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTOS E PARTES: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/99 - SESA, que entre si celebram o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Locavel Serviços Ltda, para os fins nele declarados.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Contrato de origem, conforme justificativa nº 017/2000, resolvem de comum acordo, que o instrumento acima identificado tem alterada as **CLÁUSULAS TERCEIRA E QUINTA**, que passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato passa a vigorar até 31 de março de 2000.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste **CONTRATO**, totalizam para o exercício de 2000, o montante de R\$ 47.880,00 (Quarenta e Sete Mil, Oitocentos e Oitenta Reais), e correrão à conta de Dotação Orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10.122.0086 2792, Fonte 012, no Elemento de Despesa: 3490.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

SIGNATÁRIOS: Jaridel Adailton Souza Nunes - Secretário de Estado da Saúde, José Emilio Houat - Locavel Serviços Ltda.

DATA DE ASSINATURA: Macapá-AP, 16 de Janeiro de 2000.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO.**CONTRATO Nº 005/2000**

INSTRUMENTOS E PARTES: O Estado do Amapá através da Secretaria de Estado da Saúde, como **CONTRATANTE** e o (a) Sr (a) **AILTON MENDES CARDOSO** como **CONTRATADO** (a).

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/88 e do Art. 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá/91, Lei Estadual nº 0192/94 e alterações posteriores, especialmente a de nº 436 de 23 de dezembro de 1998 e demais alterações legais que lhe forem aplicáveis.

DO OBJETO: Prestação, por tempo determinado de serviços profissionais na função do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, a ser desempenhada em Unidades da rede Estadual de Saúde.

DA VIGÊNCIA: O contrato vigorará por 35 (Trinta e Cinco) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, até 27/02/2000.

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2000.

SIGNATÁRIOS: **RONALDO DANTAS DE MELO**, Secretário de Estado da Saúde Adjunto (CONTRATANTE), **AILTON MENDES CARDOSO** (CONTRATADO).

Macapá, 25/01/2000.

RONALDO DANTAS DE MELO
Secretário de Estado da Saúde Adjunto

APOSTILA Nº 022/2000 - SESA

O Secretário de Estado da Saúde do Amapá, no uso de sua competência, **DECLARA** que as despesas a que se refere a cláusula Sexta do Contrato nº 026/99 - SESA, celebrado entre esta Secretaria e a Fenix Turismo Ltda, com o objetivo de fornecimento de passagens aéreas destinadas a atender servidores da Secretaria de Estado da Saúde, bem como pacientes e acompanhantes para tratamento fora do domicílio, à conta do Programa de Trabalho: 10.122.0086.2792, Fonte 012, para servidores e Programas de Trabalho: 10.302.0087.2793, Fonte 003, para pacientes e acompanhantes, Natureza de

Despesa: 3490,33- passagens e despesas com locomoção, no valor total de R\$ 988.000,00 (Novecentos e Oitenta e Oito Mil Reais).

O presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila, bem como o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso anexos, a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 25 de janeiro de 2000

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

Ratifico na forma da Lei
Macapá 16/01/00

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa objetivando a alteração das Cláusulas Terceira e Quinta do Contrato n° 003/99, Celebrado com a **LOCAVEL VEÍCULOS LTDA.**

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de prorrogar sua vigência até 31/03/2000, com prestação de serviços de locação de veículos, destinados a servir a Secretaria de Estado da Saúde afim de garantir a continuidade do seu objeto, vale ressaltar que a Prorrogação Contratual em questão será somente pelo tempo necessário para conclusão do Certame Licitatório.

O valor supra mencionado atende os parâmetros Legais com vista ao alcance das necessidades da administração, objetivando determinar o valor justo e devido, afim de alterar o quantitativo abaixo daquele determinado para que não se torne desnecessário e dispendioso.

Assim, em observância ao disposto no art. 57, §2º e art. 65, I, b, § 1º da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, rogo a Vossa Excelência se digne ratifique a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá, 16 de janeiro de 2000.

Maria Angela de A. Cavalcante
Chefe de U. de Cont. Conv/SESA

Marylene Tork-Rodrigues
Assessor Jurídico/SESA

Indústria e Comércio

PORTARIA (P) N° 009/2000 - SEICOM

A SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 2540 de 04 de outubro de 1999 e, tendo em vista o que consta no Memo. n° 007/2000- GAB/SEICOM

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento do servidor **FÁBIO DE ANDRADE ABDALLA**, Chefe de Gabinete, código CDS-3, que viajara da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade São Paulo-SP, cujo objetivo é de participar do Programa de Estudo sobre Demografia e Meio Ambiente do Desenvolvimento Sustentável do Núcleo de Estudo de População na Universidade de Campinas, no período de 14 a 26/02/2000, sem ônus para o Estado do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, cumpra-se e publica-se

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, em Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2000

JANETE MARIA GOES CAMPELLE
SECRETARIA

Órgãos Autônomos

Detran

PORTARIA N° 009/00-GAB/DETRAN-AP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n° 2037 de 12 de Agosto de 1999, C/C inciso IV do Artigo 22 do Decreto n° 0338 de 16 de Abril de 1997.

Alterado pela Lei n° 0390 de 11 de Dezembro de 1997, publicado no D. O. E. n° 1708 de 12/12/97.

RESOLVE:

Rescindir o Contrato Administrativo n° 013/99 da servidora **ANGELA CRISTINA FREIRES NEGREIROS**, Agente Administrativo, pertencente ao Contrato Administrativo deste Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, a partir de 17 de Janeiro de 2000.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Macapá-AP., 17 de Janeiro de 2000

LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS
Diretor Geral do DETRAN/AP

Portaria n° 010/00 - GAB/DETRAN-AP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n° 2037 de 12 de Agosto de 1999, C/C a Lei n° 0338, de 16 de abril de 1997.

RESOLVE:

Designar o servidor **DIOGENES CHAVES BRITO**, Chefe da CIRETRAN do Município de Porto Grande-AP., para deslocar-se da sede de suas atividades Macapá-AP., até a Cidade de Belém-AP., a fim de participar da Palestra do IV Fórum Regional Norte - ANTP, no dia 03 de Fevereiro de 2000.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Macapá-AP., 02 de Fevereiro de 2000.

LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS
Diretor Geral do DETRAN/AP

PORTARIA N° 011/00-GAB/DETRAN-AP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n° 2037 de 12 de Agosto de 1999, C/C inciso IV do Artigo 22 do Decreto n° 0338 de 16 de Abril de 1997.

RESOLVE:

Designar o servidor **RAIMUNDO NONATO SILVA NAZARÉ**, Responsável pelas Atividades de Condutores/DO, Código CDI-3 para responder acumulativamente e em substituição pelo cargo Comissionado de Chefe da CIRETRAN do Município de Porto Grande - AP., Código CDS-2, durante o impedimento do seu respectivo titular **DIOGENES CHAVES BRITO**, no dia 03/02/2000.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Macapá-AP., 02 de Fevereiro de 2000.

LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS
Diretor Geral do DETRAN/AP

Portaria n° 012/00-GAB/DETRAN-AP

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 0013 de 07 de Janeiro de 1997, C/C inciso IV do Artigo 22 do Decreto n° 0306 de 18 de dezembro de 1991.

JUSTIFICATIVA N.º 015/2000 - UCC/A JURÍDICA/SESA

Ratifico na forma da Lei
Macapá 16/01/00

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa objetivando a alteração das Cláusulas Terceira e Quinta do Contrato n° 001/99, Celebrado com **AMAZÔNIA VEÍCULOS LTDA.**

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de prorrogar sua vigência até 31/03/2000, com prestação de serviços de locação de veículos, destinados a servir a Secretaria de Estado da Saúde afim de garantir a continuidade do seu objeto, vale ressaltar que a Prorrogação Contratual em questão será somente pelo tempo necessário para conclusão do Certame Licitatório.

O valor supra mencionado atende os parâmetros Legais com vista ao alcance das necessidades da administração, objetivando determinar o valor justo e devido, afim de alterar o quantitativo abaixo daquele determinado para que não se torne desnecessário e dispendioso.

Assim, em observância ao disposto no art. 57, §2º e art. 65, I, b, § 1º da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, rogo a Vossa Excelência se digne ratifique a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá, 16 de janeiro de 2000.

Maria Angela de A. Cavalcante
Chefe de U. de Cont. Conv/SESA

Marylene Tork-Rodrigues
Assessor Jurídico/SESA

JUSTIFICATIVA N.º 016-2000 - UCC/A JURÍDICA/SESA

Ratifico na forma da Lei
Macapá 16/01/00

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa objetivando a alteração das Cláusulas Terceira e Quinta do Contrato n° 002/99, Celebrado com a **COOP. TRANSP. DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO ESTADO DO AMAPÁ - COOVAP.**

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de prorrogar sua vigência até 31/03/2000, com prestação de serviços de locação de veículos, destinados a servir a Secretaria de Estado da Saúde afim de garantir a continuidade do seu objeto, vale ressaltar que a Prorrogação Contratual em questão será somente pelo tempo necessário para conclusão do Certame Licitatório.

O valor supra mencionado atende os parâmetros Legais com vista ao alcance das necessidades da administração, objetivando determinar o valor justo e devido, afim de alterar o quantitativo abaixo daquele determinado para que não se torne desnecessário e dispendioso.

Assim, em observância ao disposto no art. 57, §2º e art. 65, I, b, § 1º da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, rogo a Vossa Excelência se digne ratifique a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá, 16 de janeiro de 2000.

Maria Angela de A. Cavalcante
Chefe de U. de Cont. Conv/SESA

Marylene Tork-Rodrigues
Assessor Jurídico/SESA

CONSIDERANDO

necessidade de orientar todos os condutores de veículos do Estado do Amapá.

CONSIDERANDO prover de informações os órgãos públicos ligados ao trânsito.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar oficialmente o Calendário Anual de LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, para o exercício de 2000, conforme quadro em anexo;

Art. 2º - O usuário que pagar IPVA e DPVAT em cota única, dentro do prazo de vencimento da 1ª cota terá abatimento de 10% (dez por cento) no seu IPVA.

Placa e Terminação	1ª Parcela e DPVAT	2ª Parcela	3ª Parcela	Data Limite p/ Licenciamento	Fiscalização
1,2	15/02	15/03	15/04	30/05	JULHO
3,4	15/03	15/04	15/05	30/06	JULHO
5,6	15/04	15/05	15/06	30/07	AGOSTO
7,8	15/05	15/06	15/07	30/08	SETEMBRO
9,0	15/06	15/07	15/08	30/09	OUTUBRO

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ - SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Macapá-AP., 01 de Fevereiro de 2000.

- LOURIVAL DO CARMO FREITAS -
Diretor Geral do DETRAP

Detrap

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE MODIFICAÇÃO DE EDITAL

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que modificou a data e horário da realização da Licitação n.º 001/2000 - CPL/DETRAP, cujo objeto é a Pavimentação Asfáltica do Distrito Industrial, na modalidade Concorrência Pública, tipo Menor Preço, de 11.02.2000, às 09 horas para 13.03.2000, às 09:30 horas.

Macapá (AP), 07 de fevereiro de 2000.

WALDEMIR MORAES
Presidente da CPL / DETRAP

AVISO DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que promoverá Licitação, na modalidade Concorrência Pública, tipo Menor Preço, cujo objeto é a Pavimentação Asfáltica do Distrito Industrial.

Data e Local da entrega dos Documentos e Propostas: os Documentos de Habilitação e Proposta deverão ser apresentados na sala de reuniões do DETRAP, no dia 13.03.2000, às 09:30 h.

Prazo do Contrato: O Contrato terá vigência de 210 (Duzentos e dez dias), a partir da Ordem de Serviço.

Os interessados poderão adquirir o Edital, bem como obter maiores informações acerca do certame, na sala da CPL / DETRAP.

Macapá (AP), 07 de fevereiro de 2000.

WALDEMIR MORAES
Presidente da CPL / DETRAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICO

Ratifico na forma da Lei 8.666/93
Em 02.02.2000.

Engº Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral / DETRAP

JUSTIFICATIVA : 004 / 00 - C.P.L. - DETRAP.
ASSUNTO : Dispensa de Licitação
OBJETO 1 : Construção da Ponte sobre o Igarapé do Coroca;
VALOR : R\$ 23.175,16 (Vinte e três mil, cento e setenta e cinco reais e dezesseis centavos)
OBJETO 2 : Reforma da Ponte sobre o Igarapé do Meruoca;
VALOR : R\$ 14.306,49 (Quatorze mil, trezentos e seis reais e sessenta e cinco centavos)
EMPRESA : LINEAR - Construções e Comércio Ltda.
VALOR GLOBAL : R\$ 37.481,65 (Trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos).
PROCESSOS : N.º 6.0002524 / 99 e 6.0002520 / 99.

Justificamos o procedimento em epígrafe consoante as razões abaixo articuladas:

1 - Em memorando expedido em 24.11.99, o DER / DETRAP informou as condições em que as Pontes sobre o Igarapé do Coroca e sobre o Igarapé do Meruoca se encontravam, carecendo ser novamente construída e reformada, respectivamente, face as circunstâncias apresentadas;

2 - Conforme despacho exarado no dia 21.01.2000, as referidas Pontes já apresentavam danos que poderiam provocar um grave acidente, por conta de um possível desabamento da estrutura e, via de consequência, dificultar o tráfego de pessoas, veículos, bem como isolar os Municípios de Calçoene e Amapá, da Capital do Estado;

3 - À vista de tal situação, a CPL / DETRAP promoveu competente licitação sob o n.º 001 / 2000 (CONVITE), com reunião marcada para o dia 21.01.2000, sendo que ao certame não acudiram interessados, agravando ainda mais o problema;

4 - Ao solicitar Parecer à Direção - Geral do DETRAP, a Comissão foi informada acerca dos possíveis prejuízos a serem causados aos Municípios de Calçoene e Amapá em caso de desabamento das referidas estruturas em madeira, já em estado de envelhecimento natural e com nítidos sinais de erosão no leito sedimentado, podendo com as constantes chuvas do período invernal, comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

5 - Isto posto, ante o caráter emergencial configurado pelos motivos supracitados e pela impossibilidade de repetir o procedimento licitatório sem prejuízo aos administrados e ao Estado, a Comissão Permanente de Licitação CPL / DETRAP, em seus poderes, é pela imediata contratação dos serviços de Construção da Ponte sobre o Igarapé do Coroca e Reforma da Ponte sobre o Igarapé do Meruoca, junto a empresa LINEAR - Construções e Comércio Ltda., mediante Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos IV e V, da Lei Federal n.º 8.666 / 93.

Macapá (AP), 02 de fevereiro de 2000.

APROVO

Aprovo os termos da Presente Justificativa

Waldemir Moraes
Presidente da CPL-DETRAP

Evaldy Mota de Oliveira
Assessor Jurídico do DETRAP

Autarquias Estaduais

Prodap

PORTARIA (P) 005/2000-PRODAP

O PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto n.º 0558, de 17 de fevereiro de 1997 e Lei n.º 0310, de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei n.º 318, de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo 005-GAFIN/PRODAP de 03 de fevereiro de 2000.

RESOLVE:

Prorrogar os termos da Portaria (N) 003/2000-PRODAP, de 28/01/2000, publicado no Diário Oficial n.º 2229, de 02/02/2000, para o período de 06/02 a 13/02/2000, quando estará

em Brasília a fim de verificar inovações em matéria de gestão administrativa em Empresas Públicas de Informática.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2000.

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente do PRODAP

Lacen

PORTARIA Nº 007 /00-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 0338, de 16.04.97 e o Decreto n.º 2274, de 02.04.97.

RESOLVE:

Designar SUZY CARLA LIMA DO NASCIMENTO, Farmacêutica Bioquímica, do Contrato Administrativo para responder pela Chefia da Divisão de Biologia Médica, código FGS-2, durante o impedimento da respectiva titular MARLICE LEARTE MARECO, que estará em gozo de férias regulamentares, no período de 10 de fevereiro a 10 de março do ano em curso.

Macapá, 08 de Fevereiro de 2000

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora Presidente/LACEN

ASSESSORIA JURÍDICA
JUSTIFICATIVA Nº 01/2000

Ratifico na forma da lei.

Macapá, 03/02 /2000

ELZA LOPES DA SILVA.

Diretora Presidente/LACEN.

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fundamento Legal: Art. 24 Inciso II da Lei 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei 9.648/98
Processo : 17.000.002/2000

Adjudicado: P.P.B. MIRANDA - ME /C.G.C./MF - 02.588.228/0001-70 - Inscrição Estadual - 03.020.2.61-2; com estabelecimento comercial à Rua Leopoldo Machado - 2636, bairro do Trem - Macapá /AP.

OBJETIVO: Fornecimento de Refeições e Lanches, destinados aos Técnicos que cumprem Escala de Plantão, no período compreendido entre 17 (dezessete) de Janeiro há 31 (trinta e um), de dezembro de 2000.

MOTIVO: Pelos horários alternados de fornecimento, pela higiene e conservação que tais produtos deveriam ter, pois atenderam funcionários em escala de plantão, aos quais é imprescindível que desempenhem suas atividades sem risco extras de ter suas jornadas de trabalho essenciais interrompidas por uma alimentação mal higienizada; pelo preços que não sofreram reajuste neste interregno de tempo, e a exigência de fornecer em escala atípica que abrangem aos finais de semana, feriados oficiais ou facultativo, tal fornecedora atende a expectativa da Autarquia.

VALOR: R\$ 5.330,00 (Cinco mil trezentos e trinta reais)

Senhora Diretora-Presidente,

Submeto a elevada consideração de V. Senhoria a presente justificativa amparada legalmente sob a égide do art.24, inciso II, da lei nº 8.666/93, e suas alterações, objetivando a contratação da micro empresa P.P.B. MIRANDA, para o fornecimento de refeições e lanches, aos técnicos lotados no LACEN.

Assim posto, em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, rogo a V. Senhoria se digne ratificar a presente justificativa e determine sua

publicação no Diário Oficial do Estado para que se produza seus efeitos legais

Atenciosamente,

Macapá, 03 de Fevereiro de 2000

MAURO XAVIER DE BARROS
Assessor Jurídico - LACEN.
O.A.B. - 213-A/AP

Adap

PORTARIA N.º 004/00-ADAP

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-ADAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos Art.(s) 10, Inc. I e 40 Inc. IX da Lei n.º 0338 de 16/04/98, e tendo em vista o contido no **Memo n.º 004/00-DAA/ADAP**.

RESOLVE:

Art. 1º - Oficializar a licença concedida à servidora **ANA MARIA MENDONÇA DE ARAÚJO**, Chefe de Atividades e Serviços Gerais FGI-2, desta ADAP, no período de 27/01 à 11/02/2000, para tratamento de saúde.

DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2000.

MARIA GARCIA NETA BEZERRA
Presidente

PORTARIA N.º 005/00-ADAP

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-ADAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos Art.(s) 10, Inc. I e 40 Inc. IX da Lei n.º 0338 de 16/04/98, e tendo em vista o contido no **Memo n.º 004/00-DAA/ADAP**.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a designação da servidora **MARIA ELIZA ROSSIGNOLI**, Contadora, pertencente ao Contrato Administrativo desta Agência, que responderá em substituição ao cargo de Chefe de Atividades de Serviços Gerais, FGI-2, desta ADAP, durante o impedimento do respectivo titular, com efeito de 27/01 à 11/02/2000 do corrente.

DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2000.

MARIA GARCIA NETA BEZERRA
Presidente

Comissão Permanente de Licitação
Portaria n.º 003/00 de 19/01/2000

AVISO DE EDITAL

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-ADAP, através da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria n.º 003 de 19/01/2000, cumprindo as disposições inseridas no art. 21, Inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Estadual n.º 1929 de 15/06/1998, que trata sobre procedimentos relativos à Licitação e Contratos da Administração Pública, comunica aos interessados que promoverá licitação conforme especificação abaixo:

MODALIDADE Convite n.º 001 / 00 - CPL /ADAP
TIPO Menor Preço

HORÁRIO : 09:00 h.
DATA : 15 /02/2000
LOCAL : CPL/ADAP - Avenida Procyrio Rola, n.º 277 - Centro (Antigo Fórum de Macapá) Fone : 212 - 1181 / 1183

OBJETO : Fornecimento de Passagem Aérea, Nacionais e Internacionais conforme discriminado no Anexo I deste Convite.

O Edital e os demais elementos necessários, poderão ser obtidos no mesmo endereço acima citado, no horário de 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00h.

Macapá (Ap), 08 de fevereiro de 2000.

JOSIANE SOCORRO DA SILVA FERREIRA
Presidente/CPL

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

PORTARIA N. 06, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2000

O MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora **MARIA DE MOURA LOBATO**, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 25, do quadro de pessoal da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Amapá, para exercer, em substituição, a função comissionada, código FC-05, de Supervisor da Seção de Biblioteca, junto à Diretoria do Foro, no período de 07/02 a 18/02/2000, em virtude do afastamento da titular por motivo de férias regulamentares.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
Juiz Federal Diretor do Foro

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

PORTARIA N. 07, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2000

O MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

APOSTILAR a Portaria n.º 118, de 14/09/98, para declarar que, a partir de 15/12/99, a servidora **REGINA ROSA DIAS MACIEL**, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 25, passou a exercer a função comissionada, código FC-05, de Supervisor da Seção de Controle Interno, junto à Diretoria do Foro, na condição de servidora do quadro de pessoal da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Amapá, tendo em vista sua redistribuição, conforme Ato n.º 51, publicado no Diário da Justiça do dia 1º/02/2000.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
Juiz Federal Diretor do Foro

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 1ª VARA

CAVUBENT DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2000

Juiz Federal Substituto: **JOAO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA**
Diretor de Secretaria: **FERNANDO GROTT**

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

A. Ordinária: 99.682-0
Autor: **CLAUDENI SILVA PEREIRA E OUTROS**
Advogado: **Walber Luiz de Souza Dias**
Réu: **CEF**

A. Ordinária: 99.696-2
Autor: **JOSÉ ALVES MAIA E OUTROS**
Advogado: **Walber Luiz de Souza Dias**
Réu: **CEF**

A. Ordinária: 99.683-2
Autor: **ARQUIMEDES DE LIMA MACEDO E OUTROS**
Advogado: **Walber Luiz de Souza Dias**
Réu: **CEF**

A. Ordinária: 99.1210-8
Autor: **OSVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS**
Advogado: **Alexandre Messias Feitosa**
Réu: **CEF**

A. Ordinária: 99.1090-0
Autor: **MARIA DAS GRAÇAS CORREA GARCIA E OUTROS**
Advogado: **Alexandre Messias Feitosa**
Réu: **CEF**

A. Ordinária: 99.1089-3
Autor: **RILTON CORREIA DA SILVA E OUTROS**
Advogado: **Alexandre Messias Feitosa**
Réu: **CEF**

A. Ordinária: 99.1179-2
Autor: **WILSON CARLOS DA SILVA SANTOS E OUTRO**
Advogado: **Horácio Maurien F Magalhães**
Réu: **CEF**

A. Ordinária: 99.1098-2
Autor: **ALDENOR CARDOSO SERRA E OUTROS**
Advogado: **Sinya Gurgel e outros**
Réu: **CEF**

A. Ordinária: 99.731-9
Autor: **GILSON FERREIRA TORRES**
Advogado: **Edelson dos Santos Soares**
Réu: **CEF**

DESPACHO: 1. Recebo a apelação da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intimem-se os apelados para apresentação das contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

A. Ordinária: 99.1254-1
Autor: **BENEDITO DE OLIVEIRA CARDOSO E OUTROS**
Advogado: **Walber Luiz de Souza Dias**
Réu: **CEF**

A. Ordinária: 99.1287-6
Autor: **ADAMOR LEONIDAS DE SOUZA PAULA E OUTROS**
Advogado: **Walber Luiz de Souza Dias**
Réu: **CEF**

A. Ordinária: 99.1262-2
Autor: **ROSINALDO SILVA DE SIQUEIRA E OUTROS**
Advogado: **Walber Luiz de Souza Dias**
Réu: **CEF**

A. Ordinária: 99.1654-0
Autor: **PLÁCIDO PORTAL DE SOUZA E OUTROS**
Advogado: **Francisco Fabiano Dias de Andrade**
Réu: **CEF**

A. Ordinária: 99.1183-8
Autor: **GENIVALDO DOS SANTOS DA SILVA E OUTROS**
Advogado: **Horácio Maurien F Magalhães**
Réu: **CEF**

A. Ordinária: 99.1181-2
Autor: **CARLOS FERNANDO SILVA RAMOS E OUTROS**
Advogado: **Horácio Maurien F Magalhães**
Réu: **CEF**
DESPACHO: Intimem-se os autores para manifestação sobre a contestação. Prazo: 10 (dez) dias.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

A. Ordinária: 97.870-7
Autor: **ANTONIVALDO CAMBRAIA ALVES E OUTROS**
Advogado: **Reginaldo de Castro Maia**
Réu: **UNIÃO FEDERAL**

A. Ordinária: 97.654-2
Autor: **MAGDALENA MARIA V DE MIRANDA E OUTROS**
Advogado: **Alba Lúcia Colares Caldas e outro**
Réu: **UNIÃO FEDERAL**

DESPACHO: 1. Intimem-se as partes do acórdão. 2. Aguardem-se a execução da sentença, por 30 (trinta) dias. 3. Sem manifestação e pagas as custas, se houver, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

E. Fiscal: 99.1022-3
Expte: **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**
Procurador: **Samuel Hiel Benchaya**
Exzdo: **IMPEL IMPORTADORA DE PEÇAS LTDA**

E. Fiscal: 96.403-0
Expte: **FAZENDA NACIONAL**
Procurador: **Samuel Hiel Benchaya**
Exzdo: **NILSON DE LIMA MARTINS**

DESPACHO: Deferir o pedido de fl. (...). Designe a Secretaria datada para Leilão do bem penhorado. Servirá como Leiloeira Pública a Sra. Jaciara Coutinho Diniz. Fixe sua comissão em 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis. Expeça-se Edital de Leilão na forma do art. 688, do CPC, c/c o § 1º, art. 22, da Lei nº 8.330/80. Intimem-se, pessoalmente, as partes e a Leiloeira. A contabilidade para atualização da dívida. Intimem-se.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

E. Diversa: 98.876-7
Expte: CEF
Advogado: Marcelo Porpino Nunes e outro
Excd: JOSEMAR FERREIRA PIRES

E. Diversa: 98.1026-0
Expte: CEF
Advogado: Marcelo Porpino Nunes e outro
Excd: ELSON LIMA DO COUTO E OUTRO

E. Diversa: 98.510-7
Expte: CEF
Advogado: Marcelo Porpino Nunes e outro
Excd: FRANCISCO LEITE DA SILVA E OUTRO

DESPACHO: 1. O baixo valor das custas judiciais à fl. (...) não justifica sua inscrição como dívida ativa (art. 16 da Lei nº 3.239). 2. Ante o exposto, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, conforme dispõe o art. 20, caput e o § 2º da MP nº 1863-54, de 22.10.99. s. intem-se.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

E. Diversa: 98.1124-6
Expte: CEF
Advogado: Hermenegildo Antônio Crispino e outros
Excd: JOSÉ BUII DA SILVA

E. Diversa: 98.517-6
Expte: CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Excd: ANTONIO SÉRGIO ALMEIDA SALVADOR E OUTRO

DESPACHO: Suspensa-se a execução por 30 (trinta) dias. Após, não havendo manifestação da executante, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se.

AUTOS COM DESPACHOS

A. Ordinária: 98.1063-0
Autor: D TORQUATO DE OLIVEIRA
Advogado: José Luis Calandini de Azevedo
Réu: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: 1. Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a apelada para apresentação das contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

E. Fiscal: 97.60-8
Expte: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Hilei Benchaya
Excd: RPM RENOVADORA DE PNEUS MACAPÁ LTDA

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 75. Designe a Secretaria Jatas para Leilão do bem penhorado. Servirá como Leiloeira Pública a Sra. Jaciara Coutinho Diniz. Fixo sua comissão em 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis. Expeça-se Edital de Leilão na forma do art. 686, do CPC, etc o § 1º, art. 22, da Lei nº 6.830/80. Intimem-se, pessoalmente, as partes e a Leiloeira. A contadoria para atualização da dívida. Cumpra-se a Secretaria o item 2 do despacho de fl. 74.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que foi designado o dia 07 de agosto de 2000, para o 1º Leilão e o dia 22 de agosto de 2000, para o 2º Leilão, ambos às 09 horas.

E. Diversa: 98.301-6
Expte: CEF
Advogado: Hermenegildo Antônio Crispino e outros
Excd: MIRIA MACHADO DA SILVA FREITAS

DESPACHO: Designe a Secretaria Jatas para realização de Praça. Servirá como Leiloeira Pública a Sra. Jaciara Coutinho Diniz. Fixo sua comissão em 3% (três por cento). Expeça-se Edital de Praça na forma do art. 686, observado o disposto no parágrafo único, art. 6º da Lei nº 5.741/71. Intimem-se, pessoalmente, as partes e a Leiloeira. A contadoria para atualização da dívida. Intimem-se.

E. Fiscal: 95.1115-8
Expte: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Hilei Benchaya
Excd: ASCOL ARUANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: Antonio Cabral de Castro e outros
DESPACHO: Chamo o feito a ordem. Torno sem efeito a penhora à fl. 76, tendo em vista que a Companhia de Eletricidade do Amapá- CEA não reconhece o débito do executado, conforme consta à fl. 85. Torno sem efeito a penhora à fl. 99, tendo em vista que os bens pertencem a co-responsável Sol Elarrat Canto que ainda não foi citada. Expeça-se Mandado de Cancelamento de Penhora dos bens a fl. 99. Requeira a executante a citação dos co-responsáveis indicados à fl. 98. Intimem-se.

E. Fiscal: 97.542-4
Expte: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Hilei Benchaya
Excd: ASCOL ARUANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

DESPACHO: 1. Indefiro a citação, tendo em vista que o co-responsável já foi citado à fl. 45v. 2. Determino com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, a reunião deste processo ao de nº 95.1115-8, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. 3. À Contadoria para consolidação das dívidas. 4. Intime-se.

E. Fiscal: 97.585-0
Expte: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Hilei Benchaya
Excd: ASCOL ARUANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

DESPACHO: Determino com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, a reunião deste processo ao de nº 95.1115-8, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. À Contadoria para consolidação das dívidas. Intime-se.

M. de Segurança: 98.744-5
Impte: JOSÉ SANTOS DA SILVA E OUTROS
Advogado: Gilson Ribamar Monteiro da Silva e outro
Excd: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ

DESPACHO: Intimem-se as partes do acórdão, remetendo-se

cópia à autoridade impetrada. 2. Pagas as custas finais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

AUTOS COM DECISÕES

M. de Segurança: 2000.254-3
Impte: ADELSON DOS SANTOS BATISTA
Advogado: Maria do Socorro Costa Correa
Impto: DIRETOR GERAL DO CEAP
DECISÃO: (...) Posto isto, (...), DEFIRO a medida liminar pleiteada, determinando à autoridade coatora que efetive a matrícula do impetrante no curso para o qual foi classificado, abstendo-se de exigir certificado de conclusão de curso de 2º Grau. Solicitem-se informações à autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias. Prestadas estas ou não, apresentem-se os autos à Procuradoria da República no Amapá. Após, prolatarei sentença. Intime-se a impetrante na pessoa de seu advogado.

M. de Segurança: 2000.41-1
Impte: FRANCISCA DA SILVA CRUZ
Advogado: Vicente Cruz
Impto: DIRETOR GERAL DO CEAP
DECISÃO: (...) Posto isto, (...), DEFIRO a medida liminar pleiteada, determinando à autoridade coatora que efetive a matrícula da impetrante no curso para o qual foi classificada, abstendo-se de exigir fotocópia do certificado ou diploma de Ensino Médio, já que basta a presença de documento equivalente, que se corporifica através do atestado acostado a f. 24. Solicitem-se informações à autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias. Prestadas estas ou não, apresentem-se os autos à Procuradoria da República no Amapá. Após, prolatarei sentença. Intime-se a impetrante na pessoa de seu advogado.

AUTOS COM SENTENÇAS

M. de Segurança: 99.2189-4
Impte: MILENIA AGRO CIÊNCIAS SA
Advogado: Frederico de Moura Theophilo e outro
Impto: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ

SENTENÇA: (...) Tais razões, CONCEDO a segurança para determinar à autoridade coatora que aprecie o pedido de prorrogação do regime aduaneiro especial de admissão temporária com base na legislação anterior àquela que regulamentou o artigo 79 da Lei 9.430/96, notadamente, a IN-SM- 136/87, Decreto nº 91.030/85 e Decreto-Lei nº 37/66. Condeno o impetrado ao ressarcimento das custas adiantadas pela impetrante. Não há condenação de honorários de advogado (Súmula 512 - STF). Comunique-se o inteiro teor desta decisão à autoridade impetrada. Esta sentença se encontra sujeita ao reexame obrigatório, porém, deverá ser imediatamente cumprida dada a inexistência de efeito suspensivo de tal recurso e diante da regra de suspensão da exigibilidade do crédito tributário estabelecida no art. 151, IV, do CTN. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC). Aguardar o prazo para interposição de recurso voluntário (30 dias). Inerte a Fazenda Pública, remeter os autos ao TRF - 1. Regiao. Registrar, publicar e intimar.

A. Ordinária: 98.177-4
Autor: ANTONIO DA SILVA SANTOS E OUTROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
Réu: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: (...) Isto posto, homologo a transação celebrada entre a União e os autores/frequentes Antônio da Silva Santos e Belmiro Nunes Barbosa, extinguindo a ação em relação aos mesmos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria providenciar as devidas anotações. P.R.I.

Macapá, 03 de fevereiro de 2000.

FERNANDO GROT
Diretor de Secretaria

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
Secretaria da Segunda Vara

Juiz Federal: JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
Dir. de Secretaria: AUGUSTO ADAUTO CARDOSO GUEDES

DISQUE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
FONES 214-1511 E 214-1512

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2000

AUTOS COM DESPACHOS

Ação Ordinária: 97.464-2
Autor: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: AP16 - Antonio Cabral de Castro e outro
Ré: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Sebastião Correia Lima
DESPACHO: Defiro a dilatação do prazo requerido à fl. 281, por mais sessenta dias.

Ação Ordinária: 97.876-3
Autor: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: AP16 - Antonio Cabral de Castro e outro
Ré: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Sebastião Correia Lima
DESPACHO: Fale a autora sobre a petição e documento de fls. 162/219. Prazo: 10 dias.

Ação Ordinária: 99.1123-7
Autor: JOÃO ALMEIDA LOPES E OUTROS
Advogado: AP510 - Francisco Fabiano D Andrade e outro
Ré: CEF
Advogado: PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO: (...) 4. Trata-se de obrigação de fazer e, em razão disso determino a citação da executada para proceder a atualização das contas vinculadas do FGTS

dos executantes. 5. Fixo, no caso de descumprimento da obrigação pela executada multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais), por autor, que vigorará por 50 dias, quando dar-se-á sua conversão em obrigação de pagar. 6. Após o cumprimento da obrigação de fazer informe a CEF o valor creditado em cada uma das contas vinculadas. 7. A execução dos honorários deverá aguardar o cumprimento da obrigação de fazer ou sua conversão em obrigação de dar.

Ação Ordinária: 99.1472-6
Autor: GS LOPES ME
Advogado: AP508 - Edward dos Santos Juarez
Ré: FNS
Advogado: Wagner Fernando da Silva
DESPACHO: Esclareça a ré se o que pretende em sua contestação (fl. 35/40) é denunciar à lide as pessoas que ali menciona. Prazo: 5 dias.

Ação Ordinária: 2000.44-0
Autor: ALBERTO GERRY LIMA AMANAJÁS E OUTROS
Advogado: AP527 - Reginaldo Barros de Andrade e outro

Ré: CEF
DESPACHO: Cite-se a CEF, via carta precatória, à SJ/PA, para, querendo, contestar a ação. Prazo: 15 dias.

Execução Fiscal: 99.775-7
Exequente: CEF
Advogado: PA6281 - Graciane da Mota Costa e outros

Executada: EMPRESA ESTRELA DE OUTRO LTDA
Advogado: AP432 - Fernando Aires
DESPACHO: Indefiro o pedido da executada. Cabe à exequente, efetivado o parcelamento na esfera administrativa, requerer a suspensão da execução.

Execução Diversa: 99.1623-1
Exequente: CEF
Advogado: AP578 - Beatriz Engelmann Soares e outros

Executado: NEON EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRO
Advogado: CE11160 - Joé Alexandre Goiana de Andrade e outro

DESPACHO: Suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de fl. 460. Manifeste-se a exequente acerca da petição e documentos de fls. 461/472.

Execução Diversa: 99.1649-1
Exequente: CEF
Advogado: AP578 - Beatriz Engelmann Soares e outros

Executado: MÁRIO ALVES MACEDO
Advogado: P306 - José Antonio Thomaz Neto
DESPACHO: Ante a discordância do bem nomeado à penhora pelo executado, indique a exequente bens passíveis de penhora.

Embargos à Execução: 99.2211-0
Embargante: BETRAL BENTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Advogado: AP261 - Ricardo Oliveira e outro
Embargado: INSS
Procurador: Joaquim Moreira Lima

DESPACHO: 1. Não cabe tutela antecipada em sede de Embargos do devedor, haja vista que tal ação tem o condão de suspender a execução fiscal até a prolação da sentença definitiva, ondesse definirá acerca da subsistência ou não do título executivo extrajudicial. 2. Recebo os embargos, os quais suspendem a execução a que se referem. Intime-se a embargada para impugná-los no prazo legal.

Ação Sumaríssima: 93.233-3
Autor: LÚCIA MARIA SENA DE ALMEIDA E OUTROS

Advogado: AP409 - Marcelo Porpino Nunes e outro
Ré: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Sebastião Correia Lima

DESPACHO: 1. Revogo o item 3 do despacho retro. 2. Designo o dia 13 de abril de 2000, às 09h, para audiência de instrução e julgamento.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Ação Ordinária: 95.213-2
Autor: MANOEL ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: AP16 - Antonio Cabral de Castro e outro
Ré: CEF
Advogado: PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária: 95.477-1
Autor: ITEWALDO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: AP224 - Carlos Eduardo Mello Silva
Ré: CEF
Advogado: PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO: Requeiram os autores a execução da sentença (art. 632 do CPC). Prazo: 30 dias.

Macapá, 07 de fevereiro de 2000.

AUGUSTO ADAUTO CARDOSO GUEDES
Diretor de Secretaria

Tribunal Regional do Trabalho

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor FRANCISCO MILTON DE ARAÚJO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 10.04.2000, às 12:00 horas, na sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva - 3º andar, da JUCAP - esquina com a Av. FAB, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos dos Processos Nº 2º VT/MCP - 1361/98-9, entre partes: RUDINEY SOARES OLIVEIRA, exequente(s), e JORNAL DA AMAZÔNIA, executado(a), a seguir discriminados:

01 (UM) LOTE URBANO DE Nº 36 (ANTIGO 04), LOCALIZADO NA QUADRA 75, SETOR 10, ZONA 06, MEDINDO 12,10 METROS DE FRENTE POR 17,90 METROS DE FUNDOS, COM EDIFICAÇÃO EM CONCRETO DE TRÊS PAVIMENTOS INACABADA, CONTENDO O PAVIMENTO TERREO 08 (OITO) SALAS, COFA-COZINHA, E DOIS BANHEIROS, CONTENDO O PRIMEIRO PAVIMENTO DE 09 (NOVE) SALAS E DOIS BANHEIROS, CONTENDO O SEGUNDO PAVIMENTO 01 (UM) AUDITÓRIO; POSSUINDO OS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES: AO LADO DIREITO COM O LOTE 48 (ANTIGO 05), AO LADO ESQUERDO COM O LOTE 24 (ANTIGO 03) E AOS FUNDOS COM LOTE 218 (ANTIGO 15), AVALIADO EM R\$-180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).

Caso não haja licitante na data acima, fica designado o dia 20.04.2000, para realização do segundo leilão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil. Eu, JÓ DE LEMOS MESQUITA, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, (HÉLIO DO CARMO BARROSO), Diretor de Secretaria, subscreevi.

FRANCISCO MILTON ARAÚJO JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência
da MM. 2ª Vara do Trabalho de Macapá

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor FRANCISCO MILTON DE ARAÚJO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 25/02/2000, às 12:00 horas, na sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva - 3º andar, da JUCAP - esquina com a Av. FAB, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos dos Processos Nº 2º VT/MCP - 1485/98-5, entre partes: ROSALINO TEIXEIRA GALVÃO, exequente(s), e ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PALÁCIO DO GOVERNO, executado(a), a seguir discriminados:

01 (UM) CORTADOR DE GRAMA, ELÉTRICO, MARCA CELFABITZ, AVALIADO EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); 01 (UMA) BOMBA ELÉTRICA MARCA WEG DE 15CV, AVALIADA EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS); 01 (UM) APARELHO DE SOM PROFISSIONAL, COMPOSTO DE MESA DE SOM DE 03 CANAIS, MARCA GEMINI; 02 TOCA-FITAS MARCA GRADIENTE E SONY; 02 TOCA-CDs MARCA TECHNIS; 05 POTÊNCIAS MARCA IGUATEMI; E SETE CAIXAS ACÚSTICAS, TODO AVALIADO POR R\$-1.000,00 (HUM MIL REAIS); 02 (DUAS) CAIXAS D'ÁGUA, MARCA BRASILET, AVALIADAS CADA EM R\$-300,00, TOTALIZANDO R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS); 01 (UM) PALCO EM ESTRUTURA DE FERRO, AVALIADO EM R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). OS BENS ACIMA ENCONTRAM-SE EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil. Eu, JÓ DE LEMOS MESQUITA, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, (HÉLIO DO CARMO BARROSO), Diretor de Secretaria, subscreevi.

FRANCISCO MILTON ARAÚJO JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência
da MM. 2ª Vara do Trabalho de Macapá

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA LOJAS BRASILEIRAS S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2º VT/MCP-171/2000-9, em que KATIA MARIA MONTEIRO DA LUZ, é reclamante, para comparecer perante esta Justiça no dia 02.03.2000, às 08:55 horas, situada na Av. FAB, nº 1610, 3º andar, Centro, para audiência relativa à reclamação trabalhista, cujos objetos são os seguintes: ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE FGTS.

Nesta audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC).

O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigá-lo o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil. Eu, (ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO), Supervisora da Seção de Processos em Geral, em substituição, lavrei o presente.

HÉLIO DO CARMO BARROSO
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA REAL CERTEZA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2º VT/MCP-174/2000-4, em que JOSÉ ARINALDO CONCEIÇÃO DA SILVA, é reclamante, para comparecer perante esta Justiça no dia 02.03.2000, às 09:05 horas, situada na Av. FAB, nº 1610, 3º andar, Centro, para audiência relativa à reclamação trabalhista, cujos objetos são os seguintes: ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE FGTS.

Nesta audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC).

O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigá-lo o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil. Eu, (ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO), Supervisora da Seção de Processos em Geral, em substituição, lavrei o presente.

HÉLIO DO CARMO BARROSO
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO COMIGA CIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2º VT/MCP-86/2000-7, em que JOSÉ ROSSI FONSECA NOGUEIRA, é reclamante, para TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA prolatada em 01.02.2000 às 10:45 horas, cujo o inteiro teor da conclusão é o seguinte: "ISTO POSTO E POR TUDO MAIS QUE NOS AUTOS CONSTA DECIDE A MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA EM QUE JOSÉ ROSSI FONSECA NOGUEIRA CONTEME EM FACE DE COMIGA - CIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL PARA DETERMINAR AO SAQUE DO FGTS DEPOSITADO, ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, QUE DEVERÁ SER EXPEDIDO PELA SECRETARIA DA JUNTA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, FICANDO CERTO QUE EM CASO DE AUSÊNCIA DE DEPOSITO O VALOR CORRESPONDENTE SERÁ CALCULADO PARA EFEITO DE PAGAMENTO, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela reclamada no valor de R\$-4,00, calculadas sobre o valor de alçada, estas em R\$-200,00. CIENTE A RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL POR EDITAL. NADA MAIS.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil. Eu, (ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO), Supervisora da Seção de Processos em Geral, em substituição, lavrei o presente.

HÉLIO DO CARMO BARROSO
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO PREGEL - PRESTADORA DE SERVIÇOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2º VT/MCP-90/2000-9, em que RAIMUNDO VINAGRE DA COSTA, é reclamante, para TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA prolatada em 01.02.2000 às 11:45 horas, cujo o inteiro teor da conclusão é o seguinte: "ISTO POSTO E POR TUDO MAIS QUE NOS AUTOS CONSTA DECIDE A MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA EM QUE RAIMUNDO VINAGRE DA COSTA CONTEME EM FACE DE PREGEL - PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA DETERMINAR AO SAQUE DO FGTS DEPOSITADO, ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, QUE DEVERÁ SER EXPEDIDO PELA SECRETARIA DA JUNTA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, FICANDO CERTO QUE EM CASO DE AUSÊNCIA DE DEPOSITO O VALOR CORRESPONDENTE SERÁ CALCULADO PARA EFEITO DE PAGAMENTO, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela reclamada no valor de R\$-4,00, calculadas sobre o valor de alçada, estas em R\$-200,00. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL POR EDITAL. NADA MAIS.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil. Eu, (ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO), Supervisora da Seção de Processos em Geral, em substituição, lavrei o presente.

HÉLIO DO CARMO BARROSO
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor FRANCISCO MILTON ARAÚJO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 10/03/2000 (sexta-feira), às 12:00 horas, na sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva - 3º andar, da JUCAP - esquina com a Av. FAB, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo Nº 2º VT/MCP - 1732/99-3, entre partes: MARILÉIA BARBOSA DO NASCIMENTO, exequente(s), e UECSA - UNIÃO DOS ESTUDANTES DO CURSO SECUNDARISTA DO AMAPÁ, executado(a), a seguir discriminado(s):

02 (DOIS) COMPUTADORES PENTIUM MARCA MICROTREC COM MONITOR A CORES DE 14 POLEGADAS, CPU, TECLADO, MOUSE E QUATRO CAIXAS ACÚSTICAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, MODELO DX-1568, VOLTAGEM 100/240V, 50/60HZ, AVALIADO EM R\$-1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS), CADA COMPUTADOR, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$-2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil. Eu, JÓ DE LEMOS MESQUITA, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, (HÉLIO DO CARMO BARROSO), Diretor de Secretaria, subscreevi.

FRANCISCO MILTON ARAÚJO JÚNIOR
Juiz Substituto, na Presidência
da 2ª Vara do Trabalho de Macapá

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor FRANCISCO MILTON ARAÚJO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 10/03/2000 (sexta-feira), às 12:00 horas, na sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva - 3º andar, da JUCAP - esquina com a Av. FAB, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo Nº 2º VT/MCP - 1073/99-8, entre partes VITOR JAIME DE SOUZA SANTOS, exequente(s), e YPIRANGA CLUBE, executado(a), a seguir discriminado(s):

01 (UM) MICRO COMPUTADOR MARCA CYRIX 300 - CDFM, COM CPU, MONITOR COLORIDO DE 14 POLEGADAS, MODELO TCE, TECLADO MODELO METRON, MOUSE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, AVALIADO EM R\$-1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS); 01 (UMA) IMPRESSORA MARCA CANON BJC 250, A JATO DE TINTA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, AVALIADA EM R\$-300,00 (TREZENTOS); 01 (UM) ESTABILIZADOR DE TENSÃO DE 1,0 KVA MODELO NET LINE EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS); 01 (UMA) MESA PARA COMPUTADOR MARTINUCCI, EM ESTADO DE NOVA, AVALIADA EM R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil. Eu, JÓ DE LEMOS MESQUITA, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, HELIO DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO MILTON ARAÚJO JUNIOR
Juiz Substituto na Presidência
da 2ª Vara do Trabalho de Macapá

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor FRANCISCO MILTON ARAÚJO JUNIOR, Juiz do Trabalho Presidente da MM. 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 10/03/2000 (sexta-feira), às 12:00 horas, na sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva - 3º andar, da JUCAP - esquina com a Av. FAB, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo Nº 2ª VT/MCP - 1915/98-4, entre partes ERASMO CARLOS DIAS DA SILVA, exequente(s), e FUNDAÇÃO INFANTO JUVENIL CRESCENDO, executado(a), a seguir discriminado(s):

01 (UMA) IMPRESSORA COLORIDA A JATO DE TINTA, MARCA HEWLETT PACKARD, MODELO DESKJET 692-C, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil. Eu, JÓ DE LEMOS MESQUITA, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO, Diretora da Secretaria em substituição, subscrevi.

FRANCISCO MILTON ARAÚJO JUNIOR
Juiz Substituto, na Presidência
da MM. 2ª Vara do Trabalho de Macapá

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO - C-299

AVISO - CÓDIGO IDENTIFICADOR

A Comissão do Concurso C-299, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, avisa os interessados que o código identificador necessário no pagamento da taxa de inscrição é 08000300001795-8, referente à conta única do Tesouro Nacional: agência nº 3602-1, conta nº 170.500-8.

Belém, 20 de janeiro de 2000

NARA MARIA SOUZA MELLO
Secretária da Comissão do C-299

Tribunal de Justiça do Estado

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Presidente

do Tribunal Pleno, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que no dia 16 (dezesseis) de fevereiro de 2000 (quarta-feira), às 08:00 horas, no edifício sede do TJAP, sito na Rua General Rondon, nº 1295, esquina com a Av. FAB, Bairro Central, na sala de sessões do Plenário, realizar-se-á a 1ª Sessão Ordinária para julgamento do seguinte processo e daqueles apresentados em mesa independentemente de publicação:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 272/99

Impetrantes : Jairo Emanuel Amoras Collares e Eliete Moreira Sant'anna
Advogado : Washington dos Santos Caldas
Informante : Secretário de Estado da Administração do Amapá
Relator : Desembargador Carmo Antônio

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2000.

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

REQUERIMENTO

Interessado : Reginaldo Oliveira Melo
Assunto : Recurso de Apelação
Referência : Exceção da Verdade nº 002/99

"Vistos, etc..."

O cidadão REGINALDO OLIVEIRA MELO, protocolou junto a esta Egrégia Corte de Justiça, petição por ele intitulada de "Recurso de Apelação", por intermédio da qual insurge-se contra decisão do Colendo Tribunal Pleno, que, à unanimidade julgou improcedente a Exceção da Verdade nº 002/99, por ele ajuizada, referente à Ação Penal nº 1.453/98, que responde perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Santana.

Destaco que a pretensão do requerente não deve ser acolhida por esta Corte de Justiça.

Primeiro, porque o requerente não possui a indispensável capacidade postulatória que o habilite a atuar em juízo e interpor recurso nos feitos judiciais, consoante exigência prevista no artigo 36, do Código de Processo Civil.

Segundo, porque o recurso que pretende interpor contra a decisão do Tribunal Pleno, não encontra previsão legal no sistema processual em vigor, bem como no Regimento Interno desta Corte.

Com estes singelos argumentos, nego conhecimento à pretensão formulada e determino à Secretaria do Tribunal Pleno desta Corte, que arquivar a presente peça.

Intime-se.

Macapá(AP), 03 de fevereiro de 2000

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

2ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 260/99

Impetrante: RUBENS GOMES DOS SANTOS - Advogados: MARCELO CARDOSO NASSAR e Outros - Informante: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte: ESTADO DO AMAPÁ - Procuradores: JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO e OUTROS - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO
EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. EXTINÇÃO DE ÓRGÃO PÚBLICO E, CONSEQUENTEMENTE, DOS CARGOS PÚBLICOS NELE EXISTENTES. DISPONIBILIDADE, COM REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO. A extinção do cargo público, qualquer que seja a causa - incluindo-se, aí, a decorrente da extinção do próprio órgão público - coloca o servidor em disponibilidade, com a percepção de remuneração proporcional ao tempo de serviço."

APROVEITAMENTO POSTERIOR DO SERVIDOR DISPONIBILIZADO. CARGO DE ATRIBUIÇÕES E VENCIMENTOS COMPATÍVEIS COM OS DO EXTINTO. O reaproveitamento do servidor colocado em disponibilidade deverá fazer-se em cargo de atribuições similares às antes exercidas e vencimentos compatíveis com os do cargo extinto.

INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 74, § 2º, II, E DO ART. 75 DA LEI ESTADUAL Nº 448/99. RECONHECIMENTO INCIDENTAL. Por ferirem os arts. 74, § 2º, II, e 75 da Lei Estadual nº 448/99 o princípio constitucional da irredutibilidade dos servidores públicos, o primeiro impondo ao servidor disponibilizado a aceitação de cargo de vencimentos inferiores aos do anteriormente ocupado e o segundo proibindo a percepção de qualquer diferença remuneratória existente entre o cargo extinto e o novo, impõe-se o reconhecimento *incidenter tantum* da inconstitucionalidade de ambos os dispositivos."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do mandado de segurança e concedeu a ordem parcialmente, nos termos do voto do Relator." (Registro nº 003283)

AÇÃO PENAL Nº 008/93

Autora: JUSTIÇA PÚBLICA - Réu: ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO - Advogados: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS E OUTROS - Réu: ROBERTO COLARES GHAMMACHI - Advogado: JOSELITO SOUSA DAS CHAGAS - Relator: Desembargador MÁRIO GURTYEV

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - PECULATO PRÓPRIO - Denúncia instruída com fotocópias de cheques não autenticadas - Ausência de outros elementos probantes, quanto à prática imputada a um dos acusados - Aplicação do princípio *in dubio pro reo* - Absolvição - Quanto ao outro, materialidade e autoria corroboradas por outras provas - Condenação - Confronto entre confissão extrajudicial e sua retratação em juízo - Prevalência daquela que se harmonizar com o conjunto probatório - 1) Fundamentada a denúncia de peculato em fotocópias de cheques não autenticadas, sem corroboração de outros elementos probantes, por força do princípio *in dubio pro reo*, a absolvição se impõe - 2) Entretanto, provadas autoria e materialidade por outros meios probatórios, a ausência de original do cheque não inviabiliza a condenação - 3) No confronto entre a confissão extrajudicial e sua retratação em juízo, deve prevalecer aquela que melhor se harmonizar com o conjunto probatório."

PENAL - CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - APLICAÇÃO DA PENA - Duas circunstâncias judiciais desfavoráveis ao agente - Fixação da pena próxima ao mínimo legal - Delito praticado por funcionário público ocupante de cargo em comissão - Incidência da causa especial de aumento da pena - Preenchimento dos principais requisitos autorizadores de substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e prestação pecuniária - Suficiência da medida - 1) Se apenas duas das circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao agente, o *quantum* penalógico deve ser fixado próximo ao mínimo legal - 2) Se o crime contra a administração pública é praticado por funcionário ocupante de cargo em comissão, a pena imposta deve ser aumentada de um terço, como previsto no art. 327, § 2º, do Código Penal Brasileiro - 3) Constatada a presença dos principais requisitos objetivos e subjetivos elencados no art. 44, do Código Penal, a substituição de pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos e outra de prestação pecuniária se mostra suficiente.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunido ordinariamente em Sessão do Pleno, julgou improcedente a denúncia em relação ao réu ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO e parcialmente procedente no que tange ao acusado ROBERTO GHAMMACHI, para condená-lo como incurso no art. 312, c/c o art. 327, § 2º, do Código Penal Brasileiro, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Registro nº 003282)

Macapá(AP), 08 de fevereiro de 2000.

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA MOVIMENTO ESTATÍSTICO DEZEMBRO DE 1999

1- PROCESSOS DEVOLVIDOS PARA REDISTRIBUIÇÃO:

DESEMBARGADOR	ESPÉCIE	NÚMERO
DÓGLAS EVANGELISTA	NADA CONSTA	
MÁRIO GURTYEV	NADA CONSTA	
GILBERTO PINHEIRO	RSE	180
CARMO ANTÔNIO	NADA CONSTA	
EDINARDO SOUZA	CP	013*
Juiz RAIMUNDO VALES	NADA CONSTA	
Juiz MÁRIO MAZUREK	NADA CONSTA	

* AO PLENO ADMINISTRATIVO

II - PEDIDOS DE VISTA

DESEMBARGADOR	ESPÉCIE	NÚMERO
DÓGLAS EVANGELISTA	NADA CONSTA	
MÁRIO GURTYEV	NADA CONSTA	
GILBERTO PINHEIRO	NADA CONSTA	
CARMO ANTÔNIO	NADA CONSTA	
EDINARDO SOUZA	ACr	1050
Juiz RAIMUNDO VALES	NADA CONSTA	
Juiz MÁRIO MAZUREK	NADA CONSTA	

III - PROCESSOS JULGADOS

ESPÉCIE	NÚMERO
AC	812
AC	816
AC	824
AC	828
AC	831
AC	834
AC	841
AC e REO	576
AC e REO	596
AC e REO	597
AC e REO	613
AC e REO	617
AC e REO	623
AC e REO	632
AC e REO	636
ACr	901
ACr	928
ACr	1008
ACr	1009
ACr	1035
ACr	1036
ACr	1037
ACr	1044
ACr	1045
ACr	1047
ACr	1049
ACr	1052
ACr	1056
ACr	1060
ACr	1062
ACr	1063
AG	379
AG	388
AG	391
AG	393
AG	394
AG	395
AG	398
Ag Reg./AG	387
EDc/ACr	990
RDO	052
REO	126
REO	137
REO	163
RSE	125
TOTAL 45 PROCESSOS	

IV - VOTOS PROFERIDOS

DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
AC	616	VOGAL
AC	624	VOGAL
AC	628	VOGAL
AC e REO	576	VOGAL
AC e REO	596	REVISOR
AC e REO	597	REVISOR
AC e REO	632	VOGAL
AC e REO	636	VOGAL
ACr	926	VOGAL
ACr	1008	REVISOR
ACr	1035	REVISOR
ACr	1037	VOGAL
ACr	1056	VOGAL
ACr	1062	VOGAL
AG	393	VOGAL
Ag Reg./AG	387	VOGAL

Juiz Convocado AGOSTINO SILVÉRIO

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
ACr	901	RELATOR
REO	126	RELATOR
REO	137	RELATOR
RSE	125	RELATOR

Juiz Convocado MÁRIO MAZUREK

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
AC	634	RELATOR
AC e REO	596	VOGAL
AC e REO	597	VOGAL
ACr	1008	VOGAL
ACr	1035	VOGAL
AG	391	RELATOR
AG	395	RELATOR
Ag Reg./AG	387	VOGAL

DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
AC	631	RELATOR
AC	634	VOGAL
AC	641	RELATOR
AC e REO	617	RELATOR
ACr	901	REVISOR
ACr	1009	REVISOR
ACr	1060	RELATOR

ACr	1063	RELATOR
AG	379	RELATOR
AG	391	VOGAL
AG	395	VOGAL
REO	126	VOGAL
REO	137	VOGAL
REO	163	RELATOR
RSE	125	VOGAL

DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
ACr	926	RELATOR

Juiz Convocado RAIMUNDO VALES

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
AC	612	RELATOR
AC	631	REVISOR
AC	634	VOGAL
AC	841	REVISOR
AC e REO	613	RELATOR
AC e REO	617	REVISOR
AC e REO	623	RELATOR
ACr	901	VOGAL
ACr	1009	RELATOR
ACr	1036	RELATOR
ACr	1044	RELATOR
ACr	1045	RELATOR
ACr	1047	RELATOR
ACr	1049	RELATOR
ACr	1052	RELATOR
ACr	1060	REVISOR
ACr	1063	REVISOR
AG	379	VOGAL
AG	388	RELATOR
AG	391	VOGAL
AG	394	RELATOR
AG	395	VOGAL
AG	398	RELATOR
EDc/ACr	990	RELATOR
RDO	052	RELATOR
REO	126	VOGAL
REO	137	VOGAL
REO	163	VOGAL
RSE	125	VOGAL

DESEMBARGADOR CARMO ANTÔNIO

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
AC	612	REVISOR
AC	616	RELATOR
AC	624	RELATOR
AC	628	RELATOR
AC	631	VOGAL
AC	641	VOGAL
AC e REO	576	RELATOR
AC e REO	613	REVISOR
AC e REO	617	VOGAL
AC e REO	623	REVISOR
AC e REO	632	RELATOR
AC e REO	636	RELATOR
ACr	926	REVISOR
ACr	1008	RELATOR

ACr	1009	VOGAL
ACr	1036	REVISOR
ACr	1037	RELATOR
ACr	1044	REVISOR
ACr	1045	REVISOR
ACr	1047	REVISOR
ACr	1049	REVISOR
ACr	1052	VOGAL
ACr	1056	RELATOR
ACr	1060	VOGAL
ACr	1062	RELATOR
ACr	1063	VOGAL
AG	379	VOGAL
AG	388	VOGAL
AG	393	RELATOR
AG	394	VOGAL
AG	398	VOGAL
EDc/ACr	990	VOGAL
RDO	052	VOGAL
REO	163	VOGAL

DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
AC	612	VOGAL
AC	616	REVISOR
AC	624	REVISOR
AC	628	REVISOR
AC e REO	576	REVISOR
AC e REO	596	RELATOR
AC e REO	597	RELATOR
AC e REO	613	VOGAL
AC e REO	623	VOGAL
AC e REO	632	REVISOR
AC e REO	636	REVISOR
ACr	1035	RELATOR
ACr	1036	VOGAL
ACr	1037	REVISOR
ACr	1044	VOGAL
ACr	1045	VOGAL
ACr	1047	VOGAL
ACr	1049	VOGAL
ACr	1052	VOGAL
ACr	1056	REVISOR
ACr	1062	REVISOR
AG	388	VOGAL
AG	393	VOGAL
AG	394	VOGAL
AG	398	VOGAL
Ag Reg./AG	387	RELATOR
EDc/ACr	990	VOGAL
RDO	052	VOGAL

PROCESSOS QUE PERMANECEM CONCLUSOS PARA JULGAMENTO

DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	805/99	24.08.99
AC	610/99	04.10.99
AC	622/99	26.10.99
AC	633/99	09.11.99
AC	626/99	26.10.99
AC	642/99	10.12.99

AC	635/99	17.12.99
AC e REO	603/99	16.09.99
ACr	1061/99	13.12.99
ACr	1073/99	17.12.99
ACr	1069/99	17.12.99

DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

NADA CONSTA

Juiz Convocado MÁRIO MAZUREK

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	625/99	12.11.99
AC e REO	638/99	18.11.99
ACr	1053/99	22.11.99
EDc/VAC	480/98	15.12.99
RSE	165/99	13.12.99

DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
ACr	1067/99	13.12.99
ACr	1072/99	13.12.99

DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
ACr	881/98	18.08.99
AG	385/99	11.10.99

DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
RSE	130/98	23.11.99

DESEMBARGADOR CARMO ANTÔNIO

NADA CONSTA

DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	470/98	14.08.98
AC	629/99	03.11.99
AC	637/99	17.11.99
AC e REO	589/99	06.08.99
ACr	1064/99	13.12.99
ACr	1050/99	15.12.99
AG	232/98	21.08.98
AG	360/99	24.08.99
AG	366/99	17.12.99
AG	365/99	29.11.99
AG	389/99	29.11.99
AJJI	051/99	17.12.99
RDO	053/99	17.12.99

Juiz Convocado RAIMUNDO VALES

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	639/99	18.11.99
AC	640/99	24.11.99
ACr	1041/99	29.11.99
ACr	1055/99	03.12.99
ACr	1065/99	13.12.99
AG	388/99	08.11.99
AJJI	048/99	29.10.99
AJJI	049/99	17.12.99
REO	164/99	14.10.99
RSE	164/99	18.11.99
RSE	160/99	15.12.99

Juiz Convocado AGOSTINO SILVÉRIO

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	523/98	24.08.98
AC	527/98	28.10.98
ACr	858/98	02.09.98
ACr	908/98	31.08.98
ACr	910/98	18.09.98
ACr	914/98	05.10.98
REO	136/98	19.11.98
RSE	129/98	23.10.98

VI - PROCESSOS CONCLUSOS PARA REDACÇÃO DE ACÓRDÃO

DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA

NADA CONSTA

DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	641	16.12.99

Juiz Convocado MÁRIO MAZUREK

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	634	09.12.99
AG	391	15.12.99
AG	395	15.12.99

DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
ACr	1029	15.10.99

DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS**NADA CONSTA****Juíz Convocado RAIMUNDO VALES**

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
ACr	1009	15.12.99
ACr	1076	17.12.99
AG	388	17.12.99

DESEMBARGADOR CARMO ANTÔNIO**NADA CONSTA****DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA**

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC e REO	586	15.09.99
AC e REO	596	15.12.99
AC e REO	597	15.12.99
ACr	831	18.03.98
ACr	1035	15.12.99
Ag Reg/AG	387	17.12.99
RSE	157	07.10.99

Juíz Convocado AGOSTINO SILVÉRIO**NADA CONSTA****VII - ACÓRDÃOS PUBLICADOS:**

ESPÉCIE	NÚMERO
AC	584
AC	611
AC	620
ACr	1013
ACr	1018
ACr	1033
ACr	1043
ACr	1048
AG	234
AG	235
AG	236
AG	237
AG	238
AG	240
AG	241
AG	242
AG	243
AG	244
AG	245
AG	246
AG	247
EDcl/AC	437
EDcl/Ag Reg/AGI	390
REO	158
TOTAL DE 24 ACÓRDÃOS	

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2000.

Bel^a. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA**PAUTA DE JULGAMENTO**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARMO ANTÔNIO, Presidente da Egrégia Câmara Única, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 15 (quinze) de fevereiro do ano 2000 (terça-feira), às oito horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, situado na Rua General Rondon nº. 1295, Bairro Central, realizar-se-á a 304ª Sessão Ordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e mais os seguintes processos:

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 1051 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: FRANCINALDO PACHECO - Advogado: Dr. RONALDO CASTRO TEIXEIRA (Defensor Público) - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA - Revisor: Des. MELLO CASTRO.

Nº 1058 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ARIMAR DE SOUZA NEGREIROS - Advogada: Dra. JANE PICANÇO (Defensora Pública) - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA - Revisor: Des. MELLO CASTRO.

Nº 1061 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ANTÔNIO JOSÉ FREITAS PINTO - Advogado: Dr. SEBASTIÃO DE NAZARÉ DA SILVA - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA - Revisor: Des. MELLO CASTRO.

Nº 1069 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: EMANOEL MARQUES BEIJAMIM -

Advogado: Dr. RONALDO CASTRO TEIXEIRA (Defensor Público) - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA - Revisor: Des. MELLO CASTRO.

Nº 1073 - Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Apelado: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA VIDAL - Advogado: Dr. LUIZ

ALMENNA BONFIM - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA - Revisor: Des. MELLO CASTRO.

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 456 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA - Advogado: Dr. MARCELO PORPINO NUNES - Apelado: BB - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A - Advogada: Dra. SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA - Revisor: Des. MELLO CASTRO.

Nº 564 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogados: Dr. GIUSEPPE D'ALIESIO JÚNIOR e OUTROS - Apelada: DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA - DABEL - Advogados: Dr. GUILHERME TROJAM CANTORI e OUTRO - Relator: Des. EDINARDO SOUZA - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX-OFFÍCIO

Nº 590 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogados: Dr. OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA e OUTROS - Apelado: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA - Advogado: Dr. JOSÉ CHAGAS ALVES - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA - Revisor: Des. MELLO CASTRO.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2000.

Bel^a. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA**RECURSO ESPECIAL****NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 437/98 - SANTANA**

Recorrente : T. A. O. representada por sua avó M. P. DO A.

Advogado : Dr. LÉLIO JOSÉ HAAS

Recorridos : J. D. DE O e OUTROS

Advogado : Dr. RAIMUNDO CARLOS PESSOA JÚNIOR

"Intime-se o recorrido para ofertar contra-razões, no prazo legal.

Macapá (AP), 03 de 02 de 00

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS -
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 04 de fevereiro de 2000.

Bel^a. M^a. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA**RECURSO ESPECIAL****NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 535/98 - CAPITAL**

Recorrente : TV AMAZÔNIA LTDA

Advogados : Dr. ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO e OUTROS

Recorrida : LÚCIA THEREZA PEREIRA GHAMMACHI

Advogados : Dr. JUPIARA ARAÚJO RIBEIRO JÚNIOR e OUTROS

"Trata o feito de RECURSO ESPECIAL interposto pela TV AMAZÔNIA LTDA., com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, face a Acórdão unânime prolatado pela Colenda Câmara Única desta Corte, assim ementado:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - LEI DE IMPRENSA - RECURSO INTERPOSTO SEM COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA A QUE A EMPRESA JORNALÍSTICA FOI CONDENADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - DESERÇÃO. 1) Declara-se deserto o recurso de apelação interposto, se a apelante limitou-se a efetuar o recolhimento das custas, sem cumprir a obrigação de depositar a importância a que foi

condenada na sentença de primeira instância, ex vi do artigo 57, § 6º, da Lei nº 5.250/67. 2) Recurso não conhecido."

Em razões de fls. 224/232, alega a recorrente que o v. Acórdão recorrido, ao negar admissibilidade à Apelação por ela interposta, face a ausência do depósito da condenação, conforme exigência prevista no artigo 57, § 6º, da Lei nº 5.250/67 (Lei de Imprensa), deu a este dispositivo interpretação divergente da que lhe atribuiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça, em decisão unânime, cuja ementa transcreveu e reproduziu na íntegra o Acórdão paradigma, com a juntada da cópia de sua publicação na Revista de Jurisprudência do mesmo Tribunal.

Segundo argumenta, a divergência ocorreu, porque o Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, diversamente do que decidiu esta Corte, entendeu inaplicável o depósito prévio exigido pelo artigo 57, § 6º da Lei de Imprensa, quando a condenação ultrapassar o limite estabelecido no artigo 52 da mesma Lei.

Após realizar a comparação entre a ementa do Acórdão padrão com a ementa do Acórdão recorrido, evidenciando a divergência entre ambas, demonstrou o cabimento do recurso e pugnou por seu conhecimento e

provimento, para que, anulando-se o v. Acórdão atacado, seja determinado o julgamento do *meritum causae* da Apelação interposta, independentemente de depósito prévio.

Consoante certificado à fl. 246 dos autos, a recorrida não ofertou contra-razões ao recurso.

Em juízo de admissibilidade, passo a examinar o RECURSO ESPECIAL interposto.

O recurso é tempestivo e foi devidamente preparado, consoante demonstra a guia de recolhimento juntada à fl. 243 dos autos.

A recorrente possui legitimidade e interesse para recorrer, pois insurge-se contra Acórdão que não conheceu a Apelação por ela interposta.

O recurso é próprio e adequado, pois a causa foi decidida, à unanimidade, em última instância, tomando definitiva a decisão de primeiro grau, inexistindo qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer.

Todavia, verifico ausente um requisito técnico indispensável à sua admissibilidade consoante passo a demonstrar.

Orienta a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça que, para a admissibilidade do Recurso Especial com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, não basta juntar a ementa e o Acórdão paradigma na íntegra, é necessário a transcrição na petição do recurso especial, de trechos relevantes de ambos os Acórdãos (recorrido e paradigma), que demonstrem as circunstâncias fáticas semelhantes, mas que ensejaram teses jurídicas antagônicas.

Discorrendo sobre este requisito formal e técnico, o doutrinador SAMUEL MONTEIRO, citando a orientação consagrada no Superior Tribunal de Justiça, evidencia a necessidade de "que o recorrente demonstre, analiticamente, na petição de recurso especial, as circunstâncias fáticas que assemelham as hipóteses confrontadas, transcrevendo os trechos relevantes do acórdão padrão e os do acórdão local recorrido e divergente, separadamente, em destaque; reproduzindo, então, a conclusão a que chegaram os acórdãos antagônicos, isto é, as teses jurídicas adotadas por ambos. Isto é o mínimo que se exige. (STJ, Resp. nº 6710-PR, 1ª T., DJU-I de 29.4.91, p. 5.251)" (in, Recurso Especial e Extraordinário, Hemus Editora, São Paulo, 1995, p. 227)

In *casu*, em que pese a recorrente haver atendido todos os outros requisitos necessários à admissibilidade do presente recurso, não realizou a demonstração analítica indispensável a comprovação da semelhança dos casos confrontados, o que somente seria possível mediante a transcrição dos trechos dissidíveis.

Ex *positis*, nego seguimento ao presente RECURSO ESPECIAL, vez que não atendida satisfatoriamente a exigência prevista no artigo 541, parágrafo único, *in fine*, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Macapá (AP), 03 de fevereiro de 2000.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS -
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2000.

Bel^a. M^a. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA**RECURSO EXTRAORDINÁRIO
NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 999/99 - CAPITAL**

Recorrente : DANIEL DA SILVA NASCIMENTO
Advogadas : JANE PICAÑO e SULAMIR
PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO

"Trata o feito de RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por DANIEL DA SILVA NASCIMENTO, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, face a Acórdão unânime prolatado pela Colenda Câmara Única desta Corte, assim ementado:

"PENAL E PROCESSUAL PENAL - PROVA E RECONHECIMENTO PESSOAL DO AGENTE PELA VÍTIMA EM CRIME DE ESTUPRO - VALOR DA PROVA - SILÊNCIO DO RÉU - DESPOJAMENTO DE BENS FACILITADO PELA VÍTIMA - ALTERAÇÃO DA TIPIFICAÇÃO DO DELITO - INADMISSIBILIDADE - 1) Demonstrada a materialidade do crime pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito e reconhecimento o réu pela vítima e outra pessoa, restam presentes elementos suficientes para a condenação por crime de atentado violento ao pudor. 2) Eventual penetração na vagina não tipifica o crime de estupro, se a vontade do agente foi totalmente dirigida ao fim de atentado violento ao pudor, consistente em coito anal. 3) Em sede de roubo, o fato da vítima, na aflição em decorrência de violência, haver procurado facilitar aos réus a tarefa de despojamento de seus bens, não tem o condão de afastar a tipificação do crime, que se caracteriza pela violência exercida contra a pessoa"

Irresignado, alega o recorrente, em razões de fls. 246/250, que o Acórdão recorrido afrontou o artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal, pois manteve sentença que o condenou nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal, quando deveria desclassificar a infração para aquela prevista no artigo 155, § 4º, inciso IV, ou no artigo 155, § 2º, ambos do Código Penal, aplicando-lhe as penas correspondentes.

Pugna, ao final, pelo recebimento e processamento do presente Recurso Extraordinário, para que, após conhecido, lhe seja dado provimento, com a consequente reforma do v. Acórdão atacado.

Em contra-razões de fls. 287/290, a d. Procuradoria de Justiça pugnou pela inadmissibilidade do presente recurso, face a ausência de requisito indispensável a seu conhecimento.

Em juízo de admissibilidade, passo a examinar o RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto.

O recorrente possui legitimidade e interesse para recorrer, pois insurge-se contra Acórdão que confirmou sentença que lhe foi desfavorável.

O Recurso é próprio e adequado pois a causa foi decidida, a unanimidade, em última instância, tornando definitiva a decisão de primeiro grau, inexistindo qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer.

O recurso é tempestivo, vez que interposto no prazo legal e encontra-se devidamente preparado, consoante demonstram as guias de recolhimento, juntadas à fl. 282 dos autos.

Todavia, verifico ausentes requisitos indispensáveis à sua admissibilidade, consoante passo a demonstrar.

Em que pese o recorrente haver alegado, como fundamento do Recurso, a afronta ao artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal, não realizou a demonstração analítica da contrariedade noticiada, exigência imprescindível à admissibilidade do presente recurso.

Com efeito, em nenhum momento o recorrente evidenciou onde, como e porque o Acórdão recorrido violou o dispositivo constitucional invocado, limitando-se a fazer referências genéricas, sem qualquer demonstração do alegado.

Aliás, sobre o requisito em apreço, destaco a orientação consagrada no Supremo Tribunal Federal, *in literis*:

"É importante destacar que se exige a demonstração formal, precisa e expressa da ofensa direta e frontal à Constituição Federal, na própria petição de recurso extraordinário, isto é, em que constitui a ofensa e o porquê da mesma. A isso se denomina de motivar o tema da ofensa, dar as razões de sua ocorrência concreta, material na decisão recorrida. Simples alegações são imprestáveis (STF, Ag. nº 135.179-9/040-SP, DJU-I de 19/09/90, p. 9.659, Ag. nº 135.862-RJ, DJU-I de 22/11/90, p. 13.529).

Em verdade, o que se verifica é que o recorrente pretende obter nova apreciação jurisdicional sobre os

fundamentos que ensejaram a sua condenação (mérito), pretensão que, a toda evidência, não é admissível em sede de Recurso Extraordinário, máxime se não exposta satisfatoriamente a questão constitucional que o deve embasar.

Por outro lado, também ausente o requisito do prequestionamento, pois a questão constitucional levantada pelo recorrente, qual seja, a afronta ao artigo 5º, inciso XLVI da Constituição Federal, não foi sequer mencionada nas razões da Apelação por ele interposta e, por conseguinte, deixou de ser apreciada no Acórdão recorrido, o que faz incidir o veto da Súmula 282 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada."

Ex positis e porque não vejo presentes todos os pressupostos que afixam a admissibilidade deste RECURSO EXTRAORDINÁRIO, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Macapá (AP), 03 de fevereiro de 2000.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá (AP), 04 de fevereiro de 2000.

Belª. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA**RECURSO ESPECIAL
NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 999/99 - CAPITAL**

Recorrente : DANIEL DA SILVA NASCIMENTO
Advogadas : JANE PICAÑO e SULAMIR
PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO

"Trata o feito de RECURSO ESPECIAL interposto por DANIEL DA SILVA NASCIMENTO, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, face a Acórdão unânime prolatado pela Colenda Câmara Única desta Corte, assim ementado:

"PENAL E PROCESSUAL PENAL - PROVA - RECONHECIMENTO PESSOAL DO AGENTE PELA VÍTIMA EM CRIME DE ESTUPRO - VALOR DA PROVA - SILÊNCIO DO RÉU - DESPOJAMENTO DE BENS FACILITADO PELA VÍTIMA - ALTERAÇÃO DA TIPIFICAÇÃO DO DELITO - INADMISSIBILIDADE - 1) Demonstrada a materialidade do crime pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito e reconhecimento o réu pela vítima e outra pessoa, restam presentes elementos suficientes para a condenação por crime de atentado violento ao pudor. 2) Eventual penetração na vagina não tipifica o crime de estupro, se a vontade do agente foi totalmente dirigida ao fim de atentado violento ao pudor, consistente em coito anal. 3) Em sede de roubo, o fato da vítima, na aflição em decorrência de violência, haver procurado facilitar aos réus a tarefa de despojamento de seus bens, não tem o condão de afastar a tipificação do crime, que se caracteriza pela violência exercida contra a pessoa"

Irresignado, alega o recorrente, em razões de fls. 207/210, que o Acórdão recorrido negou vigência ao artigo 29, § 2º, primeira parte, do Código Penal, pois manteve sentença que o condenou nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal, deixando de reconhecer em seu favor o princípio da bagatela e a desclassificação pleiteada com supedâneo naquele dispositivo.

Pugna, ao final, pelo recebimento e processamento do presente Recurso Especial, para que, após conhecido, lhe seja dado provimento, com a consequente reforma do v. Acórdão atacado.

Em contra-razões de fls. 287/290, a d. Procuradoria de Justiça pugnou pela inadmissibilidade do presente recurso, face a ausência de requisito indispensável a seu conhecimento.

Em juízo de admissibilidade, passo a examinar o RECURSO ESPECIAL interposto.

O recorrente possui legitimidade e interesse para recorrer, pois insurge-se contra Acórdão que confirmou sentença que lhe foi desfavorável.

O Recurso é próprio e adequado pois a causa foi decidida, a unanimidade, em última instância, tomando definitiva a decisão de primeiro grau, inexistindo qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer.

O recurso é tempestivo, vez que interposto no prazo legal e encontra-se devidamente preparado, consoante demonstra a guia de recolhimento, juntada à fl. 242 dos autos.

Todavia, verifico ausentes requisitos indispensáveis à sua admissibilidade, consoante passo a demonstrar.

Em que pese o recorrente haver alegado, como fundamento do Recurso, a violação ao artigo 29, § 2º, primeira parte, do Código Penal, não realizou a demonstração analítica da contrariedade noticiada, exigência imprescindível à admissibilidade do presente recurso.

Com efeito, em nenhum momento o recorrente evidenciou onde, como e porque o Acórdão recorrido violou o dispositivo legal invocado, limitando-se a fazer referências genéricas, sem qualquer demonstração do alegado.

Aliás, sobre o requisito apreciado, destaco a orientação consagrada no Superior Tribunal de Justiça, *in literis*:

"Cabe ao recorrente, ao interpor recurso, dar as razões pelas quais entende ofendido, pelo acórdão, o texto de lei indicado. Caso não as forneça, ou as dê de modo deficiente, o recurso torna-se inadmissível (STJ, 3ª Turma, Resp. nº 9.174-SP, Rel. Min. Nilson Naves, j. 28.05.91, p. 8.637, 2ª col.)

"Em tema de recurso especial, com fundamento na letra 'a' do permissivo constitucional, deve o recorrente explicar os motivos pelos quais, ao seu ver, houve ofensa à lei federal, não bastando, para tanto, simples referência a dispositivo legal, desacompanhado de maiores razões" (STJ-RT 690/160)

Em verdade, o que se verifica é que o recorrente pretende obter nova apreciação jurisdicional sobre os fundamentos que ensejaram a sua condenação (mérito), pretensão que, a toda evidência, não é admissível em sede de Recurso Especial, máxime se não exposta satisfatoriamente a questão federal que o deve embasar.

Por outro lado, também ausente o requisito do prequestionamento, pois a questão federal levantada pelo recorrente, qual seja, a afronta ao artigo 29, § 2º, do Código Penal, não foi incluída de forma clara e expressa nas razões da Apelação por ele interposta e, por conseguinte, não foi apreciada no Acórdão recorrido, o que faz incidir o veto da Súmula 282 do Supremo Tribunal Federal, perfeitamente aplicável à admissibilidade do Recurso Especial, *in verbis*:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada."

Ex positis e porque não vejo presentes todos os pressupostos que afixam a admissibilidade deste RECURSO ESPECIAL, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Macapá (AP), 03 de fevereiro de 2000.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá (AP), 04 de fevereiro de 2000.

Belª. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA**RECURSO ESPECIAL
NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 588/99**

Recorrente : ESTADO DO AMAPÁ
Advogados : Drª. ANA CÉLIA DOHO MARTINS e
OUTROS
Recorrido : RAIMUNDO PRISCO DA CONCEIÇÃO
Advogada : Drª. MEIRYLENE PONTES PRADO

"Trata o feito de RECURSO ESPECIAL interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, face a Acórdão unânime prolatado pela Colenda Câmara Única desta Corte, assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA. INICIAL PELO RITO COMUM E NÃO PELO ESPECIAL. CORREIÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. 1) Se a parte exequente, em execução de sentença contra a Fazenda Pública, postula pelo procedimento comum e não pelo especial do artigo 730 e seguintes, do Código de Processo Civil, pode o juiz, mesmo de ofício, receber a execução e processar o feito pelo rito previsto em lei. Não caracterização na espécie de inépcia da petição inicial da execução ou impossibilidade jurídica do pedido. Confirmação da sentença que rejeitou liminarmente os Embargos opostos. 2) Improvimento do recurso."

Irresignado, alega o recorrente, em razões de fls.

38/40, que o Acórdão hostilizado contrariou Lei Federal, em especial o artigo 730, do Código de Processo Civil, pois sendo o recorrente o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, o rito a ser empregado, em ações desta natureza, deve ser o especial, já que não é permitido a penhora de bens da Fazenda Pública, o que, segundo argumenta, teria causado a inépcia da inicial pela impossibilidade jurídica do pedido.

Consoante certificado à fl.43 v., o recorrido não apresentou suas contra-razões.

Em juízo de admissibilidade, analisando o RECURSO ESPECIAL, vislumbro que o recorrente possui legitimidade para recorrer, bem como interesse processual. Vejo que o recurso é adequado e tempestivo.

Consoante preceitua o artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil, está isento de preparo por ser recorrente o ESTADO DO AMAPÁ.

Todavia, verifico ausente um requisito indispensável à sua admissibilidade, consoante passo a demonstrar.

Em que pese o recorrente haver alegado, como fundamento do Recurso, a violação do artigo supracitado, este não eleveu a demonstração analítica das contrariedades noticiadas, exigência imprescindível à admissibilidade do Recurso Especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal.

Com efeito, em nenhum momento o recorrente evidenciou onde, como e porque ocorreram as possíveis violações do Acórdão guerreado, limitando-se a fazer referências genéricas, sem qualquer demonstração do que alega.

Em suas razões recursais, sequer foi realizada a interpretação literal dos dispositivos legais que, a seu entender, tiveram suas vigências negadas pelo Acórdão recorrido.

Aliás, sobre o atendimento do requisito em apreço, destaco a orientação consagrada no Superior Tribunal de Justiça, *in literis*:

"Cabe ao recorrente, ao interpor recurso, dar as razões pelas quais entende ofendido, pelo acórdão, o texto de lei indicado. Caso não as forneça, ou as dê de modo deficiente, o recurso torna-se inadmissível (STJ, 3ª Turma, Resp. nº 9.174-SP, Rel. Min. Nilson Naves, j. 28.05.91, p. 8.637, 2ª col.)

"Em tema de recurso especial, com fundamento na letra 'a' do permissivo constitucional, deve o recorrente explicar os motivos pelos quais, ao seu ver, houve ofensa à lei federal, não bastando, para tanto, simples referência a dispositivo legal, desacompanhado de maiores razões" (STJ-RT 690/160)

In casu, o que se verifica na realidade, é que o recorrente pretende obter nova apreciação jurisdicional sobre os fundamentos que ensejaram a decisão fustigada, o que é manifestamente incabível e refoge à finalidade do Recurso Especial.

Ex positis e não vendo presentes todos os pressupostos indispensáveis à admissibilidade deste Recurso, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Macapá (AP), 03 de fevereiro de 2000.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2000.

Belª. Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL

NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1021/99 - CAPITAL

Recorrente : JOSÉ MARIA BARBOSA RODRIGUES
Advogado : Dr. MARINALDO ROBERTO DE BARROS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO

"Trata o feito de RECURSO ESPECIAL interposto por JOSÉ MARIA BARBOSA RODRIGUES, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, face a Acórdão unânime prolatado pela Colenda Câmara Única desta Corte, assim ementado:

"PENAL E PROCESSUAL PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO- JÚRI- ALEGAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DA DEFESA EM SESSÃO DE JULGAMENTO- PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO - AUSÊNCIA DE NULIDADE - CONCURSO DE QUALIFICADORAS - MOTIVO TORPE, FÚTIL E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA - APLICAÇÃO DA

PENA. 1) No processo penal, a falta de defesa constitui nulidade absoluta, mas sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu. Aplicação da Súmula 523-STF; 2) Em caso de incidência de duas ou mais qualificadoras, integrantes do homicídio qualificado, não pode uma ou mais delas ser tomada como circunstância agravante, ainda que coincidente com a hipótese descrita no art. 61 do CP. Tais qualificadoras devem ser consideradas como circunstâncias judiciais (art. 59 do CP) na fixação da pena base, porque o *caput* do art. 61 deste diploma é excludente da incidência da agravante genérica, quando diz: "são circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime"; 3) Precedentes do STJ e do TJAP; 4) Recurso parcialmente provido, para reduzir a pena."

Iresignado, alega o recorrente, em razões de fls. 365/369, que houve nulidade insanável no julgamento proferido pelo c. Conselho de Sentença, face a ausência de sua defesa no plenário do e. Tribunal Popular, o que, segundo argumenta, contrariou o disposto no artigo 564, inciso III, alínea "a", do Código de Processo Penal.

Alega ainda que, no julgamento pela E. Câmara Única deste Tribunal, houve a chamada *reformatio in pejus*, em virtude do Acórdão haver agravado a pena base em um ano, tornando-a definitiva em 16 (dezesesseis) anos de reclusão.

Ao final, pugna pela reforma do Acórdão atacado, para que seja submetido a julgamento pelo e. Tribunal do Júri.

Em contra-razões de fls. 287/290, a d. Procuradoria de Justiça pugna pela inadmissibilidade do presente recurso, face a ausência de requisito indispensável a seu conhecimento e, no mérito, por seu improvimento.

Em juízo de admissibilidade, passo a examinar o RECURSO ESPECIAL interposto.

O recorrente possui legitimidade e interesse para recorrer, pois insurge-se contra Acórdão que confirmou sentença que lhe foi desfavorável.

O Recurso é próprio e adequado pois a causa foi decidida, a unanimidade, em última instância, tomando definitiva a decisão de primeiro grau, inexistindo qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer.

O recurso é tempestivo, vez que interposto no prazo legal, e encontra-se devidamente preparado, consoante demonstra a guia de recolhimento, juntada à fl. 370 dos autos.

Todavia, verifico ausente requisito indispensável à sua admissibilidade, consoante passo a demonstrar.

Alega o recorrente que houve contrariedade na aplicação do artigo 564, inciso III, alínea "a" do Código de Processo Penal, o qual, segundo ele, prevê a nulidade pela ausência de defesa na sessão de julgamento pelo Conselho de Sentença. Na verdade, o dispositivo que trata desta espécie de nulidade é a alínea "I" do mesmo artigo.

Todavia, a simples afirmação desta contrariedade, não se mostra suficiente à admissibilidade do presente recurso, vez que desacompanhada de maiores razões.

Com efeito, em nenhum momento o recorrente evidenciou onde, como e porque o Acórdão recorrido violou o dispositivo legal invocado, limitando-se a fazer referências genéricas, sem qualquer demonstração do que alega.

Aliás, sobre o requisito em apreço, destaco a orientação consagrada no Superior Tribunal de Justiça, *in literis*:

"Cabe ao recorrente, ao interpor recurso, dar as razões pelas quais entende ofendido, pelo acórdão, o texto de lei indicado. Caso não as forneça, ou as dê de modo deficiente, o recurso torna-se inadmissível (STJ, 3ª Turma, Resp. nº 9.174-SP, Rel. Min. Nilson Naves, j. 28.05.91, p. 8.637, 2ª col.)

"Em tema de recurso especial, com fundamento na letra 'a' do permissivo constitucional, deve o recorrente explicar os motivos pelos quais, ao seu ver, houve ofensa à lei federal, não bastando, para tanto, simples referência a dispositivo legal, desacompanhado de maiores razões" (STJ-RT 690/160)

Em verdade, o que se verifica é que o recorrente pretende obter nova apreciação jurisdicional sobre a alegada nulidade do julgamento em Plenário do Júri, pretensão que, a toda evidência, não é admissível em sede de Recurso Especial, máxime se não exposta satisfatoriamente a questão federal que o deve embasar.

Ex positis e porque não vejo presentes todos os pressupostos que afixam a admissibilidade deste RECURSO ESPECIAL, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Macapá (AP), 03 de fevereiro de 2000.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá (AP), 04 de fevereiro de 2000.

Belª. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: trinta (30) dias

O MM. Juiz de Direito desta Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, INTIMA a parte autora ANTONIO GAMA DOS SANTOS, brasileiro, casado, agente administrativo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, sob pena de extinção, no prazo de quarenta e oito (48) horas, dar impulso aos autos de Execução - Processo nº 2356/95, que move contra MULTIBOLSA & NEGÓCIOS LTDA., ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede na Av. Fab, nº 1737 - Centro. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Macapá, 03 de fevereiro de 2000. Eu, JOSENILDO SANTOS CARDOSO, Técnico Judiciário, digitei. Eu, (LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA), Chefe de Secretaria, subscrevi.

CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: trinta (30) dias

O MM. Juiz de Direito desta Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, INTIMA a parte autora MARINALVA MELO DA COSTA, brasileira, solteira, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, sob pena de extinção, no prazo de quarenta e oito (48) horas, dar impulso aos autos de Execução - Processo nº 1128/93, que move contra OSVALDO MARQUES GALENO, ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede na Av. Fab, nº 1737 - Centro. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Macapá, 03 de fevereiro de 2000. Eu, JOSENILDO SANTOS CARDOSO, Técnico Judiciário, digitei. Eu, (LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA), Chefe de Secretaria, subscrevi.

CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

Comarca de Macapá

Juiz da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública
Juiz de Direito: ELAYNE DA S. R. CANTUÁRIA KORESSAWA
Chefe de Secretaria: NÁDIA SORANY DIAS
Expediente de Intimação do dia 03 DE FEVEREIRO DE 2000, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 1.806/96 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - A.: ANA LÚCIA DA SILVA CRUZ (Adv. ANTÔNIO MEIRELES e VICENTE CRUZ). R.: PAULO ARMANDO MAGALHÃES (Adv. PAULO ALBERTO DOS SANTOS). **DESPACHO**: "Defiro somente após o pagamento dos emolumentos do desarmamento. I".

PROC. Nº 4.957/99 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. PAULO CASCAES). R.: ALFREDO INAJOSA BRAGA. **DESPACHO**: "intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 15-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 5.268/99 - MANDADO DE SEGURANÇA - A.: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ (Adv. KELLY CRISTINA B. LIMA). R.: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. CALEB GARCIA). **SENTENÇA**: "VISTOS ETC... Com estas considerações, à minguia de qualquer direito líquido e certo, DENEGO A TUTELA MANDAMENTAL. Aqui postulada, até porque a discussão em torno

da matéria demanda via processual própria. Deixo consignado, no entanto, que a inscrição do nome da impetrante na Dívida Ativa do Município, enquanto perdure qualquer discussão judicial sobre o objeto da questão, revela-se a política traçada pelo Código de Defesa do Consumidor. Custas pela impetrante. No que tange ao pagamento de honorários advocatícios, no caso, ressalvo meu entendimento pessoal sobre a matéria e acompanho a jurisprudência dos egrégios STJ Súmula 105) e STF (Súmula nº 512), quanto a seu descabimento, na espécie. Notifique-se o impetrado. P. R. I."

PROC. Nº 5.734/99 - EXECUÇÃO - A.: LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO (Adv. LUCI MEIRE NASCIMENTO). R.: MARIA DE FÁTIMA M. FERREIRA. SENTENÇA: "VISTOS ETC...HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada pelas partes, conforme termo de acordo juntado aos autos, tendo a mesma força de sentença entre elas, consoante a regra do art. 1.025, do Código Civil, e, por conseguinte, suspendo o curso da execução até o integral cumprimento do aludido acordo, ex vi, do art. 792, do CPC. Sem custas processuais finais, como incentivo à conciliação. Oficie-se ao órgão competente para o devido desconto na folha do pagamento da executado. P. R. I."

PROC. Nº 5.752/99 - EXECUÇÃO - A.: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA - RÁDIO TV AMAPÁ (Adv. NILSON MONTORIL). R.: ERIKA B. BARBOSA. DESPACHO: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 19-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 5.779/99 - BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO GM S/A-BS (Adv. MARIA LUÍZA VASCONCELOS). R.: JOSÉ ASSEF RODRIGUES. DESPACHO: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 17-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 3.550/97 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP (Adv. ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO). R.: WALDENES BARBOSA DA SILVA (Adv. JEAN HOUAT). DESPACHO: "... A AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS F. 184, fica transferida para o dia 17 DE FEVEREIRO DE 2000, ÀS 09:00 HORAS".

PROC. Nº 149/91 - EXECUÇÃO - A.: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO (Adv. SULAMIR MONASSA). R.: RAIMUNDA N. SERRA-ME E/OS. DESPACHO: "Manifeste-se o exequente sobre os ofícios juntados".

PROC. Nº 1.669/95 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A.: FELIX RAMALHO FILHO E/OS (Adv. JOSÉ LUÍS CALANDRINI). R.: JOSÉ MACIEL FERREIRA RODRIGUES E/OS (Adv. CARLOS LOBATO). DESPACHO: "Ante a desídia do autor há mais de trinta dias, proceda-se a intimação dele para, em 48 horas, dar andamento ao feito, pena de extinção".

PROC. Nº 2.105/95 - EXECUÇÃO - A.: NAPOLEÃO PAULA DOS SANTOS (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: EDIGLEUMA DOS SANTOS CARDOSO. DESPACHO: "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção".

PROC. Nº 2.503/96 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - A.: EMDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ (Adv. DÉBORA SORGI MARTINS). R.: JOÃO SANTOS MOREIRA DA SILVA E/OS (Adv. MARIA CRISTINA OLIVEIRA). DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação. Ao apelado para arrazoar. Com o arrazoado ou sem ele remetam-se os autos ao TJ/AP".

PROC. Nº 2.530/96 - REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - A.: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS (Adv.

OSVALDO SOUZA DE CAMPOS). R.: EMPRESA ATLANTIC INDUSTRIAL DE CONSERVAS (Adv. ROBSON XAVIER DE ARAÚJO E/OU). DESPACHO: "Intime-se o exequente para providenciar o pagamento das custas da carta precatória".

PROC. Nº 2.531/96 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - A.: ELIAS NASCIMENTO DE MORAES (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES). R.: SOASB - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. DESPACHO: "Diga o autor".

PROC. Nº 2.539/96 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA - A.: RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. ELIZABETE SANTOS DE OLIVEIRA E/OU). R.: CONSTRUMIL - CONSTRUÇÕES. MONTAGEM IND. LTDA (THOMAZ NETO). DESPACHO: "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção".

PROC. Nº 2.569/96 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - A.: CATTANI S/A - TRANSPORTE E TURISMO E EMPRESA ESTRELA DE OURO (Adv. CLEUSA AMÁLIA VON SCHARTEN). R.: MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. JOÃO GUERREIRO). DESPACHO: "Audiência de conciliação designada para o dia 01 de março de 2000, às 09:00 horas".

PROC. Nº 3.674/98 - COBRANÇA - A.: CLINELSE LTDA (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES). R.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANA CÉLIA DOHO). DESPACHO: "Manifeste-se o requerido sobre o laudo pericial de f. 210/212".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume e passado nesta cidade de Macapá (AP), Eu, *Silvany Oliveira*, o digitei e eu, *Nádia Souza Dias* - Chefe de Secretaria Substituta, o subscrevi.

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
CHEFE DE SECRETARIA: SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 08.02.2000

PROCESSO Nº 4782/98
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Reqte.: IACI MARTINS DE PINHO
Adv.: LOURIVAL PINHEIRO BORGES
Reqdo: BANCO BMG S/A
Adv.: AMÉRICO DINIZ

Sentença: "Vistos etc... Assim, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Transitado em julgado, archive-se com as baixas. P.R.I. Cumpra-se."

PROCESSO Nº 4871/99
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Reqte.: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Adv.: AMÉRICO DINIZ
Reqdo: I. SILVA

Sentença: "Vistos etc... Assim, com fundamento no art. 269, III do CPC, declaro extinto o feito. Transitada em julgado, archive-se com as baixas. P.R.I. Cumpra-se."

PROCESSO Nº 3463/97
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Reqte.: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO
Adv.: PAULO CASCAES
Reqdo: ABRAÃO MANOEL PACHECO

Sentença: "Vistos etc... Em consequência, com fundamento no art. 267, III do CPC, julgo extinto o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observadas as formalidades legais. P.R.I. Cumpra-se."

PROCESSO Nº 2298/96
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MCP
Adv.: JOÃO GUERREIRO
Reqdo: J. B. LIMA
Sentença: "Vistos etc... Em consequência, com fundamento no art. 267, III do CPC, julgo extinto o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observadas as formalidades legais. P.R.I. Cumpra-se."

PROCESSO Nº 4579/98
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
Adv.: GIUSEPPE D'ALIESIO JÚNIOR
Reqdo: ELETRO MAGAZINHE LTDA
Sentença: "Vistos etc... Assim, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, declaro extinto o feito. Transitada em julgado, archive-se com as baixas. P.R.I. Cumpra-se."

PROCESSO Nº 3014/97
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
Reqte.: MORUBIXABA NUNES BATISTA

Adv.: WASHINGTON CALDAS
Reqdo: STEPHAN HOUAT & IRMÃO
Sentença: "Vistos etc... Em consequência, com fundamento no art. 267, III do CPC, julgo extinto o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observadas as formalidades legais. P.R.I. Cumpra-se."

PROCESSO Nº 4739/98
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Reqte.: J. R. MADEIRA LTDA
Adv.: SIDNEY DE MELO
Reqdo: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A-BANAP
Adv.: JOANA SOUZA
Sentença: "Vistos etc... Em consequência, com fundamento no art. 267, III do CPC, julgo extinto o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observadas as formalidades legais. P.R.I. Cumpra-se."

PROCESSO Nº 5077/99
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Reqte.: COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTOS
Adv.: LUCIANA MELO
Reqdo: MARCIA CHAGAS DE OLIVEIRA
Adv.: JOSÉ LUIS CALANDRINI
Sentença: "Vistos etc... Assim, com fundamento no art. 269, III do CPC, declaro extinto o feito. Transitada em julgado, archive-se com as baixas. P.R.I. Cumpra-se."

PROCESSO Nº 4050/98
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
Reqte.: VIBA-VIAÇÃO BARBARENSE LTDA
Adv.: ANTONIO ROBERTO NUCCI ETTER
Reqdo: EMTU (Adv. Fernando J. A. dos Santos); ESTADO DO AMAPÁ (Adv. Otávio José de V. Faria) e outros.
Sentença: "Vistos etc... Assim, verifico que a medida cautelar perdeu seu objeto, restando prejudicada pelo indeferimento da liminar. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, ex vi dos arts. 462 c/c 267, IV e VI, CPC. P.R.I. Archive-se."

PROCESSO Nº 3789/98
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A-BANAP
Adv.: CESÁRIO DE PIERI JÚNIOR
Reqdo: VANDA RIBEIRO ALVES
Sentença: "Vistos etc... Assim, com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinto o processo. Transitada em julgado, archive-se com as baixas. P.R.I."

PROCESSO Nº 2690/96
AÇÃO: ANULATÓRIA
Reqte.: ALDA LÚCIA BRABO ALVES
Adv.: MAURO HENRIQUE BRABO ALVES
Reqdo: LOCAVEL SERVIÇOS LTDA
Adv.: SÉRGIO GUIMARÃES MARTINS
Sentença: "Vistos etc... Assim, com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinto o processo. Transitada em julgado, archive-se com as baixas. P.R.I."

PROCESSO Nº 3270/97
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
Adv.: SANDRA FARIAS
Reqdo: J. A. AFONSO GOMES
Sentença: "Vistos etc... Assim, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Transitada em julgado, archive-se com as baixas. P.R.I. Cumpra-se."

PROCESSO Nº 4141/98
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Reqte.: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv.: SULAMIR MONASSA
Reqdo: JOSÉ PANTOJA MONTEIRO
Sentença: "Vistos etc... Assim, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Procedam-se as baixas e anotações de estilo, arquivando-se a seguir. Sem novas custas. P.R.I. Cumpra-se."

PROCESSO Nº 2974/97
AÇÃO: COBRANÇA
Reqte.: CONTREL- SILVA & MONTEIRO LTDA
Adv.: SINYA GURGEL E VICENTE GOMES
Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: ANA CÉLIA DOHO MARTINS
Despacho: "Vistos etc... Assim, acolho o pedido de reconsideração de fls. 266/267, revogando o referido despacho. Determino à parte autora que providencie o pagamento dos honorários periciais, que arbitro no valor proposto, em 2 prestações: a 1ª de imediato; a 2ª após a apresentação do laudo. Assino o prazo de 30 dias para realização da perícia. I. Oficie-se ao TJ informando tal decisão."

PROCESSO Nº 3896/98
AÇÃO: ORDINÁRIA
Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: ANA CÉLIA DOHO MARTINS
Reqdo: JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA DO ROSÁRIO
Despacho: "D. Faculto ao autor emendar a inicial, nos termos do despacho de fls. 33, inclusive quanto ao pólo passivo da lide, em 10 dias, pena de indeferimento. I."

PROCESSO Nº 5636/99
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
Reqte.: MUNICÍPIO DE MACAPÁ/CÂMARA

MUNICIPAL

Adv.: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA CARDOSO

Reqdo: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ

Adv.: VALDINEI AMANAJÁS

Despacho: "D. I- Sobre os docs. juntados, manifeste-se o impetrante; II- Após, ao MP. I."

PROCESSO nº 5654/99

AÇÃO: ORDINÁRIA (CARTA PRECATÓRIA)

Repte.: RADIO PANAMERICANA S/A

Adv.: MARINA DE LIMA DRAIB

Reqdo: Z SISTEMA EQUATORIAL DE COMUNICAÇÃO LTDA E OUTRO

Adv.: JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS

Despacho: "D. Comprove o executado a propriedade ou posse regular do bem. I."

PROCESSO nº 5276/99

AÇÃO: CARTA PRECATORIA CITATÓRIA

Repte.: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A

Adv.: JOCELY XAVIER ARAÚJO

Reqdo: JOSIANY NARA VIEIRA BRANDT NARDELLI

Despacho: "Sobre a certidão diga a parte autora. I."

PROCESSO nº 3299/97

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Repte.: JONAS VILHENA

Adv.: JOÃO SOARES DE ALMEIDA

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: ANA CÉLIA DOHO MARTINS

Despacho: "D. Cumpra-se o acórdão e sentença, requerendo o autor (vencedor) o que for de direito. I."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, nos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil. Eu, Sérgio dos Santos Oliveira, Chefe de Secretaria, subscrevi por determinação do MM. Juiz de Direito.

Sérgio dos Santos Oliveira
SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

Comarca de Macapá

Juízo da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito : Alaide Maria de Paula Lobo

Chefe de Secretaria : Jander Vilhena Nascimento

Expediente de Intimação do dia 07/02/00, para ciência das partes e advogados.

PROC. N°1103/99 - Cobrança - A.: BB - Administradora de Cartões de Crédito S/A (Adv. Paulo Cascaes). R.: Orivaldo Bezerra dos Santos. Adv.: (Dr. José Alves Ferreira Filho). Despacho: "Fica designado o dia 17/02/2000 às 12:00 horas para audiência de conciliação e saneamento"

PROC. N°1073/99- Indenização - A.: Maria das Dores Ramos de Oliveira (Adv. Adiel de Souza Diniz). R.: Município de Pracuúba Ap - Prefeitura Municipal. Adv.: (Dr. Jayme Ferreira). Despacho: "Fica designado o dia 23/02/2000 às 10:00 hora para audiência de conciliação".

PROC. N°1233/99- Embargos à Execução - A.: Fátima de Carvalho Pena (Adv. Naron de Sá Galeno). R.: Bando do Estado do Amapá S/A - BANAP. Adv.: (Dra. Joana Souza). Despacho: "Considerando a possibilidade de acordo, designo audiência de conciliação para o dia 28/02/2000 às 08:00 horas."

PROC. N°166/99- Execução - A.: Banco do Estado do Amapá S/A - BANAP (Adv. Antonio Taumaturgo Leite). R.: Núbia Lafaiete Rocha de Souza. Adv.: (xxx). Despacho: "Fica designado o dia 28/02/2000 às 08:30 horas para audiência de conciliação."

PROC. N°500/99- Justificação Judicial - A.: Maria Souza dos Santos (Adv. Márcio Alves Figueira). R.: Governo do Estado do Amapá - (SEAD - Secretaria de Administração) Adv.: (xxx). Despacho: "Redesigno a audiência para o dia 01/03/2000 às 09:00 horas."

PROC. N°680/99- Indenização - A.: Vera Lúcia de Souza Coutinho (Adv. Carlos Eduardo Silva). R.: Serraria Kátia e Francisco Edmar Silva da Costa Adv.: (Dr. José Chagas Alves). Despacho: "J. defiro. Redesigno a audiência para o dia 06/03/2000 às 10:30 horas".

PROC. N°316/99- Indenização - A.: Margarete Salomão de Santana (Adv. Paulo Martins). R.: Empresa Editora Amapá Estado Adv.: (Dr. Cicero Bordalo Júnior). Despacho: "Designo o dia 16/03/2000 às 09:00 horas para audiência de conciliação".

PROC. N°340/99- Cobrança - A.: José Wantuilo Soares de Matos (Adv. José Chagas Alves). R.: Maria da Coccione Loureiro de Almeida Bitencourt Adv.: (Dra. Jeanny Cristina Raiol e Maria de Lourdes Bitencourt). Despacho: "Fica designado o dia 20/03/2000 às 09:00

horas para audiência de instrução e julgamento".

PROC. N°699/99- Despejo - A.: Manoel Joaquim da Sá Filho (Adv. João Almeida). R.: Claudemir Santos Adv.: (Dr. Valcei Ferreira). Despacho: "Redesigno a audiência de conciliação e saneamento para o dia 21/03/2000 às 09:00 horas."

PROC. N°1098/99- Cobrança - A.: Sindicato dos Arrumadores do Estado do Amapá (Adv. José Augusto Cardoso). R.: Sindicato dos Contabilistas do Estado do Amapá Adv.: (Dr. Edward Juarez). Despacho: "J. audiência de conciliação e saneamento para o dia 22/03/2000 às 09:00 horas".

PROC. N°583/99- Execução - A.: Banco do Estado do Amapá S/A - Banap (Adv. Antonio Taumaturgo Leite). R.: Amiraldo Soares de Moraes Adv.: (xxx). Despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 22/03/2000 às 09:30 horas".

PROC. N°681/99- Indenização A.: COEXP - Comércio e construções Ltda (Adv. Marcelo Nassar). R.: Raimundo Fernandes Brito Adv.: (xxx). Despacho: "Redesigno a audiência para o dia 28/03/2000 às 10:00 horas".

PROC. N°144/99- Execução - A.: Banco do Estado do Amapá S/A - Banap (Adv. Antonio Taumaturgo Leite). R.: José Mauro Canto Batista Adv.: (xxx). Despacho: "Designo a audiência de conciliação para o dia 28/03/2000 às 09:00 horas".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP). Eu, Mara Elizângela Dias do Carmo, Auxiliar Judiciário, digitei e eu, Jander Vilhena Nascimento - Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Jander Vilhena Nascimento
JANDER VILHENA NASCIMENTO
Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ

3ª VARA FAMÍLIA ORFÃOS E SUCESSÕES

EXPEDIENTE DE DO INTIMAÇÃO 07.02.2000
CIÊNCIA DAS E PARTES ADVOGADOS.

PROCESSO N° 6593/99 - ALIMENTOS - S.S.C.J. REP. por C.C.C.C. (JOSÉ FERREIRA COSTA) I.E.M.J.

DESPACHO: "... AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 14 DE JUNHO DE 2.000, ÀS 09:00 horas..."

PROCESSO N° 3940/99 - GUARDA E EDUCAÇÃO - R.O.S. (Adv. Dr. JOAQUIM HERBERT) M.L.

DESPACHO: "... INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO E RELATÓRIO SOCIAL..."

PROCESSO N° 6742/00 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - J.S.G. e outros (Adv. Dr. CHARLES SALE BORDALO). J.P.G..

DESPACHO: "... INTIME-SE AINDA OS REQUERENTES PARA JUNTAR PLANILHA DETALHADA DO DÉBITO, BEM COMO ENDEREÇO DO EXECUTADO..."

PROCESSO N° 6554/99 - DIVÓRCIO - J.R.C.F. e T.C.L.B.C. (Adv. Dra. MARIA ORLANDINA FERREIRA TELES).

DESPACHO: "... DESIGNO PARA AUDIÊNCIA DO DIA 08 de Junho de 2.000, às 09:30 horas..."

PROCESSO N° 2776/98 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - V.M.V.L. REP. por E.V.L. (BERNADETH DE JESUS MIRANDA DOS SANTOS) - F.A.C.S. (ADV. DR. HERCILIO PINTO DE CARVALHO).

DESPACHO: "... AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 04 DE ABRIL DE 2.000, ÀS 08:30 HORAS..."

PROCESSO N° 3444/99 - DIVÓRCIO LITIGIOSO A.B.S. (Adv. Dr. MANOEL DARCIMAR BARBOSA)- J.O.S..

DESPACHO: "...AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO DIA 11 DE MAIO/2.000, ÀS 11:00 HORAS..."

PROCESSO N° 6546/99 - A.L.V.C. e outro REP. (RUBEN BERMERGUY) B.D.C. ...

SENTENÇA: "... VISTOS, ETC... ISTO POSTO, e mais o que dos autos consta, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA do processo, manifestada às fls. 37 e 40/41 para, em consequência, JULGAR EXTINTO o

processo, sem Julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, Inc. VIII, do Código de Processo Civil..."

PROCESSO N° 3978/99 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.C.C.R. REP. por R.M.P.C. (JOSÉ AUGUSTO CARDOSO) - F.C.C.R.

SENTENÇA: "... Vistos, etc... ISTO POSTO... E mais o que dos autos consta JULGO EXTINTO o processo, sem Julgamento do mérito, na forma do art. 267, Inc. VI, do Código de Processo Civil..."

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos sete dias do mês de Fevereiro do Ano de Dois mil. Eu *Silvana S. Sacramento* o digitei

Sueli Nazare de Brito de Miranda
Sueli Nazare de Brito de Miranda
Chefe Secretária

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUIÑO GALENO CARDOSO

Expediente de Intimação de sentença para ciência dos advogados:

PROCESSO N°2.599/97 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA - Réu(s): SELMA ELISABETE DE LACERDA MIRA (Adv. EDOY BUZAGLO). SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia, e com fulcro no art. 386, VI, do CPB ABSOLVO a ré SELMA ELISABETE DE LACERDA MIRA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, proceda a Secretaria as baixas e anotações de estilo. Macapá-AP, 17 de dezembro de 1.999. Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA-Juiz de Direito"

PROCESSO N°3781/99 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA - Réu(s): NOELSON PISCANÇO MIRANDA (Adv. Dr. IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JUNIOR). SENTENÇA: "Ante o exposto, nos termos do art. 107 do CPB, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE pela morte do agente NOELSON PISCANÇO MIRANDA. Após as baixas, comunicações e anotações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Macapá/AP, 30 de novembro de 1999. Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA-Juiz de Direito"

PROCESSO N°2.656/97 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA - Réu(s): MARIA DA SILVA SOUZA (Adv. Dra. MARIA DO SOCORRO COSTA CORREIA). SENTENÇA: "Ante o exposto, cumpridas as condições estabelecidas, acolho integralmente o r. parecer ministerial para, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a MARIA DA SILVA SOUZA. Comuniquem-se ao setor de Distribuição. Após, dar baixa e arquivar. Macapá, 14 de Dezembro de 1999. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA-Juiz de Direito."

PROCESSO N°2.672/97 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA - Réu(s): PAULO SERGIO DA SILVA (Adv. Dr. GILLAND BONFIM). SENTENÇA: "Ante o exposto, cumpridas as condições estabelecidas, acolho integralmente o r. parecer ministerial para, nos termos do art. 89, da Lei 9.099/95, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a PAULO SERGIO DA SILVA. Comuniquem-se ao setor de distribuição. Após, dar baixa e arquivar. Macapá/AP, 30 de Agosto de 1999. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA- Juiz de direito."

PROCESSO N°3483/99 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA - Réu(s): ORIZETE DOS REIS SILVA (Adv. Dr. SEBASTIAO NAZARE). SENTENÇA: "Ante o exposto, nos termos do art. 107, IV do Código Penal Brasileiro e do art. 91 da Lei 9099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato ORIZETE DOS REIS SILVA, em razão de prescrição tácita da vítima e em face da decadência ao direito de representação. Após as baixas, comunicações e anotações de estilo, arquivem-se os autos. Intimem-se e CUMPRAM-SE. Macapá, 30 de Agosto de 1999. ROMMEL DE ARAÚJO DE OLIVEIRA- Juiz de Direito."

PROCESSO N°2.713/97 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA - Réu(s): CLAUDIMILSON ANTONIO SIQUEIRA e RAIMUNDO BENEDITO NUNES (Adv. Dr. MAURO JOÃO MACEDO DA SILVA). SENTENÇA: "Ante o exposto, cumpridas as condições estabelecidas, acolho integralmente o r. parecer ministerial para, nos termos do art. 89, da Lei 9.099/95, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a CLAUDIMILSON ANTONIO SIQUEIRA e RAIMUNDO BENEDITO NUNES. Comuniquem-se ao setor de distribuição. Após, dar baixa e arquivar. Macapá/AP, 14 de dezembro de 1999. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA- Juiz de direito."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, nos dois dias do mês de fevereiro de 2000. Eu, João Evangelista da Costa Filho, Auxiliar Judiciário, o digitei e eu, Aguiño Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
COMARCA DE MACAPÁ

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

AÇÃO PENAL: N.º 724/96-VTJ

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉUS: JODIELSON BRITO DOS SANTOS e VALDIR RIBEIRO FERREIRA

ADVOGADO: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS

FINALIDADE: "Ante o advogado acima, intimado a comparecer na Sala de Audiências da Vara do Tribunal do Júri desta Comarca, no dia 25/02/2000, às 9:00 horas, para participar da audiência de instrução dos autos do processo supra.

AÇÃO PENAL: N.º 714/96-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
REU: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA MELO.
ADVOGADO: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS.

FINALIDADE: Fica, o advogado acima, intimado a comparecer na Sala de Audiências da Vara do Tribunal do Juri desta Comarca, no dia 29/02/2000, às 08h30min, para participar da audiência de instrução e apresentar as testemunhas de defesa referentes aos autos do processo supra.

Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2000.

HERLAN ANTONIO SOARES ALVES
 Chefe de Secretaria

VARA DO TRIBUNAL DO JURI
COMARCA DE MACAPÁ

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

AÇÃO PENAL: N.º 1466/2000-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
REUS: JACKSON LONI LOBATO DA SILVA e EDY CARLOS OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADOS: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS (pelo 1º acusado) e Dr. JOSÉ MARIA DE DEUS E SILVA (pelo 2º acusado)

FINALIDADE: Ficam, os advogados acima, intimados a comparecerem na Sala de Audiências da Vara do Tribunal do Juri desta Comarca, no dia 15/02/2000, às 10h30min, para participarem da audiência de instrução (rol de acusação) referente aos autos em epígrafe.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2000.

HERLAN ANTONIO SOARES ALVES
 Chefe de Secretaria

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: RAIMUNDO N. T. NUNES

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2000
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 4.309/99- EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: S.M.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Autos de **EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA**, cuja avaliação recomenda **PROGRESSÃO PARA LIBERDADE ASSISTIDA**, pelo lapso de 6 (seis) meses sob o encargo técnico-pedagógico da FCRIA, via da remessa de relatório trimestral a este Juízo.

P.R.I.

PROCESSO Nº 3.642/98- INVESTIGAÇÃO SOCIAL e 4.027/98- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: W.C.G.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Julgo **EXTINTA** a medida de **INTERNAÇÃO**, em face do **CUMPRIMENTO INTEGRAL** da medida pedagógica aplicada por este Juízo, nos precisos termos e forma do incluso relatório de avaliação da FCRIA, e parecer favorável do Ministério Público, pelo que sou por **ARQUIVAR** o processo independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 3.901/98- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: C.S.G.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Julgo **EXTINTA** a Execução da Medida SÓcio-Educativa de Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao infrator, por sua absoluta incompatibilidade com o histórico pessoal do educando, cuja superveniente prática de ato infracional de natureza mais gravosa, aliado a sua maioridade penal, inapetência para cumprimento de medida em regime aberto, data do fato e finalidade da lei, levam a conclusão que eventual prosseguimento do feito não surtirá os objetivos

pedagógicos de **ECA**, daí porque a **EXTINÇÃO** do Processo, com seu consequente **ARQUIVAMENTO** e independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4.331/99- EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: C.S.G.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Julgo **EXTINTA** a Execução da Medida SÓcio-Educativa de Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao infrator, por sua absoluta incompatibilidade com o histórico pessoal do educando, cuja superveniente prática de ato infracional de natureza mais gravosa, aliado a sua maioridade penal, inapetência para cumprimento de medida em regime aberto, data do fato e finalidade da lei, levam a conclusão que eventual prosseguimento do feito não surtirá os objetivos pedagógicos de **ECA**, daí porque a **EXTINÇÃO** do Processo, com seu consequente **ARQUIVAMENTO** e independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4.722/99- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: A.B.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Nestes termos, e por tudo o mais que destes autos constam, com fundamento no que dispõe os arts. 114 e Parágrafo único c.c 126 e 181, Parágrafo único, **HOMOLOGO** a **REMISSÃO** concedida pelo d. órgão ministerial para **EXCLUIR** do processamento pelos atos infracionais constantes destes autos, o menor **A.B.S.**

Não obstante, por vislumbra veementes indícios de autoria e materialidade do ato infracional, nos termos do art. 114, Parágrafo único, c.c. o art. 112, I, da Lei nº 8.069/90, aplico ao adolescente a medida sócio-educativa de **ADVERTÊNCIA**, bem como a de Proteção descrita no art. 101, III, da referida lei. Intime-se para audiência de aplicação de medida, ocasião em que deverá apresentar comprovante de matrícula.

Transitada em julgado ou mantida em grau de recurso, designe-se audiência para aplicação da medida.

P.R.I.C.

Sem custas.

PROCESSO Nº 4.719/99- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: M.M.A.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Nestes termos, e por tudo o mais que destes autos constam, com fundamento no que dispõe os arts. 114 e Parágrafo único c.c 126 e 181, Parágrafo único, **HOMOLOGO** a **REMISSÃO** concedida pelo d. órgão ministerial para **EXCLUIR** do processamento pelos atos infracionais constantes destes autos, ao menor **M.M.A.S.**

Não obstante, por vislumbra veementes indícios de autoria e materialidade do ato infracional, nos termos do art. 114, Parágrafo único, c.c. o art. 112, I, da Lei nº 8.069/90, aplico ao adolescente a medida sócio-educativa de **ADVERTÊNCIA**, bem como a de Proteção descrita no art. 101, III, da referida lei. Intime-se para audiência de aplicação de medida, ocasião em que deverá apresentar comprovante de matrícula.

Transitada em julgado ou mantida em grau de recurso, designe-se audiência para aplicação da medida.

P.R.I.C.

Sem custas.

PROCESSO Nº 4.664/99- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: L.M.M.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Nestes termos, e por tudo o mais que destes autos constam, com fundamento no que dispõe os arts. 114 e Parágrafo único c.c 126 e 181, Parágrafo único, **HOMOLOGO** a **REMISSÃO** concedida pelo d. órgão ministerial para **EXCLUIR** do processamento pelos atos infracionais constantes destes autos, a menor **L.M.M.**

Não obstante, por vislumbra veementes indícios de autoria e materialidade do ato infracional, nos termos do art. 114, Parágrafo único, c.c. o art. 112, I, da Lei nº 8.069/90, aplico ao adolescente a medida sócio-educativa de **ADVERTÊNCIA**.

Transitada em julgado ou mantida em grau de recurso, designe-se audiência para aplicação da medida.

P.R.I.C.

Sem custas.

PROCESSO Nº 4.712/99- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: C.L.A.V.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Nestes termos, e por tudo o mais que destes autos constam, com fundamento no que dispõe os arts. 114 e Parágrafo único c.c 126 e 181, Parágrafo único, **HOMOLOGO** a **REMISSÃO** concedida pelo d. órgão ministerial para **EXCLUIR** do processamento pelos atos infracionais constantes destes autos, o menor **C.L.A.V.**

Não obstante, por vislumbra veementes indícios de autoria e materialidade do ato infracional, nos termos do art. 114, Parágrafo único, c.c. o art. 112, I, da Lei nº 8.069/90, aplico ao adolescente a medida sócio-educativa de **ADVERTÊNCIA**, bem como a de Proteção descrita no art. 101, III, da referida lei. Intime-se para audiência de aplicação de medida, ocasião em que deverá apresentar comprovante de matrícula.

Transitada em julgado ou mantida em grau de recurso, designe-se audiência para aplicação da medida.

P.R.I.C.

Sem custas.

PROCESSO Nº 4.723/99- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: M.C.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Nestes termos, e por tudo o mais que destes autos constam, com fundamento no que dispõe os arts. 114 e Parágrafo único c.c 126 e 181, Parágrafo único, **HOMOLOGO** a **REMISSÃO** concedida pelo d. órgão ministerial para **EXCLUIR** do processamento pelos atos infracionais constantes destes autos, ao menor **M.C.S.**

Não obstante, por vislumbra veementes indícios de autoria e materialidade do ato infracional, nos termos do art. 114, Parágrafo único, c.c. o art. 112, I, da Lei nº 8.069/90, aplico ao adolescente a medida sócio-educativa de **ADVERTÊNCIA**, bem como a de Proteção descrita no art. 101, III, da referida lei. Intime-se para audiência de aplicação de medida, ocasião em que deverá apresentar comprovante de matrícula.

Transitada em julgado ou mantida em grau de recurso, designe-se audiência para aplicação da medida.

P.R.I.C.

Sem custas.

PROCESSO Nº 4.713/99- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: A.S.B. e C.A.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Nestes termos, e por tudo o mais que destes autos constam, com fundamento no que dispõe os arts. 114 e Parágrafo único c.c 126 e 181, Parágrafo único, **HOMOLOGO** a **REMISSÃO** concedida pelo d. órgão ministerial para **EXCLUIR** do processamento pelos atos infracionais constantes destes autos, às menores **A.S.B. e C.A.S.**

Não obstante, por vislumbra veementes indícios de autoria e materialidade do ato infracional, nos termos do art. 114, Parágrafo único, c.c. o art. 112, I, da Lei nº 8.069/90, aplico ao adolescente a medida sócio-educativa de **ADVERTÊNCIA**, bem como a de Proteção descrita no art. 101, III, da referida lei. Intime-se para audiência de aplicação de medida, ocasião em que deverá apresentar comprovante de matrícula.

Transitada em julgado ou mantida em grau de recurso, designe-se audiência para aplicação da medida.

P.R.I.C.

Sem custas.

PROCESSO Nº 4.658/99- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: S.A.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Nestes termos, e por tudo o mais que destes autos constam, com fundamento no que dispõe os arts. 114 e Parágrafo único c.c 126 e 181, Parágrafo único, **HOMOLOGO** a **REMISSÃO** concedida pelo d. órgão ministerial para **EXCLUIR** do processamento pelos atos infracionais constantes destes autos, ao menor **S.A.S.**

Não obstante, por vislumbra veementes indícios de autoria e materialidade do ato infracional, nos termos do art. 114, Parágrafo único, c.c. o art. 112, I, da Lei nº 8.069/90, aplico ao adolescente a medida sócio-educativa de **ADVERTÊNCIA**.

Transitada em julgado ou mantida em grau de recurso, designe-se audiência para aplicação da medida.

P.R.I.C.

Sem custas.

PROCESSO Nº 4.724/99- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: F.A.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Nestes termos, e por tudo o mais que destes autos constam, com fundamento no que dispõe os arts. 114 e Parágrafo único c.c 126 e 181, Parágrafo único, **HOMOLOGO** a

REMISSÃO concedida pelo d. órgão ministerial para **EXCLUIR** do processamento pelos atos infracionais constantes destes autos, ao menor F.A.L.S.

Não obstante, por vislumbrar veementes indícios de autoria e materialidade do ato infracional, nos termos do art. 114, Parágrafo único, c.c. o art. 112, I, da Lei nº 8.069/90, aplico ao adolescente a medida sócio-educativa de **ADVERTÊNCIA**, bem como a de Proteção descrita no art. 101, III, da referida lei. Intime-se para audiência de aplicação de medida, ocasião em que deverá apresentar comprovante de matrícula.

Transitada em julgado ou mantida em grau de recurso, designe-se audiência para aplicação da medida.

P.R.I.C.

Sem custas.

PROCESSO Nº 4.732/00- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

ADOLESCENTE: I.F.R.

ADVOGADO: DEFENAP

SENTENÇA

Vistos, etc...

Nestes termos, e por tudo o mais que destes autos constam, com fundamento no que dispõe os arts. 114 e Parágrafo único c.c. 126 e 181, Parágrafo único, **HOMOLOGO** a **REMISSÃO** concedida pelo d. órgão ministerial para **EXCLUIR** do processamento pelos atos infracionais constantes destes autos, ao menor I.F.R.

Não obstante, por vislumbrar veementes indícios de autoria e materialidade do ato infracional, nos termos do art. 114, Parágrafo único, c.c. o art. 112, I, da Lei nº 8.069/90, aplico ao adolescente a medida sócio-educativa de **ADVERTÊNCIA**, bem como a de Proteção descrita no art. 101, IV, da referida lei, encaminhando o menor e sua família à Coordenadoria do Projeto "De Volta ao Ninho", da SETRACI, através do Serviço Social.

Intime-se o menor e seus pais para audiência de aplicação de medida, ocasião em que deverá apresentar comprovante de matrícula escolar.

P.R.I.C.

Sem custas.

PROCESSO Nº 4.732/00- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

ADOLESCENTE: G.S.C.

ADVOGADO: DEFENAP

SENTENÇA

Vistos, etc...

Nestes termos, e por tudo o mais que destes autos constam, com fundamento no que dispõe os arts. 114 e Parágrafo único c.c. 126 e 181, Parágrafo único, **HOMOLOGO** a **REMISSÃO** concedida pelo d. órgão ministerial para **EXCLUIR** do processamento pelos atos infracionais constantes destes autos, ao menor G.S.C.

Não obstante, por vislumbrar veementes indícios de autoria e materialidade do ato infracional, nos termos do art. 114, Parágrafo único, c.c. o art. 112, I, da Lei nº 8.069/90, aplico ao adolescente a medida sócio-educativa de **ADVERTÊNCIA**, bem como a de Proteção descrita no art. 101, IV, da referida lei, encaminhando o menor e sua família à Coordenadoria do Projeto "De Volta ao Ninho", da SETRACI, através do Serviço Social.

Intime-se o menor e seus pais para audiência de aplicação de medida, ocasião em que deverá apresentar comprovante de matrícula escolar.

P.R.I.C.

Sem custas.

PROCESSO Nº 4.729/00- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

ADOLESCENTE: V.N.S.

ADVOGADO: DEFENAP

SENTENÇA

Vistos, etc...

Nestes termos, e por tudo o mais que destes autos constam, com fundamento no que dispõe os arts. 114 e Parágrafo único c.c. 126 e 181, Parágrafo único, **HOMOLOGO** a **REMISSÃO** concedida pelo d. órgão ministerial para **EXCLUIR** do processamento pelos atos infracionais constantes destes autos, ao menor V.N.S.

Não obstante, por vislumbrar veementes indícios de autoria e materialidade do ato infracional, nos termos do art. 114, Parágrafo único, c.c. o art. 112, I, da Lei nº 8.069/90, aplico ao adolescente a medida sócio-educativa de **ADVERTÊNCIA**, bem como a de Proteção descrita no art. 101, IV, da referida lei, encaminhando o menor e sua família à Coordenadoria do Projeto "De Volta ao Ninho", da SETRACI, através do Serviço Social.

Intime-se o menor e seus pais para audiência de aplicação de medida, ocasião em que deverá apresentar comprovante de matrícula escolar.

Transitada em julgado ou mantida em grau de recurso, designe-se audiência para aplicação da medida.

P.R.I.C.

Sem custas.

PROCESSO Nº 4.716/99- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

ADOLESCENTE: A.S.C.

ADVOGADO: DEFENAP

SENTENÇA

Vistos, etc...

Nestes termos, e por tudo o mais que destes autos constam, com fundamento no que dispõe os arts. 114 e Parágrafo único c.c. 126 e 181, Parágrafo único, **HOMOLOGO** a **REMISSÃO** concedida pelo d. órgão ministerial para **EXCLUIR** do processamento pelos atos infracionais constantes destes autos, ao menor A.S.C.

Não obstante, por vislumbrar veementes indícios de autoria e materialidade do ato infracional, nos termos do art. 114, Parágrafo único, c.c. o art. 112, III, da Lei nº 8.069/90, aplico ao adolescente a medida sócio-educativa de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, por um período de 2 (dois) meses, bem como a de Proteção descrita no art. 101, III, da referida lei, a serem cumpridas sob orientação da FCRIA-AP, em uma de suas instituições educadoras, devendo apresentar, por ocasião da audiência, comprovante que se acha frequentando estabelecimento educacional.

Transitada em julgado ou mantida em grau de recurso, designe-se audiência para aplicação da medida.

P.R.I.C.

Sem custas.

PROCESSO Nº 4.717/99- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

ADOLESCENTE: M.S.

ADVOGADO: DEFENAP

SENTENÇA

Vistos, etc...

Nestes termos, e por tudo o mais que destes autos constam, com fundamento no que dispõe os arts. 114 e Parágrafo único c.c. 126 e 181, Parágrafo único, **HOMOLOGO** a **REMISSÃO** concedida pelo d. órgão ministerial para **EXCLUIR** do processamento pelos atos infracionais constantes destes autos, ao menor M.S.

Não obstante, por vislumbrar veementes indícios de autoria e materialidade do ato infracional, nos termos do art. 114, Parágrafo único, c.c. o art. 112, III, da Lei nº 8.069/90, aplico ao adolescente a medida sócio-educativa de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, por um período de 3 (três) meses, bem como a de Proteção descrita no art. 101, V, da referida lei, a serem cumpridas sob orientação da FCRIA-AP, devendo apresentar, por ocasião da audiência, comprovante que se acha sendo acompanhado pela instituição.

Transitada em julgado ou mantida em grau de recurso, designe-se audiência para aplicação da medida.

P.R.I.C.

Sem custas.

PROCESSO Nº 4.715/99- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

ADOLESCENTE: E.S.S.

ADVOGADO: DEFENAP

SENTENÇA

Vistos, etc...

Nestes termos, e por tudo o mais que destes autos constam, com fundamento no que dispõe os arts. 114 e Parágrafo único c.c. 126 e 181, Parágrafo único, **HOMOLOGO** a **REMISSÃO** concedida pelo d. órgão ministerial para **EXCLUIR** do processamento pelos atos infracionais constantes destes autos, ao menor E.S.S.

Não obstante, por vislumbrar veementes indícios de autoria e materialidade do ato infracional, nos termos do art. 114, Parágrafo único, c.c. o art. 112, III, da Lei nº 8.069/90, aplico ao adolescente a medida sócio-educativa de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, por um período de 3 (três) meses, bem como a de Proteção descrita no art. 101, III, da referida lei, a serem cumpridas sob orientação da FCRIA-AP, em uma de suas instituições educadoras, devendo apresentar, por ocasião da audiência, comprovante que se acha frequentando estabelecimento educacional.

Transitada em julgado ou mantida em grau de recurso, designe-se audiência para aplicação da medida.

P.R.I.C.

Sem custas.

PROCESSO Nº 4.750/00- AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

ADOLESCENTE: N.C.S.G.

ADVOGADO: DEFENAP

SENTENÇA

Vistos, etc...

Nestes termos, e por tudo o mais que destes autos constam, com fundamento no que dispõe os arts. 114 e Parágrafo único c.c. 126 e 181, Parágrafo único, **HOMOLOGO** a **REMISSÃO** concedida pelo d. órgão ministerial para **EXCLUIR** do processamento pelos atos infracionais constantes destes autos, ao menor N.C.S.G.

Não obstante, por vislumbrar veementes indícios de autoria e materialidade do ato infracional, nos termos do art. 114, Parágrafo único, c.c. o art. 112, III, da Lei nº 8.069/90, aplico ao adolescente a medida sócio-educativa de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, por um período de 3 (três) meses, sob orientação e fiscalização da Fundação da Criança e do Adolescente do Amapá - FCRIA-AP, em uma de suas instituições educadoras, devendo apresentar, por ocasião da audiência, comprovante que se acha frequentando estabelecimento educacional, bem como a de Proteção descrita no art. 101, IV, da referida lei, encaminhando o menor e sua família à Coordenadoria do Projeto "De Volta ao Ninho", da SETRACI, através do Serviço Social.

Transitada em julgado ou mantida em grau de recurso, intime-se o menor e seus pais para audiência de

aplicação de medida, ocasião em que deverá apresentar comprovante de matrícula escolar bem como para serem cadastrados pelo Serviço Social para encaminhamento à medida de proteção.

P.R.I.C.

Sem custas.

RAIMUNDO NONATO TAVARES NUNES
Chefe de Secretaria

Varas e Secretarias do Interior

COMARCA DE SANTANA

JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL

Rua Cláudio Lúcio Monteiro, s/nº Vila Amazonas-Santana-AP

Juiz de Direito: ROGÉRIO BUENO DA COSTA FUNFAS

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2000. para ciência das partes, seus advogados e devidas notificações.

PROC. Nº 4.781/98 - EMBARGOS DE TERCEIROS - Autor: JOSÉ PAULO BATISTA DE SOUZA (Adv.: CHARLES SALES BORDALO). **Réu:** BANCO BRADESCO (Adv.: RAIMUNDO JOSÉ QUEIROGA). **FINALIDADE:** Intimação dos patronos das partes para que compareçam a audiência designada para o dia 17/05/2000, às 09:00 horas na Sala de Audiência deste Juízo sito Rua Cláudio Lúcio Monteiro, s/nº - Vila Amazonas, Santana.

PROC. Nº 3.254/97 - DIVÓRCIO - Autor: M.R.N.F. **Réu:** A.S.P. (Adv.: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA). **DESPACHO:** "Venham as derradeiras alegações do réu, no prazo de 05 dias. Int." Santana, 1º de fevereiro de 2000. Rogério Bueno da Costa Funfas. Juiz de Direito.

PROC. Nº 4.091/98 - EXECUÇÃO FORCADA - Autor: PAULO NOGUEIRA E CIA LTDA. (Adv.: VÍTOR ARAÚJO). **Réu:** MANOEL OSMAR SIQUEIRA GOS. **DESPACHO:** "Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 32-verso, no prazo de cinco dias". Santana, 24 de Janeiro de 2000. Samuel Rubem Zoldan Uchôa. Juiz de Direito Substituto.

PROC. Nº 2.680/97 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Autor: BANCO BAIERENDUS DO BRASIL S/A (Adv.: SULAMIR PALMEIRA MONASSA). **Réu:** CIMACER S/A. **DESPACHO:** "As partes para manifestarem-se sobre o avaliação." Santana 28 de Janeiro de 2000. Dr. Samuel Rubem Zoldan Uchôa. Juiz de Direito Substituto.

PROC. Nº 3.344/97 - EXECUÇÃO - Autor: NUTRIMASSAS COMERCIAL LTDA. (Adv.: ADELMO CAXIAS DE SOUZA e ROGÉRIO DE CASTRO TEIXEIRA). **Réu:** E.B. SANTOS rep/p/ EDILSON B. SANTOS. **FINALIDADE:** "Intimação da parte executante para que se manifeste acerca do laudo de avaliação de fls. 37, requerendo o que entender de direito.

PROC. Nº 3.911/98 - COBRANÇA - Autora: IRACILDA TAPAJOS REGO (Adv.: FRIGORIFICO MS & CIA LTDA (Adv.: WASHINGTON CALDAS). **DESPACHO:** "Cumpra a parte ré o despacho de fls. 103, manifestando-se inclusive sobre os documentos de fls. 105 usque 162 e 165/7". Santana, 1º/01/2000. Dr. Rogério Bueno da Costa Funfas. Juiz de Direito. **DESPACHO DE FLS. 103:** "Anote as partes sucessivamente e no prazo legal as alegações finais. Int. Sin, 16/XII/99. Rogério Bueno da Costa Funfas. Juiz de Direito.

PROC. Nº 4.147/98 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - Autor: M.L.M. rep/p/ S.G.L. (Adv.: LÉLIO JOSÉ HAAS). **Réu:** BILDA FERREIRA DE OLIVEIRA. **DESPACHO:** "Sobre o noticiado pela Certidão de fls. 44-verso, diga a executante em um tríduo. Int". Santana, 1º de fevereiro de 2000. Rogério Bueno da Costa Funfas. Juiz de Direito.

PROC. Nº 3.343/97 - COBRANÇA - Autor: FLORIANO MORAES REGO (Adv.: CÍCERO BORDALO JUNIOR). **Réu:** IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS (Adv.: ARACI LOURDES DE MORAIS FAVACHO INSABATO). **FINALIDADE:** Intimação dos patronos das partes para que compareçam a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17/05/2000, às 10:30 horas na Sala de Audiência deste Juízo sito Rua Cláudio Lúcio Monteiro, s/nº - Vila Amazonas, Santana.

PROC. Nº 1.044/95 - BUSCA E APREENSÃO - Autor: BENEDITA CARLOS DA ROCHA (Adv.: JOSÉ GUILHERME DA SILVA BASTOS). **Réu:** ISAURO FRANÇA. **SENTENÇA:** "... Isto posto, pelo que dos autos consta, INDEFIRO o pedido vestibular, e EXTINGO O PROCESSO presente, o fazendo com fulcro no art. 269, Inciso I, 2º figura, do Código de Processo Civil. Transitada em julgada esta decisão, e não havendo custas remanescentes, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santana, 16 de dezembro de 1999. Rogério Bueno da Costa Funfas. Juiz de Direito."

PROC. Nº 3.758/98 - BUSCA E APREENSÃO - Autor: BANCO AUTOLATINA S/A (Adv.: JOÃO AMÉRICO DINIZ). **Réu:** MISAEL ALVES DE ARAÚJO. **FINALIDADE:** Intimação da parte autora para que tome ciência da decorreria do prazo de suspensão requerido às fls. 39 e de andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

PROC. Nº 3.491/98 - COBRANÇA - Autor: A.A.F. DA SILVA. (Adv.: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ). **Réu:** ROSEMIRO ROCHA FREIRE. **DESPACHO:** "Intime-se o réu afim de que informe sobre o cumprimento do acordo de fls. 42. Prazo: 5 dias. Cumpra-se. Santana, 03 de fevereiro de 2000. Rogério Bueno da Costa Funfas. Juiz de Direito.

PROC. Nº 5.520/99 - CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BENS - Autor: M.R.C. (Adv.: MARIÂNGELA MARINHO RODRIGUES DA SILVA). **Réu:** R.P.C. **FINALIDADE:** Intimação da parte autora para manifestar-se acerca do Laudo Pericial juntado às fls. 18/42.

PROC. Nº 4.039/98 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -
Autor: A.P.M.S. rep/p/ N.J.M. **Reu:** P.R.G.S. (Adv.: ANA PAULA CARVALHO MARTINS) **DESPACHO:** "Manifeste-se a parte autora acerca do adimplemento do acordo. Prazo: 03 dias. Int. Santana, 04 de fevereiro de 2000. Rogério Bueno da Costa Funfas, Juiz de Direito."

PROC. Nº 3.751/98 - MONITÓRIA - Autor: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA (ADV.: NILDO LEITE) **Reu:** ELITON DE OLIVEIRA SOZINHO - ME **DESPACHO:** "Defiro o desentranhamento apenas da cartela de fls. 07 a qual deverá ser entregue ao exequente, mediante recibo nos autos. Junto-se cópia do cheque. Int." Santana 1º de fevereiro de 2000. Rogério Bueno da Costa Funfas, Juiz de Direito."

PROC. Nº 1.485/95 - EXECUÇÃO - Autor: LUIZ RIBEIRO DA SILVA. (Adv.: EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA). **Reu:** JACOB PALHETA MARTINS. **SENTENÇA:** "Isto posto, pelos que dos autos consta, INDEFIRO o pedido vestibular, e EXTINGO o PROCESSO presente, o fazendo com fulcro no art. 269, inciso I, 2ª figura, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, e não havendo custas remanescentes, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Santana 16 de dezembro de 1999. Rogério Bueno da Costa Funfas, Juiz de Direito."

PROC. Nº 4.974/98 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -
Autor: R.M.B. e outro rep/p/ R.P.M.P. (Adv.: DEFENAP). **Reu:** ROBERTO CARLOS PICAÇO. (Adv.: VICENTE CRUZ). **DESPACHO:** "Diga do executado acerca do alegado às fls. 15, em um tríduo. Int. Santana, 03 de fevereiro de 2000. Rogério Bueno da Costa Funfas, Juiz de Direito."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume e publicado na forma. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Santana, Estado do Amapá, aos sete dias do mês fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Risomar Madureira Borges), Agente Administrativo, o digitei. Eu, (Admar Guedes da Conceição), Chefe de Secretaria da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, subscrevo por determinação do MM. Juiz de Direito.

Admar Guedes da Conceição
 Chefe de Secretaria

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 COMARCA DE SANTANA

Juiz de Direito: ANA LÚCIA DE ALBUQUERQUE BEZERRA
 Chefe de Secretaria: ROSINEI DA SILVA FACUNDES

Ação Sócio-Educativa Pública: n.º 2788/98
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Infratores: J.S.S., D.S.G., J.G.M., G.M.F., V.M.P. e M.O.S.
Advogado: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA, OAB/AP-224.
Finalidade: Intimação do Advogado supracitado, para apresentação, no prazo de 3 (três) dias, das alegações finais em forma de memoriais nos autos do processo em epígrafe.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 081/98, da Corregedoria Geral de Justiça.

Santana-AP, 03 de fevereiro de 2000

Rosinei da Silva Facundes
 Chefe de Secretaria - VIJS

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE
 Juiz de Direito Substituto: Nilton Bianchini Filho

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 25 de janeiro de 2000.
 Representação n.º 645/97.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Representado: M. S. N.
 Advogada: Dra. Sônia Solange Martins Maciel.

Finalidade: INTIMAÇÃO da Advogada, Dra. SONIA SOLANGE M. MACIEL, para apresentar alegações finais nos autos acima mencionados.

Sede do Juízo: Vara Única da Comarca de Oiapoque, sito à Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro, Fórum.
 Dado e passado nesta cidade de Oiapoque, Estado do Amapá, aos 25 dias do mês de janeiro de 2000. Eu, (Carlos de Oliveira), Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Carlos de Oliveira
 Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE
 EDITAL DE CITAÇÃO
 Prazo: 30 (trinta) dias

Processo Cível n.º 987/99 - Investigação de Paternidade c.c. Alimentos.
Requerentes: A.P.S.V., representada por M.S.V., assistida por sua mãe Maria dos Santos.
Requerido: Zé Nilson dos Santos Aguiar

Finalidade: CITAÇÃO do Requerido, Zé Nilson dos Santos Aguiar, por todo o teor da petição inicial e documentos, fls. 02/06, nos autos acima referidos.

Sede do Juízo: Vara Única da Comarca de Oiapoque, sito à Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro, Fórum.

Oiapoque-AP, 28 de janeiro de 2000.

NILTON BIANQUINI FILHO
 Juiz de Direito Substituto

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE
 EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 (trinta) dias

Ação de Execução n.º 732/99-Execução de Título Extrajudicial.
Exequente: Banco do Brasil.

Adv. Sulamir Palmeira M. de Almeida
Executada: Maria Bezerra Rodrigues Pinheiro.

Finalidade: CITAÇÃO da Executada por todo o teor da ação acima mencionada, para que pague a dívida no valor de 11.398,94 (onze mil trezentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos), valor contabilizado em 11/01/99, em 24 horas, o principal e cominações legais, ou ofereça bens a penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução, obs. em caso de nomeação de bens a penhora deverá apresentar documentos comprobatórios da propriedade e inexistência de ônus, bem como, dar a estimativa dos mesmos em 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente edital.

Sede do Juízo: Vara Única da Comarca de Oiapoque, sito à Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro, Fórum.

Oiapoque-AP, 04 de janeiro de 2000.

NILTON BIANQUINI FILHO
 Juiz de Direito Substituto

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE
 JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Dra. KEILA CHRISTINE BANHA BASTOS.
 CHEFE DE SECRETARIA: PEDRO CORREIA DA SILVA JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 31-01-2000, PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES, SEUS ADVOGADOS E DEVIDAS NOTIFICAÇÕES.

AÇÃO PENAL
Processo n.º 141/99.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reu: SEBASTIÃO CARVALHO DOS SANTOS e outros, (Adv. Dra. Maria do Socorro Dias de Madeiros e Defensor Público)
Despacho de fl. 95: "Designo o dia 14 de fevereiro de 2000, às 10-00 horas, na sala de audiências deste Juízo, edifício do Fórum desta Comarca, para ter lugar a audiência de Instrução Criminal".
 Porto Grande, 31/01/2000.

AÇÃO PENAL
Processo n.º 057/99.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reu: ALAN CHAGAS DA SILVA, (Adv. Dr. Paulo Jose da Silva Ramos, OAB-AP 101)
A Defesa, para se manifestar na fase do art. 500 do CPP Porto Grande, 31/01/2000.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Grande, aos trinta e um dias do mês de janeiro, do ano dois mil. Eu, (PEDRO CORREIA DA SILVA JÚNIOR), Chefe de Secretaria, digitei, subscrevo e assino.

PEDRO CORREIA DA SILVA JÚNIOR
 Chefe de Secretaria

Procuradoria Geral de Justiça

Portaria n.º 087, de 07 de fevereiro de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "h" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Dr. JOEL SOUSA DAS CHAGAS, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, do cargo de Coordenador da Promotoria de Justiça de Investigações Cíveis e Criminais, a contar desta data.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
 Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 088, de 08 de fevereiro de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores JOSÉ ALBERTO GUEDES FIGUEIRA, Administrador, exercendo o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, para participar do curso "Gestão com Pessoas", no período de 14 a 18.02.2000, e MAURÍCIO BARBOSA MONTEIRO, Operador de Computador, exercendo o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Pagamento, para participar do curso "A Legislação Previdenciária para o Servidor Público", nos dias 14 e 15.02.2000, a serem realizados nesta cidade.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
 Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 089, de 08 de fevereiro de 2000.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR a Doutora RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO, Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, para deslocar-se até a cidade de Brasília-DF, no dia 09.02.2000, a fim de participar da cerimônia de Assinatura do Convênio a ser celebrado entre a Secretaria Nacional Antidrogas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e o Ministério Público do Estado do Amapá.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2000.

JAIR JOSÉ DE GOUVEIA QUINTAS
 Procurador-Geral de Justiça, em Exercício

Portaria n.º 090, de 08 de fevereiro de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. MARCO ANTÔNIO VICENTE, Promotor de Justiça de 3ª entrância, Coordenador da Promotoria de Justiça de Macapá, para responder cumulativamente e interinamente pelo cargo de Coordenador da Promotoria de Justiça de Investigações Cíveis e Criminais, a contar de 07.02.2000.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
 Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 091, de 08 de fevereiro de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. JAIR JOSÉ DE GOUVEIA QUINTAS, Corregedor-Geral, para responder cumulativamente e interinamente pela Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, no dia 09.02.2000, em virtude de viagem da titular.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
 Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 092, de 08 de fevereiro de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor IDELMIR TORRES DA SILVA, Operador de Computador do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, exercendo interinamente o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Análise e Documentação, para

responder cumulativamente pelo Cargo de Diretor da Secretaria de Controle Interno, no período de 08 a 10.02.2000, em virtude de participação do titular em curso na cidade de Belém-PA.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2000.


RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑÇO
 Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 093, de 08 de fevereiro de 2000.

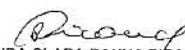
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II e 58, inciso I, letras "f" e "g", da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

RELOTAR, a pedido, a servidora IVANIRA GUIMARÃES FERNANDES, Auxiliar Administrativo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, da Promotoria de Justiça do Município de Calçoene, para a Promotoria de Justiça do Município de Tartarugalzinho, nos termos do artigo n.º 176 da Lei n.º 0009, de 28.12.94, a contar de 07.02.2000.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2000.


RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑÇO
 Procuradora-Geral de Justiça

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/99-MPEA

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato n.º 005/2000, resultado da Carta Convite n.º 005/99-CPL/MPEA, em consonância com a Cláusula Sétima do mesmo, nos limites estabelecidos pelo Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

N.º DO PROCESSO: 3000014/2000-MPEA

PRAZO: 05 (cinco) meses

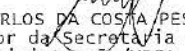
VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2000 a 31 de maio de 2000

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá-MPEA.

CONTRATADA: Marco Zero Viagens E Turismo Ltda.

ASSINATURAS: Assina pelo Contratante: Dr.ª Raimunda Clara Banha Picanço, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá; e pela Contratada: Sr. Reginaldo Costa Soares, Sócio majoritário da Empresa Marco Zero Viagens E Turismo Ltda.

Macapá, 26/01/2000.


LUIZ CARLOS DA COSTA PESSOA
 Diretor da Secretaria de Administração/MPEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 Portaria 150/99-PGJ de 12/03/99

Aviso de Licitação-REPETIÇÃO

O Ministério Público do Estado do Amapá, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa que estará promovendo licitação, conforme abaixo especificado:

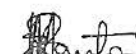
MODALIDADE : CONVITE n.º 003/2000-CPL/MPEA
 TIPO : "MENOR PREÇO" por item
 DATA DE ABERTURA DO CERTAME : 17/02/2000
 HORA : 10:00 horas
 LOCAL : Prédio da Procuradoria Geral de Justiça, na sala de reunião da CPL/MPEA, localizado na Av. Fab, n.º 064 - Centro - fone (0**96) 223-4143, R. 340 e 348 e (0**96) 223-8492-CPL.

Objeto : Aquisição de Gêneros Alimentícios e Congêneres, conforme a relação do ANEXO I da Carta Convite n.º 003/2000-CPL/MPEA.

O concorrente não convidado, que participar voluntariamente da licitação, deverá estar cadastrado no mínimo 03 (três) dias antes da data da abertura dos envelopes e manifestar seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, estando sujeito às normas estabelecidas no Edital da Carta-Convite.

A Comissão de licitação do MPEA, coloca-se à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas sobre o certame em apreço, no horário normal de expediente, das 7:30 às 13:30 horas, no endereço acima citado, ou pelo telefone: 0**96-223-8492-CPL.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2000.


Carla Maria Pena dos Santos
 Presidenta Interina da CPL/MPEA
 Portaria n.º 576/99-GAB/PGJ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 Portaria 150/99-PGJ de 12/03/99

Aviso de Licitação-REPETIÇÃO

O Ministério Público do Estado do Amapá, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa que estará promovendo licitação, conforme abaixo especificado:

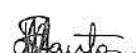
MODALIDADE : CONVITE n.º 004/2000-CPL/MPEA
 TIPO : "MENOR PREÇO" por item.
 DATA DE ABERTURA DO CERTAME : 18/02/2000
 HORA : 10:00 horas
 LOCAL : Prédio da Procuradoria Geral de Justiça, na sala de reunião da CPL/MPEA, localizado na Av. Fab, n.º 064 - Centro - fone (0**96) 223-4143, R. 340 e 348 e (0**96) 223-8492-CPL.

Objeto : Aquisição de Suprimento de Informática, Conforme a Relação do ANEXO I, da Carta Convite n.º 004/2000-CPL/MPEA.

O concorrente não convidado, que participar voluntariamente da licitação, deverá estar cadastrado no mínimo 03 (três) dias antes da data da abertura dos envelopes e manifestar seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, estando sujeito às normas estabelecidas no Edital da Carta-Convite.

A Comissão de licitação do MPEA, coloca-se à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas sobre o certame em apreço, no horário normal de expediente, das 7:30 às 13:30 horas, no endereço acima citado, ou pelo telefone: 0**96-223-8492-CPL.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2000.


Carla Maria Pena dos Santos
 Presidenta Interina da CPL/MPEA
 Portaria n.º 576/99-GAB/PGJ

Publicações Diversas

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamentos e mais Anexos da Comarca de Macapá, capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pretendem casar:
AURENÍCIO ALVES GOMES e
NILCILENE DA SILVA SANTOS

Ele é filho de Joaquim Alves da Silva e de Maria Dalva Alves Gomes

Ela é filha de Raimundo José Costa Santos e de Eunice da Silva Santos

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-AP, 08 de fevereiro (02) de 2000

SÔNIA REGINA SENA DE ALMEIDA
 1ª Escrevente Autorizada

FACEPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Torna público que requereu a junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado do Amapá - SEMA, em 07 de Janeiro de 2000, a Licença de Operação para Indústria, Comércio e Beneficiamento de Papéis em Geral na Facepa Indústria e Comércio S/A, Rod. Duque de Caxias km 17, Distrito Industrial. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

JAA RODRIGUES DISTRIBUIDORA - EPP

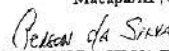
Torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a renovação de sua Licença de Operação, para Beneficiamento de Cereais e Grãos. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Susyana Costa de Sousa, firma individual, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA, a licença de instalação para comércio a varejo de combustível, comércio a varejo por atacado de peças e acessórios para veículos automotores, comércio varejista de bebidas e fumo e de produtos alimentícios. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

ÁGUA VIVA AGROINDUSTRIAL LTDA

Torna público que requereu a SEMA Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia para a exploração de piscicultura no Aporema, no município de Tartarugalzinho/AP. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Macapá/AP, 08.02.00.


GERSON DA SILVA RODRIGUES JÚNIOR
 Sócio Gerente

Órgãos Federais

Unifap

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

PORTARIA N.º 327/99

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Amapá no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Art. 143, Parágrafo Único da Lei 8.112 e o que consta nos autos do Processo N.º 23125.00002647/99-32.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a COMISSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA, composta pelos Professores abaixo relacionados, para sob a Presidência do Primeiro, apurar as responsabilidades constantes no supramencionado processo.

Dorival da Costa dos Santos

Raimundo de Lima Brito

Humberto Mauro Andrade Cruz

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior a contar da data da assinatura, para que a Comissão conclua os seus trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

Reitoria da Fundação Universidade Federal do Amapá, em 17 de dezembro de 1999.


PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
 Reitor